

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

REVISTA
DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho

Secção de Legislação e Jurisprudência

N. 13 — DEZEMBRO DE 1942

IMPrensa NACIONAL
RIO DE JANEIRO — 1942

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dr. GETULIO DORNELES VARGAS

MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Dr. ALEXANDRE MARCONDES FILHO

PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Dr. SILVESTRE PÉRICLES DE GÓES MONTEIRO

O Brasil revidou com dignidade e altivez a brutal e criminosa agressão recebida dos sicários do "eixo", de que resultou a perda de numerosas vidas de patricios nossos. Com as demonstrações mais veementes de justa e patriótica indignação pelo covarde atentado, todo o povo brasileiro se levantou em torno do preclaro Chefe da Nação, com a intenção firme de lutar em defesa da honra nacional, do nosso patrimônio, das nossas tradições. As vozes autorizadas das classes armadas e às manifestações da magistratura, das classes liberais e produtoras, do operariado nacional e da mocidade estudantil, se uniu a palavra respeitável do episcopado brasileiro, em eloquente circular coletiva dirigida ao clero nacional e a todos os católicos do Brasil.

O BRASIL NA GUERRA

A palavra do Chefe da Nação

— do Ministro do Trabalho

— do Episcopado Brasileiro.

Decretos e Portarias.

DISCURSO DO PRESIDENTE GETULIO VARGAS

Brasileiros :

A comemoração do Dia da Independência, se teve nos últimos anos cunho de puro culto cívico, reveste-se hoje de significação maior, constitue mesmo acontecimento extraordinário na vida nacional.

Por um quarto de século as festividades públicas eram ocasião para demonstrar os esforços do Brasil no sentido do progresso pacífico e acolher as representações de outros povos que vinham congratular-se conosco e compartilhar da nossa justa alegria.

A "Semana da Pátria", neste ano de 1942, assume o caracter de um movimento de mobilização geral das forças morais e materiais da Nação. Serve para conclamar os brasileiros ao cumprimento de obrigações penosas, impostas por circunstâncias incontroláveis, para as quais não concorreremos, mas a que temos de fazer frente com quantas energias possamos dispor.

Cultivando as boas relações com todos os povos, praticando uma política sadia de aproximação e concórdia, fomos, entretanto, surpreendidos com uma agressão brutal e inesperada por parte de Estados que haviam desde tempos, perdido o respeito de si próprios e não podiam, conseqüentemente, manter o respeito devido aos outros.

Como todos vós sabeis, em agosto último, navios da marinha mercante brasileira foram torpedeados à vista das nossas costas, por uma ação deliberada e perversa de corsários sob a bandeira das nações de presa que lançaram o mundo no mais sangrento conflito deste século.

O fato não constituia novidade, é certo. Desde que países pacíficos e desarmados da Europa foram talados pelos carros

de guerra, entrara em eclipse a consciência jurídica da humanidade e atos nefandos praticavam-se diariamente em desafio aos princípios de convivência civilizada. Opor-se ao arbítrio, observar normas de direito, repelir imposições e restrições violentas à soberania de cada nação era colocar-se sob a ameaça da força bruta, servida pela técnica aprimorada de oprimir e matar.

Tivemos a dignidade de revidar afrontas, guardámos o respeito a nós próprios, defendendo tenazmente a nossa forma de viver e os nossos deveres continentais, e por isso mesmo fomos agredidos e mais de seiscentos brasileiros perderam a vida, numa emboscada marítima executada com requinte de inaudita crueldade.

A vossa reação, brasileiros, esteve à altura da ofensa.

Protestastes com indignação, solicitastes por todas as formas de expressar a vontade popular que o Governo declarasse guerra aos agressores, e assim foi feito.

A honra e os interesses mais sagrados da Pátria exigiam, imperativamente, a atitude que tomámos. Agora nos sentimos de consciência tranquila, resolutos e dispostos a defender os brios legítimos do nosso povo, que nunca se ajustou às atitudes de servo e há de prosseguir independente e soberano.

A declaração do estado de beligerância colocou-nos na posição de combatentes e, de acordo com ela, já assentámos os planos de trabalho e de ação. Militarmente, teremos de completar a mobilização para fazer face às necessidades efetivas da guerra. No setor econômico, chefes de empresa e operários cerram fileiras em torno do Governo, e, estou certo, em benefício coletivo, ninguém poupará esforços ou bens. Os dissídios classistas e os choques de natureza política não nos farão, felizmente, perder tempo.

Existe, generalizada, a firme compreensão de que precisamos unir-nos, esquecer divergências e particularismos, para só cuidarmos dos objetivos supremos da defesa da Pátria.

A frente interna coesa e decidida a arrostar, de ânimo viril, qualquer emergência, as forças armadas prontas a repelir qualquer golpe, tudo isto constitue o magnífico espetáculo da vida brasileira, neste momento grave da Nacionalidade.

Qualquer inimigo que pise o solo pátrio, sobrevôe as nossas cidades ou infeste o mar territorial, receberá o mesmo castigo infligido aos submarinos que, numa prática de pirataria, investiram contra a nossa navegação costeira e foram afundados pelos intrépidos e eficientes pilotos das nossas forças aéreas.

Seremos implacáveis no combate aos invasores e aos seus agentes, infiltrados traiçoeiramente no meio das nossas populações laboriosas. Não importará isso em quebra do nosso sentimento comprovado de hospitalidade. Os nacionais dos países com os quais estamos em guerra, que aqui viveram e construíram os seus lares de forma regular e honesta, nada devem recear enquanto permanecerem entregues ao trabalho, obedientes à lei e prontos a colaborar nas atividades defensivas do país. De modo bem diverso serão tratados os que, traindo os compromissos assumidos e ludibriando o nosso acolhimento generoso, auxiliarem de alguma forma os inimigos, com eles mantiverem entendimentos, espionando ou fazendo sabotagem. A esses aplicaremos com rigor as leis de guerra. E em relação aos semeadores de boatos e derrotistas de qualquer nacionalidade, nenhuma complacência existirá. Serão segregados do meio social, reduzidos à condição de suspeitos e declarados indignos da cidadania brasileira.

Povo pacífico, educado nas virtudes cristãs, não cultivamos pendores guerreiros, mas faremos como os cidadãos pacatos e trabalhadores assaltados na própria casa: — devolveremos golpe por golpe, resistindo por todas as formas concebíveis aos que pretendem oprimir-nos. Nada nos deterá nessa determinação. Ameaças, injúrias ou violências servirão apenas para crescer a nossa combatividade e tornar mais forte a reação.

As consequências da luta em que nos empenhamos e que decidirá dos destinos do mundo não podem causar-nos apreensões. Os privilégios de casta, os preconceitos raciais, as desigualdades de fortuna, as opressões de classe, os ódios mesquinhos, todos os valores aparentemente inconciliáveis da civilização contemporânea hão de fundir-se nesse incêndio de vastas proporções em holocausto ao surto de uma nova era. O Brasil, como país jovem, de estrutura social plástica, rico de possibilidades e com uma formação de equilíbrio adaptável a todas as transfor-

mações, está naturalmente projetado para o futuro e nele terá de encontrar a solução definitiva das equações do seu progresso. Não deve, portanto, temer os dias vindouros e os sacrifícios inevitáveis que lhe assegurarão o direito de colaborar nas renovações de ordem política e econômica que resultarem desse tremendo choque de poderios, mentalidades e culturas.

A causa que defendemos desperta o sentimento de justiça das consciências livres, trazendo-nos a solidariedade dos povos do Continente, através dos seus governos e homens representativos. Todas as nações americanas compreendem que estão sob a ameaça de idênticos perigos e sujeitas a idênticos atos de brutalidade e violência. Isolar-se equivale a expor-se mais facilmente à cobiça dos conquistadores. A união nacional e a união continental são os imperativos da hora presente e, por isso, só temos motivos para regosijar-nos diante das manifestações de simpatia e apoio recebidas dos outros povos americanos em hora de tamanhas apreensões e responsabilidades.

Foram os Estados Unidos a primeira nação do Continente a sofrer o golpe da insídia e o ataque armado, e a solidariedade que lhe demos, então, sem hesitações, nós a sentimos retribuída agora de forma inequívoca no apoio fraternal do seu valoroso povo e na colaboração para repelir pelas armas a agressão à nossa soberania. Tudo isso significa a existência de um movimento unânime de repúdio e adesão nos povos americanos. E aqui mesmo, ao nosso lado, temos a honra e o orgulho de ver, como testemunho direto desse espírito de compreensão fraternal, a figura por tantos títulos respeitável e prestigiosa do General Augustin Justo, nosso hóspede e companheiro de armas, que bem representa, neste momento, com o seu gesto generoso e cavalheiresco, os sentimentos da sua nobre Pátria e a forma ativa dos ideais americanistas.

Brasileiros :

Estou certo da vossa lealdade, da vossa coragem, do vosso ânimo para enfrentar a luta.

A exaltação patriótica, a vibração cívica, o calor de brasilidade postos nestas comemorações do "Dia da Independência"

revelam, acima de tudo, o grau de homogeneidade dos nossos sentimentos e das nossas disposições de repetir e reafirmar o sentido heróico da nossa história e a inflexível decisão de vencer.

Combatendo até à vitória decisiva, seremos dignos da América, continente de homens livres, e do Brasil, Pátria grande e gloriosa, merecedora de todas as renúncias e todos os sacrifícios.

ORAÇÃO DIRIGIDA AOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO PELO TITULAR DA PASTA, DR. ALEXANDRE MARCONDES FILHO

No discurso que proferi, quando tive a honra de assumir a direção do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, fiz algumas declarações, que agora, ao cabo de oito meses de permanência nesta casa ilustre, desejo recordar.

Um Ministério — eu afirmava — não é senão a soma dos valores de seus elementos efetivos. Os interesses públicos e privados que aqui se decidem, reclamam uma pleiade de técnicos. O Ministério já os possui no quadro magnífico dos seus diretores, consultores e funcionários, que tão esforçadamente veem servindo a Nação. Honrar-me-ei com a indispensável solicitude do seu concurso, que jamais faltou, e procurarei render-lhes o preito da minha gratidão proclamando — onde os encontre — o zelo, a competência, o espírito de sacrifício, a dedicação.

E depois de prometer que desenvolveria meu desvelo para continuar a conjugar os valores que aqui se encontravam e de assegurar que com eles trabalharia os assuntos em profundidade e extensão, procurando agir com esforço compreensivo, intenção criadora, senso das possibilidades, rigoroso cumprimento das leis e inflexível imparcialidade, animei-me da esperança de que, cumprindo fielmente o mandato que me fora confiado pelo eminente Sr. Getúlio Vargas, havia de merecer a estima dos meus compatriotas.

Recordo as palavras daquele dia, aproveitando a oportunidade deste encontro, afim de render-vos o preito da minha gratidão, por me haverdes honrado com uma incansável solicitude e proclamar aqui o zelo, a competência, o espírito de sacrifício, a dedicação com que me tendes assistido no desempenho das graves responsabilidades do meu cargo.

Nunca recebi recusa aos meus apelos, nunca encontrei fisionomias fatigadas, nunca percebi decréscimo na orquestração do trabalho desta casa. Chegando matinalmente, jamais fui o primeiro. Saindo já noite escura, não consigo ser o último. E quando às vezes, em horas tardas, percorro a Esplanada do Castelo, há luzes no Palácio do Ministério! A cortezia, a capacidade de iniciativa e a boa vontade enchem as jornadas deste sodalício de deveres cumpridos, e, se exceções acaso existem, nunca as conseguí lobrigar ou pressentir. Graças vos rendo, assim, por tudo o que tão belamente realizastes, e de minha parte vos confesso, com profunda sinceridade, que tudo tenho feito e todas as energias empregado para merecer a vossa estima.

Resgatada, porem, a minha dívida, a grande dívida que já me pesava sobre os ombros, deixai-me dizer-vos que o muito que tendes feito é pouco em vista do que a Nação vos exige agora, neste instante supremo que o Brasil está vivendo.

Somos um país pacífico. Subscrevemos o arbitramento em nossas cartas políticas e para mostrar a firmeza dos nossos propósitos resolvemos velhas dúvidas continentais pela glória tranquila dos tratados. Somos um país hospitaleiro. Nossos portos sempre estiveram abertos aos que chegaram. Inumeráveis foram os que aqui prosperaram e se enriqueceram, à sombra da nossa lei e do nosso respeito. Somos um país de honra. Cultuamos a dignidade internacional, vivemos em boa vizinhança exemplar e fundamos, nos princípios imortais do direito e da justiça, os cânones da nossa soberania.

Chegam, por isto às raias do incomensurável a covardia e a traição do bombardeamento de que foram vítimas navios brasileiros, carregados de mulheres e crianças, viajando a serviço da nossa vida doméstica, dentro do mar territorial e acorridos ao ponto do naufrágio para atender um falso chamado de socorro e de misericórdia!

Reconhecendo a situação de beligerância, esse guia incomparável da nacionalidade que é o Sr. Getúlio Vargas proclamou, com a energia e o patriotismo que lhe estruturam a fibra inamolgável, o pensamento, o anseio, a vontade da Nação inteira, em nome da honra do nosso pavilhão, das tradições da nossa histó-

ria, do patrimônio moral que nos legaram os antepassados e para cuja defesa empenhamos a própria vida, que a vida sem esse acervo de dignidade é bem mais negra do que a morte.

Estamos, assim, em estado de guerra. E de guerra defensiva, que é a guerra no sentido mais nobre, mais legítimo, mais legal, que esta palavra sinistra pode conter, porque é a guerra em nome da paz, do direito e da liberdade dos povos.

Se a inominável brutalidade dos que fazem guerra ofensiva criou o ataque total, saberemos, pela glória da nossa guerra defensiva, criar a defesa total.

Foi, principalmente, para ter oportunidade de falar-vos disto que vos mandei chamar, senhores.

A guerra defensiva total não se limita às operações das nossas gloriosas forças militares, que estas, até onde o exigirem os interesses da vitória, cumprirão heroicamente os seus deveres. Não se situa, apenas, nos correspondentes serviços da retaguarda, que a nação carece prever e prover para os ásperos dias que por certo vão chegar. Não está, apenas, no que se vê, no que se faz, no que se diz. Está, sobretudo, na transformação da mentalidade, na formação da mentalidade de guerra, na mentalidade de guerra defensiva total.

Não vos convoquei no pórtico do nosso Ministério para falar aos cidadãos. Conheço as vossas virtudes cívicas e sei que honram a nossa terra. Não vos reuni para falar aos reservistas. Cada um saberá bem cumprir os sagrados deveres que esse nobre encargo determina. Convoquei funcionários. E convoquei funcionários que me merecem a maior estima e admiração. Mas de início vos disse que o muito que tendes feito é pouco em vista do que a nação vos exige neste instante supremo.

É da mentalidade de guerra defensiva total, nos serviços administrativos, que vos desejava falar.

Carrel escreveu um livro admirável para provar que o homem era um desconhecido. Cada um de nós poderia escrever com esse título um livro sobre nós mesmos. Há mundos de energia, de virtude, de atividade, concentrados na criatura humana. Tudo está em os tirar, pela teimosia de uma vontade, do

berço individual em que dormitam. E então realizaremos o que nunca sonháramos. É isto que a mentalidade de guerra exige no plano funcional. Rendimento, eficiência, perfeição. Se os serviços andavam rápidos, deverão se tornar céleres; se eram ótimos, que se façam impecáveis; se a atenção era normal, seja então supra-normal; se já eram escassos os instantes de palestra, que o nosso silêncio agora reine em torno dos outros. Que a atenção se transforme em concentração de espírito. O Regulamento num brevíário. E que o justo repouso, que era o nosso encanto, se transfigure no constante anseio de recomeçar de novo o trabalho.

Ainda há poucos dias, falando na Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, no Ministério da Justiça, eu reivindicava para o detalhe a importância fundamental que ele representa na vida quotidiana da administração. O visto de um passaporte — eu declarava — pode ser o início de uma conspiração. A inauguração de uma escola de bairro, a porta de entrada de um gênio. O registo de uma patente, o nascedouro de uma nova era de civilização.

E, se isto ocorre nas horas pacíficas, muito mais gravidade adquire nas épocas de guerra. Uma palavra irrefletida pode ser causa de um afundamento. Uma informação imponderada, o sacrifício de uma vida. Um papel que não ande, o retardamento de uma tropa. A leviandade de uma indiscrição, uma fonte preciosa para a espionagem.

A mentalidade de guerra é uma mentalidade de trabalho silencioso e constante, de reflexão e serenidade, de acuidade e argúcia, de olhos e de ouvidos atentos. O espírito há de permanecer convencido da utilidade nacional de todos os pensamentos, palavras e obras. O nome do Brasil há de ser como uma hóstia na comunhão de todos os instantes. Buscaremos no fundo de nós mesmos a força ignorada que em todos nós, como uma fonte perene de energia, pode fazer heróis, sábios ou santos. A displicência desaparecerá por encanto. Um intenso interesse pelo trabalho exurçe. A capacidade compreensiva se desenvolve. Adquirimos o espírito de conjunto. O espírito de cooperação se aperfeiçoa. Abandonam-se pequenos hábitos inúteis. O traba-

lho torna-se integral. A mentalidade de guerra assegura o triunfo contra todas as dificuldades e a grande vitória final.

Não vos falo como Ministro, nem considero, neste momento, a hierarquia funcional. Não vejo diretores, nem chefes, nem funcionários, nem contínuos. Falo-vos como um companheiro que também quer aumentar o rendimento do seu esforço, melhorar a própria eficiência, em busca da perfeição. Falo como funcionário desta Casa ilustre, como vosso irmão no Trabalho, integrado convosco na convicção inabalável de que não mediremos sacrifício para bem servir a nação em qualquer recanto, em qualquer posto, a qualquer hora, e que no desempenho das incumbências que nos cabem, desenvolveremos esforços integrais.

O meu pensamento não permanece, apenas, entre os que aqui se concentram. O meu pensamento se estende a todos os que pertencem, direta ou indiretamente, à jurisdição do nosso Ministério, servindo devotadamente o Brasil nos rincões mais longínquos do território.

Hoje comemoramos Caxias, que, por suas virtudes militares, é bem o grande símbolo do exército, mas, por suas virtudes cívicas, também pode ser o símbolo profundo da raça e da terra, porque, se soube guiar a Nação nas horas cruentas da batalha, distinguiu-se nos trabalhos das horas tranquilas da paz. O exemplo de Caxias iluminará nossos caminhos e fortalecerá nossas almas.

A frente da nacionalidade, nos amargos dias que correm, a Providência colocou o insigne Presidente Vargas, outro estadista telúrico, cheio de humanidade e de intrepidez, guia para as horas tranquilas da paz e as horas cruentas da guerra.

Saibamos obedecer e servir, que isto é tão difícil e nobre como comandar e dirigir.

Procuremos fazer da vida administrativa uma obra prima e do Ministério uma das glórias da nossa grande e excelsa Nação.

CIRCULAR COLETIVA DO EPISCOPADO BRASILEIRO, AO CLERO E AOS FIEIS

A guerra que há três anos assola nações e continentes, destruindo e matando, em proporções nunca vistas, acaba de envolver-nos nos vértices de sua voragem fatal. Não a queremos nem a procuramos. Povo pacífico por índole e tradição, afeitos a resolver pela arbitragem as divergências com outros povos, alheios a ambições de dominação e de conquista, fomos arrastados ao imane conflito por injusta agressão que ceifou, à vista das nossas costas, centenas de vidas de brasileiros inocentes e inermes. "A honra e os interesses mais sagrados da Pátria, para repetirmos a palavra autorizada do Chefe da Nação, exigiam imperativamente a atitude que tomamos". Assim que empunhamos as armas com a consciência pura e forte de quem defende o seu Direito, e pugna pela justiça. Numa guerra justa, cuja responsabilidade pesa toda sobre o inimigo, entramos de frente serena, para a defesa da nossa soberania política, da vida ameaçada dos nossos irmãos, das liberdades essenciais à dignidade da pessoa humana, e do patrimônio da nossa civilização cristã.

São estes os desígnios da Providência, de Quem, como soberano Senhor, governa indivíduos e povos; e peçamos a Deus a graça de corresponder com fidelidade à grandeza excepcional desta missão histórica.

Como cristãos e brasileiros, estejamos sempre e em toda a parte à altura dos grandes deveres desta hora de excepcional gravidade.

Antes de tudo, disciplina e obediência ao Chefe do Governo, a quem a Providência confiou, nesta hora de tão pesadas responsabilidades, os destinos do Brasil.

Em se tratando de guerra, nosso pensamento vai de modo particular aos convocados para as tarefas militares. É a flor da nossa juventude que deverá formar na primeira linha da defesa nacional.

Lembrem-se estes combatentes valorosos que, feito com intenção sobrenatural, o oferecimento da própria vida para salvar a vida e a liberdade de seus irmãos é um dos mais sublimes atos de caridade cristã. Com eles estarão as orações e a gratidão de todo o Brasil.

Pensamos ainda no sofrimento das mães e das esposas. Terna e carinhosa na santidade das afeições domésticas, a mulher brasileira soube ser também heroína nas horas trágicas da vida nacional. Que Deus lhes dê generosidade, grandeza de alma e dedicação inesgotável para corresponder nobremente à sua missão de sacrifício.

O clero merece também um apelo muito sincero da nossa solicitude pastoral. O patriotismo acendrado e puro dos nossos sacerdotes é tradição ininterrupta na história do Brasil, e só o poderia por em dúvida quem de todo a desconhecesse. Continuai fieis à honra e às obrigações desta digna tradição. Com a santidade do vosso exemplo, com a inspiração elevada de vossas palavras, com a multi-forme possibilidade de influência do vosso ministério, sede, agora mais que nunca, luz do mundo e sal da terra.

Que os fieis, nas suas dúvidas e em seus sofrimentos, encontrem nos seus pastores o homem de Deus que prega a fidelidade ao dever e a generosidade do sacrifício, que ilumina e consola, orienta, estimula e aponta sempre para o alto. De cada um dos seus padres esperam neste momento a Igreja e o Brasil que seja um centro de união e de força moral, um foco de irradiação desta boa vontade sincera que condiciona hoje o êxito do esforço de guerra e prepara amanhã as reconstruções fecundas da paz vitoriosa.

A postos, pois, todos, como cristãos e brasileiros. Nestas horas de ansiedade, em que se empenham tão profundamente os destinos do Brasil e das nossas liberdades mais caras, oração e ação.

Rezemos pela nossa pátria para que saia vitoriosa, na justiça de sua causa e na inviolabilidade do seu direito; para que corresponda com fidelidade aos desígnios da Providência na colaboração eficiente para a reconstrução do mundo de amanhã, mais digno do homem e, para isto, mais ajustado às lições divinas do Evangelho, que indivíduos e povos não podem esquecer impunemente.

Rezemos pelo Chefe da Nação e todos os que com ele trabalham, afim de que Deus o assista na árdua tarefa de conservar unidos os brasileiros e conduzi-los à tranquilidade de uma paz digna e honrosa.

Rezemos pelas nossas classes armadas, às quais são confiados os postos de mais perigo e de mais sacrifício na defesa nacional para que acrescentem novo título de glória à bravura dos nossos antepassados. O fervor das preces é uma das formas da gratidão que todos lhes devemos.

E, alargando os horizontes do nosso zelo e da nossa caridade, rezemos de modo muito particular pelo nosso S. Padre, o Papa. São grandes os seus sofrimentos; são gravíssimas as suas responsabilidades; mas, ainda assim não lhe faltam as consolações das grandes virtudes que nos corações cristãos as situações heróicas inspiram e alimentam. Ouçamos as confidências do seu coração paterno. "Também nós queremos que sintais que nosso coração desfalece ao pensarmos nesta tempestade de males, de angústias e de sofrimentos que se desencadeia sobre o mundo. Não faltam por certo, na escuridão da tormenta, espetáculos consoladores que dilatam nossos corações com grandes e santas esperanças: valor na defesa dos fundamentos da civilização cristã e esperança confiada em seu triunfo; patriotismo o mais intrépido; atos heróicos de virtude; almas eleitas prontas para todo sacrifício; oferecimento abnegado e generoso de si mesmo; amplo ressurgimento de fé e de piedade". ("Ata Apostolicæ Sedis", XXXIII (1941), p. 320-321).

Que as nossas orações ardentes e constantes contribuam para aumentar estas consolações no coração do Pai comum dos fiéis e lhe impetrem de Deus as graças mais escolhidas para o desempenho da sua árdua e insubstituível missão reconstitutora da paz nos fundamentos da justiça e da caridade evangélica.

As preces unamos a ação, não somente a ação exterior sempre pronta a todas as prestações que de nós exigir o serviço dedicado do Brasil, senão também e sobretudo a ação interna e moral que eleva e santifica as consciências.

As guerras não se vencem só com a superioridade do material e a força dos armamentos, ganham-se principalmente com a ténpera dos caracteres, a fortaleza das almas e a dedicação aos grandes ideais.

Os povos que respeitam a santidade dos lares e os vínculos sagrados da família, que mantêm bem alto o nível da moralidade pública, que sabem disciplinar os instintos e as paixões inferiores, que educam seus filhos no espírito de dedicação e sacrifício, de justiça e de amor, de fidelidade a Deus e aos seus preceitos, são povos dignos de vencer para colaborar amanhã na reconstrução de um mundo melhor.

Aproveitemos estas horas graves de nossa história para uma renovação espiritual profunda.

A Providência divina não permitiria os grandes padecimentos das nações se deles não soubera tirar um bem de ordem mais alta. Entremos com fé nos seus desígnios de salvação e de amor.

Sejamos menos egoístas e mais puros. Defendamos as tradições cristãs da nossa família e os bons costumes dos nossos maiores. Na administração pública ou no exercício das profissões liberais, na disciplina dos quartéis, na atividade das fábricas ou na cultura dos campos, cumpramos sempre o nosso dever com exatidão, honestidade e consciência cristã.

Servindo assim a Deus com fidelidade, serviremos o Brasil com eficiência.

Esta é a palavra de ordem que neste momento de pesadas responsabilidades para as nossas almas vos dão os vossos pastores, "postos pelo Espírito Santo para reger a Igreja de Deus".

Tudo por Deus e pela Pátria.

Por intercessão da Virgem Aparecida, Padroeira do Brasil, imploremos forças e coragem para o desempenho fiel destes grandes deveres.

Como penhor da proteção e das graças divinas desça sobre vós a benção de Deus Onipotente, Padre e Filho e Espírito Santo.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1942.

† **Sebastião**, Cardinal-Arcebispo de S. Sebastião do Rio de Janeiro, por si e por seus Sufragâneos.

† **Augusto**, Arcebispo da Baía e Primaz do Brasil, por si e por seus Sufragâneos.

† **Jaime**, Arcebispo de Belem do Pará, por si e por seus Sufragâneos.

† **Helvécio**, Arcebispo de Mariana, por si e por seus Sufragâneos.

† **José**, Arcebispo de S. Paulo, por si e por seus Sufragâneos.

- † **Francisco**, Arcebispo de Cuiabá, por si e por seus Sufragâneos.
- † **João**, Arcebispo de Porto Alegre, por si e por seus Sufragâneos.
- † **Moisés**, Arcebispo da Paraíba, por si e por seus Sufragâneos.
- † **Manoel**, Arcebispo de Fortaleza, por si e por seus Sufragâneos.
- † **Serafim**, Arcebispo de Diamantina, por si e por seus Sufragâneos.
- † **Ranulfo**, Arcebispo de Maceió, por si e por seus Sufragâneos.
- † **Carlos**, Arcebispo do Maranhão, por si e por seus Sufragâneos.
- † **Antonio**, Arcebispo de Belo Horizonte, por si e por seus Sufragâneos.
- † **Atico**, Arcebispo de Curitiba, por si e por seus Sufragâneos.
- † **Joaquim**, Arcebispo de Florianópolis, por si e por seus Sufragâneos.
- † **Manoel**, Arcebispo de Goiaz, por si e por seus Sufragâneos.

A COORDENAÇÃO DOS MEIOS E ORGÃOS DE PUBLICIDADE DURANTE O ESTADO DE GUERRA

Falando na "Hora do Brasil", a propósito do decreto lei n. 4.828, que coordena os meios e órgãos de publicidade, o Exmo. Sr. Ministro Alexandre Marcondes Filho traçou em claras e concisas normas, a orientação a seguir na hora grave que atravessamos.

"O Sr. Presidente da República, pelo decreto-lei n. 4.828, acaba de coordenar, a serviço do Brasil e durante o estado de guerra, todos os meios e órgãos de divulgação e publicidade existentes no território nacional. Como ministro interino da Justiça e Negócios Interiores, cabe-me o desempenho desse encargo.

Afim de me não retardar nesses deveres e aproveitando a eficiência da "Hora do Brasil" na transmissão de notícias, peço licença aos trabalhadores para dedicar a esse assunto o meu tempo de hoje, assunto que em certo sentido também lhes interessa. porque, afinal, cada um de nós, quando fala, é órgão de publicidade do que pensa.

O decreto-lei não constitui especialmente um processo de censura, mas uma lei de orientação. Expedidos os diplomas de guerra, entre os quais o que define os crimes de opinião contra a segurança do Estado, o decreto-lei estabelece meios para evitar incertezas que possam dar lugar à infração involuntária da lei penal, em consequência de erro de interpretação, e à restrição da liberdade de pensamento resultante de dúvida sobre a possibilidade de divulgação.

Sou um velho jornalista. Conheço as virtudes e os males da publicidade. Conheço a inteligência e o patriotismo dos que escrevem, e nunca neguei aplauso à eficiente colaboração de jornais, revistas, estações emissoras, exhibições cinematográficas na obra construtiva do país.

Não vejo necessidade de estabelecer desde logo e de modo geral, a censura prévia para fazer observar o que dispõe a lei sobre assuntos julgados inconvenientes aos interesses, à ordem, à segurança e à defesa do Estado. A compreensão dos deveres de cidadania, que em todos devemos presumir, constitui a mais alta regra para orientar as iniciativas. É ao patriotismo e à inteligência dos interessados que de modo preliminar o Governo entrega o cumprimento das exigências legais.

Sou, porém, um velho jornalista, e, para desde logo elucidar os órgãos de publicidade sobre o pensamento do Ministro Interino da Justiça e Negócios Interiores, a respeito do problema que lhe foi confiado, articularei alguns conceitos gerais.

1. A Carta do Atlântico, estabelecendo as bases da política internacional das nações aliadas contra as nações do Eixo, fixou que cada país deve reger-se pelo regime que escolheu. Não há, pois aliança de regimes, mas de povos que defendem as respectivas soberanias. O elogio aos regimes diferentes, porque de povos aliados, importa em depreciação do nosso.

2. É sabido que o comunismo, hoje, oculta a sua propaganda sob as divisas da democracia. Louvar esta forma de governo, sem reconhecer, ao mesmo tempo que o Estado Nacional, no Brasil, é uma grande democracia, que, entre outros, atendeu os interesses de milhões de trabalhadores, é combater o regime ou propagar ideologia nefasta.

3. Patriotismo não é privilégio. Nele se inscrevem igualmente os homens da administração. Pensar é fácil, agir é difícil. Pensar é inteligência, agir é realidade. Pensar e dizer o que o Estado devera realizar e não realizou, é pretender dominar e vencer a realidade só pela Idéia. A realidade apresenta à ação do Estado obstáculos imprevistos que o pensamento não encontra na hipótese que formula no vácuo. É pois, dever da opinião, abrindo crédito ao patriotismo dos administradores, presumir que também eles pensam os problemas, e, se não os resolveram ainda é porque encontram dificuldades que demandam tempo e esforço. Sugerir planos fundamentados é um modo de colaborar construtivamente. Para criticar, entretanto, é preciso estar de posse completa de todos os aspectos do problema. Quase sempre o particular não os pode possuir quando trata de problema do Governo.

4. O coração tem razões que a inteligência desconhece. O Estado também tem deliberações que a opinião ignora. O que a opinião acredita que é negligência ou esquecimento, já foi previsto, porque o Governo também pensa, e em geral, já está realizado porque o Governo não cessa de agir. Mas, inconciente seria quem, em tempo de guerra, preavisasse as armas que carrega e as cautelas que tomou. A clarividência do Presidente Getulio Vargas, que só quem for cego não reconhece, e a atividade do Governo, comprovada pela legislação que acaba de ser decretada, são garantias de capacidade de inteligência e de alerta. Noticiar falhas ou defeitos é construtivo, por que esclarece o Governo. Reclamar realização e conhecimento das providências é trabalho contra o Estado, porque pretende submeter o Estado à vontade individual, isto é, um conjunto a milhões de fragmentos.

5. Publicar ou difundir o que dizem os estadistas e os jornais dos países inimigos não será obra de esclarecimento, mas de derrotismo, se concomitantemente, não se demonstrar o erro e a falsidade das afirmativas. Ninguém defende uma causa citando apenas as razões do adversário. Está em jogo a causa do Brasil e a causa do Brasil é sagrada porque é justa. Tudo o que se divulga contra ele ou seus aliados, sem o competente revide, favorece o inimigo.

6. Nenhum regime político é perfeito. Nenhum deles pode permanecer sem o aperfeiçoamento que a evolução da realidade destes áspetos tempos for aconselhando. Esta, a lição que vai pelo mundo. Mas, reconhecer as falhas sem confessar as virtudes é acantonar-se na parte para ferir o todo. O Estado Nacional e a sua Constituição poderão ter defeitos. A própria Constituição é revisionista. E de que nesta época nada pode ser definitivamente considerado, já o tem dito o Presidente Getulio Vargas. Em verdade, porem, a força e prosperidade do Brasil, a resolução

de problemas centenários, a pujança das forças econômicas e a projeção da nossa personalidade internacional são provas inelutáveis das grandes virtudes do regime. É mais construtivo ter o otimismo das virtudes, do que o amargo dos defeitos. Engrandecer as virtudes é consumir os defeitos.

7. Entre todas as nações em guerra, o Brasil tem características únicas. Na guerra entraram as nações e seus territórios coloniais. São bases geográficas e povos antigos. O Brasil, país novo e de imigração, é uma soberania contendo súditos dos países inimigos. É um problema exclusivamente humano, sem limites visíveis. Cabe, portanto, procurar distinguir o elemento bom, do elemento mau. Soluções gerais não são possíveis. Propô-las ao Estado é fácil, porque é idéia, porém, defendê-las e exigí-las, sabendo que não se assume a responsabilidade efetiva das consequências que ocorram, é obra de perturbação. O Estado está vigilante e disto são provas as leis expedidas. Pedir-se a desocupação de todos os estrangeiros, quando a maioria trabalha e cultiva, não é combater o inimigo, é combater a indústria, a técnica, a produção. Segundo a estatística, para cada soldado que combate na frente é necessário o serviço de 18 homens que trabalhem na retaguarda. Se se meditar neste aspecto do problema, logo se verá que não há solução para certas propostas.

8. A guerra determina a união porque é a união que assegura a vitória. Não se promove a união assinalando as diferenças, mas, indicando as semelhanças. Falar em integralismo e em comunismo é continuar dividindo. Deixemos à Polícia a função de pesquisa e vigilância contra atividades contrárias ao país. A polícia é quem possui o aparelhamento adequado e vem realizando esse serviço, que demanda energia, argúcia, extensão, profundidade, mas é discreto e silencioso. Falemos em brasileiros, no patriotismo dos brasileiros, nos deveres dos brasileiros, na congregação dos brasileiros em torno do Chefe da Nação. O equilíbrio, a serenidade e a impessoalidade do Sr. Getúlio Vargas constituem, verdadeiramente, a atmosfera providencial para que se intensifique a unidade espiritual do Brasil. Não pratiquemos perante o julgamento inapelável do futuro, o crime de perder esta prodigiosa oportunidade”.

DECRETO-LEI N. 4.328 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1942 (*)

Coordena os meios e órgãos de divulgação e publicidade existentes no país, e dá outras providências

O Presidente da República, tendo em vista o que dispõe o decreto n. 10.358, de 31 de agosto de 1942, e usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Durante o estado de guerra, e tendo em vista as necessidades de ordem pública civil, ficam coordenados, a serviço do Brasil, todos os meios e órgãos de divulgação e de publicidade existentes no território nacional, seja qual for a sua origem, forma, caráter, processo, propriedade ou vínculo de subordinação.

Art. 2.º Ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores competem, em geral, as atribuições indispensáveis à coordenação referida no art. 1.º, que objetiva:

a) excluir da divulgação e publicidade assuntos julgados inconvenientes aos interesses, aos compromissos, à ordem, à segurança e à defesa do Estado;

b) determinar a divulgação e publicidade do que, em vista do estado de guerra, convenha à incentivação da harmonia dos povos do Continente, na mobilização espiritual dos brasileiros e à segura elucidação dos problemas políticos ou administrativos que interessem ao conhecimento público;

c) sistematizar e orientar a cooperação que os Governos dos Estados e dos Municípios devem dar para organização e funções dos Departamentos Estaduais e Municipais de Imprensa e Propaganda, nos termos e para os fins do decreto-lei n. 2.557, de 4 de setembro de 1940;

d) promover a mais estreita colaboração e cooperação entre os órgãos da administração pública, inclusive paraestatais e autárquicos, federais, estaduais e municipais, os órgãos consultivos do Governo e as organizações privadas;

e) providenciar para que as informações e noticiários oficiais sejam uniformes em todo o país, afim de evitar erros, divergências ou superfluidades inconvenientes à unidade nacional e ao exato esclarecimento da opinião pública.

Art. 3.º No desempenho das atribuições que lhe são conferidas e para alcançar, em todo o território nacional, as finalidades da presente lei, o Ministro da Justiça e Negócios Interiores, pela forma que reputar conveniente:

a) baixará instruções e determinará as normas para o exercício das atividades dos órgãos de administração e consulta mencionados na letra d do art. 2.º e das entidades particulares, nomeando representantes para assumir a direção destas, quando necessário; ou sua fiscalização, quando convier;

b) resolverá, em solução a justificadas consultas prévias dos interessados, as dúvidas que possam surgir sobre a exclusão ou inclusão, no âmbito da presente lei, de matéria destinada a divulgação e publicidade.

Art. 4.º Por proposta do Ministro da Justiça e Negócios Interiores poderá ser cassada, a qualquer tempo, pelo Presidente da República, a autorização de que trata o art. 5.º do decreto-lei n. 2.557, de 4 de setembro de 1940.

(*) Publicado no *Diário Oficial* de 15 de outubro de 1942.

Parágrafo único. Considera-se dependente dessa autorização o exercício dos responsáveis pelos serviços correspondentes às funções referidas nos arts. 5.º e 6.º do decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, combinados com o art. 4.º do decreto-lei n. 2.557.

Art. 5.º Qualquer pessoa que se opuser, infringir ou criar embaraços à execução desta lei será punida com as penas estabelecidas no decreto-lei n. 4.766, de 1 de outubro de 1942, na parte aplicável, e, quando neste não estiver prevista, com a pena de reclusão de três meses a três anos e multa até 20:000\$0.

Parágrafo único. Competirá ao Tribunal de Segurança Nacional o julgamento dos crimes previstos neste artigo.

Art. 6.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Eurico Gaspar Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolônio Salles.

Gustavo Capanema.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.638 — De 31 de agosto de 1942 (*)

Faculta a rescisão de contrato de trabalho com súditos das nações com as quais o Brasil rompeu relações diplomáticas ou se encontra em estado de beligerância, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

Considerando que a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, que regula a rescisão de contrato do trabalho satisfaz plenamente seus objetivos, assegurando ao trabalhador ampla proteção ao seu trabalho e às empresas o direito de legítima dispensa dos maus empregados;

Considerando, entretanto, que dadas suas finalidades de aplicação em períodos normais de atividade das classes produtoras, o citado diploma legal não previu certas e determinadas situações especiais, do mais alto interesse para a economia e a própria segurança do Estado, resultantes da situação internacional criada pela guerra;

Considerando que para atender as necessidades do momento, nesta grave emergência para a Nação é indispensável acautelar a produção contra a prática de atos prejudiciais ao bom andamento dos serviços, ao interesse coletivo, ou à segurança pública, decreta:

(*) Publicado no *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1942.

Art. 1.º Fica facultado aos empregadores o direito de rescindir os contratos de trabalho com empregados estrangeiros, súditos das nações com as quais o Brasil haja rompido relações diplomáticas ou se encontre em estado de beligerância.

Art. 2.º Para uso do direito facultado no artigo anterior, deverá o empregador, mediante requerimento, obter autorização prévia do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sendo lícito desde logo, a suspensão do empregado.

Parágrafo único. O pedido de autorização deverá indicar nome, domicílio, estado, idade, profissão, nacionalidade, anos de serviço, assim como idênticos dados referentes às pessoas dependentes de cada empregado.

Art. 3.º Ao empregado cujo contrato de trabalho for rescindido na forma deste decreto-lei será paga uma indenização correspondente a meio mês de salário por ano de serviço ou fração superior a seis meses.

§ 1.º Não serão computados, para efeito do cálculo das indenizações, as importâncias percebidas como salário mas excedentes de dois contos de réis por mês nem o número de anos de serviço que exceder de dez.

§ 2.º O pagamento da indenização a que se refere o presente decreto-lei será feito obrigatoriamente em parcelas mensais e iguais, num total de mensalidades correspondentes ao número de anos de serviço computados para efeito do cálculo da indenização.

Art. 4.º A prática de qualquer ato contrário ao bom andamento do serviço, da produção ou à segurança nacional é reputada falta grave para os efeitos da legislação vigente.

Art. 5.º Aos contratos de trabalho a que se refere o presente decreto-lei não se aplicam os dispositivos legais vigentes que assegurem aos empregados direito à estabilidade.

Art. 6.º A cada empregado despedido nos termos do presente decreto-lei deverá corresponder a admissão de um empregado brasileiro, salvo exceção por motivo justificado comprovado perante a autoridade administrativa competente em matéria de trabalho com recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 7.º O pagamento das prestações de indenizações a que se refere o art. 2.º cessará desde que fique provado ter o empregado demitido incidido na prática de ato contrário à produção ou à defesa nacional, ou desde que sejam os seus serviços aproveitados pelo governo em trabalho remunerado.

Art. 8.º Os dissídios de trabalhos resultantes da aplicação do presente decreto-lei serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 9.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.
Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.639 — De 31 de agosto de 1942 (*)

Faculta a prorrogação da duração normal do trabalho nas empresas que interessem à produção e à defesa nacional, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição.

Considerando que o estado de beligerância em que se encontra o Brasil impõe à produção o máximo de seu rendimento afim de que possam ser atendidas as necessidades internas de consumo, bem como as que interessam à defesa nacional;

Considerando que, em face da grave situação a que a Nação foi levada pela ação de inimigos externos se impõe a todas as classes sua quota de sacrifício para atendimento dos superiores interesses do país;

Considerando que o trabalhador brasileiro jamais regateou à Pátria sua colaboração eficiente e dedicada e que nos momentos mais graves tem demonstrado sua estreita solidariedade com o Governo;

Considerando que dos próprios trabalhadores tem partido patrióticos e nobilitantes apelos para que lhes seja facultada a prestação de serviços por tempo maior do que aquele permitido na lei, em indústrias e empresas que interessam à produção e à defesa nacional, decreta:

Art. 1.º Mediante prévia autorização do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá ser permitido, nas empresas de serviços públicos ou que interessem à produção e à defesa nacional, o trabalho com a duração normal de dez horas.

§ 1.º O trabalho nas horas que excederem de oito será remunerado com salário acrescido pelo menos de 20 % sobre a remuneração das horas normais.

§ 2.º Nas atividades insalubres quaisquer autorizações para prorrogação normal do trabalho até um máximo de dez horas serão precedidas de audiência das autoridades em matéria de higiene do trabalho.

§ 3.º Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite fixado nesta lei, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, ficando as empresas ou empregadores, em tais casos, sujeitos aos deveres a que se referem os §§ 1.º e 2.º do art. 4.º do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

Art. 2.º Nas empresas de serviços públicos ou que interessem à produção e à defesa nacional, mediante prévia autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, poderá ser facultado o trabalho contínuo, assegurando-se aos empregados, entretanto, o descanso semanal mediante escala de revezamento.

(*) Publicado no *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1942.

Art. 3.º Ficam mantidos, no que não contrariem o presente decreto-lei, os dispositivos do decreto-lei n. 2.308, de 14 de junho de 1940.

Art. 4.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcendes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.689 — De 15 de setembro de 1942 (*)

Regula condições para organização e funcionamento de associações civis de empregadores com intuito de coordenar atividades econômicas, e dá outras providências

O Presidente da República,

Considerando que as associações em sindicato são órgãos técnicos consultivos e colaboradores do Estado; representam, legalmente, os interesses da profissão; e, sob pena de cassação das cartas de reconhecimento, estão obrigados a obedecer às diretrizes da política econômica, ditadas pelo Presidente da República (art. 3.º, letras a e e art. 45, letra c do decreto-lei n. 1.402, de 5-7-939);

Considerando que, apesar disso, e tendo em vista os interesses da defesa nacional e as prerrogativas do poder público, durante o estado de guerra, o decreto-lei n. 4.637, de 31-8-942, determinou que as entidades sindicais representativas de categorias econômicas ou de categorias profissionais, não se poderão filiar a qualquer movimento, mesmo de caráter cívico, sem prévio consentimento do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, obrigou-as a atender, prontamente, as requisições referentes à mobilização econômica; estabeleceu que os sindicatos de empregadores deverão denunciar e eliminar dos seus quadros sociais os responsáveis pela alta de preços ou açambarcamento de produtos; e, em relação aos súditos dos países inimigos, suspendeu, na vida sindical, os direitos eleitorais, o comparecimento às assembleias e a própria frequência à sede social (arts. 1.º, 3.º, 8.º e 10);

Considerando que, se os interesses da defesa nacional ditaram essas novas normas a órgãos legais que constituem o elemento básico da ordem econômica estatuida pela própria Constituição Federal, esses mesmos interesses, durante o estado de guerra, não podem permitir, sem prévia autorização do mesmo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a organização de associações civis de empregadores, destinadas a conjugar ou coordenar atividades ou interesses econômicos, sob pena de se conceder ou se desobrigar associações não fisca-

(*) Publicado no *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1942.

lizadas e seus associados que sejam súditos do inimigo, daquilo que se proíbe ou se impõe aos órgãos que se encontram na esfera do Estado e são seus legítimos colaboradores, decreta :

Art. 1.º Durante o estado de guerra, e sob as penas das leis em vigor, nenhuma associação civil de empregadores, com intuito de conjugar ou coordenar atividades ou interesses econômicos, poderá ser organizada ou fundada sem prévia autorização do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. As associações idênticas às referidas neste artigo, organizadas ou fundadas após o decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942, só poderão continuar funcionando depois de obtida a autorização.

Art. 2.º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá as instruções que julque necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Portaria n. 857, de 17 de setembro de 1942 (*)

O Ministro de Estado

Considerando que o estado de guerra exige de todos os funcionários ainda maior esforço para a eficiência dos serviços públicos;

Considerando que essa eficiência depende, principalmente, da mais completa ordem, atenção e discreção nos respectivos trabalhos e de um grande espírito de colaboração entre todos os servidores;

Considerando que devem cessar completamente os julgamentos individuais de servidores sobre seus colegas, a respeito de opiniões, atitudes e procedimento destes, em matéria alheia ao serviço;

Considerando, entretanto, que é dever de cada servidor dar ciência à autoridade de atos ou fatos prejudiciais ou atentatórios à segurança nacional;

Considerando que, nos termos do item 5.º do capítulo 1.º, título 1.º do Regulamento Interno da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, aprovado pelo decreto n. 191, de 1935, compete à Secção de Segurança do Ministério atender às necessidades do respectivo funcionamento, em tempo de guerra, e propor o seu programa de ação,

Resolve :

1.º Nenhum funcionário poderá externar julgamento, sobre ato, fato ou pessoa de seus colegas, estranho à matéria dos serviços que lhes incumbem e às leis e regulamentos em vigor.

2.º Em comunicação escrita, devidamente assinada, deverá ser levada ao conhecimento da Secção de Segurança do Ministério a existência de ato, fato ou procedimento que prejudique a segurança nacional.

3.º Compete à Secção de Segurança do Ministério, em cada caso de que tomar conhecimento, opinar e propor ao Ministro as medidas necessárias.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942. — Alexandre Marcendes Filho.

(*) Publicada no *Diário Oficial* de 19-9-42.

PORTARIA N. CNT-100, de 3 de novembro de 1942

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO :

USANDO das atribuições que lhe conferem as alíneas **a**, **f** e **g** do art. 2.º do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, e tendo em vista os altos interesses da segurança nacional e a conveniência de que os diversos órgãos da Justiça do Trabalho e instituições de previdência social prestem toda a cooperação possível às autoridades policiais na repressão de atividades contra o nosso país, na forma da portaria sobre o assunto, baixada pela Chefia de Polícia desta Capital, RESOLVE determinar, sob as penas da lei, aos Departamentos de Justiça do Trabalho e de Previdência Social, ao Serviço Administrativo, aos Conselhos Regionais do Trabalho e às Juntas de Conciliação e Julgamento, bem como aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões subordinados a este Conselho, que não tenham curso nem prosseguimento quaisquer reclamações, requerimentos ou documentos, nem sejam efetuados ou autorizados quaisquer pagamentos em que forem interessados naturais dos países do "eixo", sem a apresentação da carteira de identidade, modelo 19, devidamente anotada, instituída pelo decreto-lei n. 3.010, de 20-8-38, cujos característicos serão registados nos processos respectivos, devendo ser imediatamente comunicada à autoridade policial competente, com os esclarecimentos necessários, a verificação de que qualquer desses estrangeiros não possua a referida carteira, que é a prova legal de permanência de alienígenas no território nacional.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1942. — **Silvestre Péricles.**

COMO ESTÁ ORGANIZADO O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Silvestre Pércles

Presidente do Conselho Nacional
do Trabalho.

(Entrevista concedida ao matutino
"A Manhã", em agosto de 1942.)

COMO ESTÁ ORGANIZADO O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

As atribuições e a atividade daquele órgão da Justiça Trabalhista

O Conselho Nacional do Trabalho foi criado em 1923, pelo decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, por força de compromissos assumidos pelo Brasil, como signatário do Tratado de Versailles, de 1919, tendo sido instalado a 23 de agosto daquele ano, subordinado ao então Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Completará, assim, dentro de breves dias, dezenove anos de existência.

REFORMAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ÉPOCA

Durante esse lapso de tempo, houve nele diversas reformas, através dos decretos ns. 18.074, de 19 de janeiro de 1928, 20.886, de 30 de dezembro de 1931, 24.784, de 14 de julho de 1934, e, finalmente, do decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, com as modificações nele introduzidas pelo de n. 2.852, de 10 de dezembro de 1940, ambos regulamentados pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, por força dos quais se tornou o Conselho Nacional do Trabalho tribunal superior da justiça do Trabalho, além de funcionar também como órgão de orientação, fiscalização e de recursos das instituições de previdência social, sendo ainda órgão consultivo do governo em matéria de legislação social.

De todas as reformas por que passou o Conselho, nenhuma pode ser comparada a essa última, dado o vulto e a relevância das atividades que ele agora exerce, na dupla função de órgão da Justiça do Trabalho e da Previdência Social.

Desde a sua fundação, em 1923, foram seus presidentes: ministro Augusto Olympio Viveiros de Castro (1923-1927); ministro Ataulpho Napolés de Paiva (1927-1930); Gustavo Francisco Leite (1930); Mário de Andrade Ramos (1931-1932); Deodate da Silva Maia (1932-1933); Cassiano Machado Tavares Bastos (1933-1934); e Francisco Barbosa de Rezende (1935-1942 até 30 de março).

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A organização administrativa do Conselho compreende três órgãos, a saber: Serviço Administrativo, Departamento de Previdência Social e Departamento de Justiça do Trabalho.

O primeiro órgão, essencialmente administrativo, como o indica a sua própria denominação, tem os seus encargos divididos por cinco secções: 1) de Comunicações; 2) de Pessoal e Material; 3) de Taquigrafia e Datilografia; 4) de Atas e Acórdãos; 5) de Legislação e Jurisprudência, compreendendo esta a Biblioteca especializada da repartição. Os trabalhos afetos ao Serviço Administrativo estão praticamente em dia, sendo de notar que a êle compete também superintender a elaboração da Revista do Conselho Nacional do Trabalho, cujos números 9, 10 e 11 foram publicados, respectivamente, em junho de 1941, março de 1942 e junho último.

Ao Departamento de Previdência Social, como órgão especializado do Conselho Nacional do Trabalho, compete o estudo e a solução dos assuntos administrativos e técnicos relativos aos institutos de seguro social. São, pois, não só relevantes, como vultosos os encargos que lhe estão afetos no Conselho. Compõe-se o aludido Departamento de cinco divisões: 1) Divisão de Coordenação e Recursos, com duas secções — a de Órgãos de Administração e a de Recursos de Benefícios; 2) Divisão de Contabilidade, com três secções — a de Receita e Despesa, a de Controle Patrimonial e a de Centralização Contábil; 3) Divisão de Fiscalização; 4) Divisão Imobiliária; 5) Divisão Atuarial, que também funciona em articulação com o Serviço Atuarial do Ministério.

Iniciando suas atividades a 2 de maio de 1941, coube ao referido Departamento, como trabalho preliminar, proceder a uma verdadeira "reorganização em funcionamento", na adaptação das secções e serviços técnicos da antiga secretaria do Conselho à nova estrutura administrativa dêste, sem prejuízo da implantação dos novos serviços, os quais, pelo seu vulto e reconhecida complexidade, estão ainda a exigir os nossos maiores esforços, para colocá-los em condições de perfeito funcionamento, em face das dificuldades decorrentes da falta de pessoal e insuficiência de material.

Como já foi acentuado linhas atrás, o decreto-lei n. 3.710, de 1941, ampliou a sua competência, dando ao seu diretor atribuições decisórias em assuntos de natureza administrativa e técnica relativos aos institutos e caixas de aposentadoria e pensões, com recursos para o presidente do C.N.T. Assim, quer como órgão decisório, quer como órgão de instrução, todos os assuntos relativos à previdência social transitam obrigatoriamente por êle. Dentre os assuntos e atividades de maior interesse, a seu cargo, seria interessante salientar os seguintes. A Comissão Técnica de Organização Administrativa, que estuda e opina nos processos referentes a assuntos de pessoal e organização dos serviços internos dos institutos e caixas; a reforma da Divisão Imobiliária, já elaborada e ainda pendendo de exame por parte da Presidência do Conselho; a secção mecanizada da Divisão Atuarial, onde estão centralizadas as máquinas Hollerith; a racionalização dos serviços do Departamento, em franco desenvolvimento; as eleições dos conselhos fiscais e administrativos dos institutos de aposentadoria e pensões, realizadas no último trimestre de 1941; as incorporações das caixas de aposentadoria e pensões, cujo plano, já elaborado e aprovado, está sendo executado paulatinamente, pelos inspetores de previdência social; as normas para

concurso nas caixas de aposentadoria e pensões; as tomadas de conta procedidas nessas instituições; as operações imobiliárias realizadas pelos institutos e caixas, em todo o território nacional; as carteiras de empréstimos simples; a arrecadação e distribuição da "quota de previdência", que constitui a contribuição da União; o estudo das propostas orçamentárias dos institutos e caixas para o exercício de 1942, em face das quais foi orçada a receita em cerca de um milhão de contos, para uma despesa total estimada em trezentos e oitenta mil contos, dando o saldo de mais de seiscentos mil contos.

As reservas constituídas pelos institutos e caixas de aposentadoria e pensões, até 31 de dezembro de 1942, elevavam-se a 2.317.113:245\$6, devendo ultrapassar a cifra de três milhões de contos, êste ano.

O Departamento de Justiça do Trabalho, que completa a nossa organização administrativa, tem como missão principal a de funcionar como auxiliar da Justiça do Trabalho, competindo-lhe promover o andamento dos feitos e papéis, a guarda e conservação dos autos, a abertura de vista aos interessados e o encaminhamento e conclusão dos processos, bem como o estudo e informação de questões de trabalho, salário e análogas, além da coleta e organização dos dados estatísticos relativos à administração da Justiça do Trabalho.

A execução de seus serviços está distribuída por duas divisões: a de Processo e a de Controle Judiciário, ambas com duas secções: — secção de dissídios individuais e secção de dissídios coletivos, secção de administração judiciária e secção de estatística judiciária.

Do mesmo modo que os outros órgãos do Conselho Nacional do Trabalho, também o Departamento de Justiça do Trabalho se ressentia da falta de pessoal, pois que a sua lotação, embora fixada no mínimo indispensável, não chegou a ser preenchida, acarretando prejuízos na execução dos trabalhos que lhe são atribuídos pela lei.

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

O Conselho Nacional do Trabalho, em sua actual organização, como órgão supremo da Justiça do Trabalho, é um tribunal incumbido de decidir, em última instância, os litígios de trabalho surgidos entre empregados e empregadores, sendo suas decisões, nesse carácter, irrecorríveis e definitivas, constituindo coisa julgada. O Conselho é a cúpula de uma organização mista, abrangendo, de um lado, o conjunto das instituições de previdência social, isto é, os institutos e as caixas de aposentadoria e pensões, aqueles com suas organizações peculiares, em número de seis, e as últimas, cujo número actual é de 85, obedecendo à estrutura estabelecida pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, um dos marcos fundamentais do governo provisório na grande obra de amparo ao proletário e ao trabalho.

De outro lado, compreende essa organização a parte propriamente judiciária, isto é, os oito Conselhos Regionais do Trabalho, com sédes nesta capital e nas capitais dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia, Per-

nambuco, Ceará e Pará, bem como as atuais 36 Juntas de Conciliação e Julgamento, a êles subordinadas, sendo 6 nesta capital e em São Paulo, duas em Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Baía e Pernambuco, e uma em cada capital de cada um dos demais Estados.

Toda esta organização judiciária converge para a Câmara de Justiça do Trabalho, enquanto que a organização da previdência social culmina na Câmara de Previdência Social, quanto à parte contenciosa; no Departamento de Previdência Social e na presidência do Conselho, sob o aspecto administrativo; e no Serviço Atuarial da Trabalho, no que diz respeito a previsões técnicas e estabelecimento de bases matemáticas abstratas.

Todos os órgãos, especificadamente da Justiça do Trabalho (Conselho, Câmara, Conselhos Regionais e Juntas), obedecem ao critério da representação paritária dos empregados e dos empregadores, instituído pela Constituição de 1937 do Estado Nacional, figurando entre êles, como elementos de equilíbrio, cidadãos alheios aos interesses profissionais, representantes do Ministério do Trabalho e juristas especializados no direito social.

Conforme a alçada fixada pela lei, em cada caso, atendendo às condições peculiares do ambiente, as Juntas de Conciliação e Julgamento funcionam, até dado limite, como instância única, sendo recorríveis, para os Conselhos Regionais, apenas as decisões em feitos, cujo valor exceda esses limites. Compete, também, às Juntas, processar os inquéritos administrativos para dispensa de empregados que gozem do direito de estabilidade. Os Conselhos Regionais do Trabalho são os tribunais de recurso das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento que ultrapassem a alçada respectiva e a êles compete conhecer originariamente dos casos de inquéritos administrativos e dos dissídios coletivos de trabalho. A uniformidade das respectivas decisões é assegurada pela lei por meio do recurso extraordinário para a Câmara de Justiça do Trabalho e para o Conselho Nacional do Trabalho, conforme dividiram suas decisões da interpretação da lei pelas de um ou outro desses tribunais superiores, evitando-se, assim, a disparidade de critérios na apreciação de casos idênticos. Apenas a lei não assegurou, em qualquer caso, o recurso ordinário das decisões originárias dos Conselhos Regionais do Trabalho, entre as quais sobrelevam os casos interessando o direito de estabilidade, o de maior relevância entre os assegurados pela legislação de proteção ao trabalhador.

AS FUNÇÕES DO CONSELHO

Múltiplas e relevantes são as funções do Conselho Nacional do Trabalho, como Supremo Tribunal da Justiça do Trabalho. Compete-lhe julgar os recursos das decisões das Câmaras de Justiça do Trabalho e de Previdência Social, bem como os recursos extraordinários das decisões dos Conselhos Regionais do Trabalho. Cabe-lhe também, além de outras atribuições menores, responder a consultas dos órgãos governamentais sobre questões de legislação social, referentes ao trabalho e à previdência social e opinar sobre projetos de leis, regulamentos e outros assuntos, bem como propor ao governo medidas que julgar convenientes.

Vários tem sido os projetos de leis e regulamentos que, depois de instalada a Justiça do Trabalho, tem o Conselho, nesse caráter, examinado, emitindo sua opinião sobre êles, sobrelevando, entre êstes, o projeto de reforma da lei institucional das caixas de aposentadoria e pensões, o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, cujas bases empíricas exigem revisão para perfeita garantia das instituições de previdência social que dele se originaram.

Os debates em torno dessa reforma ocuparam inteiramente todo o segundo semestre do ano findo, tendo alcançado um nível elevado de alta cultura e compreensão cívica, altamente honroso para os dignos componentes do Conselho, e que justifica a confiança do governo ao instituí-lo como Tribunal Supremo da Justiça do Trabalho. O projeto respectivo, com as emendas e o parecer do Conselho, encontram-se em poder do Chefe da Nação, que oportunamente decretará a almejada e, quiçá, definitiva reforma da lei das caixas.

Sob o aspecto de tribunal superior, são numerosas as questões trazidas, em grau de recurso, ao conhecimento do Conselho Nacional do Trabalho, que motivaram decisões memoráveis e dignas da atenção dos estudiosos e das classes interessadas, quer pelo seu caráter excepcional, quer pela controvérsia suscitada, quer pelo vulto dos interesses em causa, ou, ainda, devido ao alcance que viesse a ter a solução finalmente adotada.

O Conselho teve, assim, oportunidade de rejeitar, como incompatíveis com a organização da Justiça Trabalhista, o mandado de segurança e a ação rescisória, tendo estudado, porém, a instituição do recurso de agravo e da reclamação rescisória, em bases adequadas à respectiva organização, elaborando um projeto que foi encaminhado ao estudo dos altos órgãos governamentais.

Deu margem, também, a debates veementes a tese de serem ou não admitidas as decisões do Conselho anteriores à instalação da Justiça do Trabalho para justificativa do recurso extraordinário. O Conselho terminou reconhecendo, por expressiva maioria, a perfeita validade jurídica daquelas de suas decisões, uma vez que sempre foi um tribunal judiciário, quando incumbido de dirimir conflitos entre empregados e empregadores, conferindo a lei, expressamente, a esses julgados, o requisito de presunção legal absoluta, presunção "juris et de jure", que não admite prova em contrário.

Não é demais ressaltar o coeficiente de equilíbrio, ponderação e isenção de ânimo trazidos a êsses debates pelas representações trabalhista e patronal e o cunho de alta investigação na ciência do direito, em seu campo social, que lhe é imprimido pelos elementos escolhidos para integrar o Conselho, por seu excepcional saber jurídico, especializado nos ramos do trabalho e da previdência social.

O CONSELHO E A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ainda se ressentem de melhor definição as atribuições do Conselho Nacional do Trabalho na parte da previdência social, apesar de esclarecidas pelo decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941.

A previdência social, em si, é assunto apenas de administração, dela devendo ser incumbido um departamento diretamente subordinado ao ministro do Trabalho, ou ao próprio presidente da República.

Apenas a parte contenciosa, resultante da execução dos seus preceitos, deveria estar sujeita ao julgamento da Justiça do Trabalho. Não se compreende, também, porque foi excetuada da competência desta, uma vez que está organizada e instalada, a execução das multas e penalidades impostas pela infração das leis do trabalho e da previdência social, inclusive pelo não cumprimento dos respectivos julgados ou pela falta de recolhimento das contribuições devidas às instituições de previdência social. Com a justiça comum poderia continuar unicamente o processamento criminal dos culpados nos casos de apropriação indébita de contribuições descontadas dos empregados pelos respectivos empregadores.

Em face desse ajustamento, ainda incompleto, o decreto lei n. 3.710 facultou a revisão, pelo ministro do Trabalho, das decisões do Conselho em matéria de previdência e das do respectivo presidente em assuntos de intervenção nas caixas e institutos, contribuições da União, criação de carteiras, orçamentos, tomadas de contas, eleições e em recursos sobre matéria administrativa, ficando, também, sujeitas à referenda ministerial as relativas a aplicações de reservas dos institutos e caixas e aquisições de imóveis.

Não obstante, ficou caracterizada, com clareza, a distinção entre a função contenciosa e a administrativa, aquela competindo ao Conselho e à Câmara de Previdência Social e a última ao Departamento de Previdência Social, ao presidente do Conselho e ao ministro de Estado. Com o tempo a independência lógica dos órgãos incumbidos dessas funções de caráter misto verificar-se-á naturalmente, o que muito contribuirá para o progresso da previdência social, assegurando, ao mesmo tempo, a plena e indispensável autonomia da Justiça do Trabalho.

Subordinados ao Conselho estão, como vimos, os seis grandes institutos de aposentadoria e pensões, com suas complexas e multifórmes organizações, planos de benefícios e normas de aplicações de fundos, e as caixas de menor porte, que, com a últimação da atual fase de incorporações, que ainda está sendo executada, ficarão provavelmente reduzidas a 35, o que muito concorrerá para a sua melhor eficiência administrativa e gestão econômica dos respectivos interesses, além de possibilitar melhoria nos índices dos benefícios que concedem.

OS INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Os institutos, até ao presente, criados, são os dos Marítimos, da Estiva, dos Empregados em Transportes e Cargas, dos Bancários, dos Comerciais e dos Industriários, todos com amplitude nacional.

Relevantíssimo papel veem êles desempenhando na vida brasileira, não somente pelo aspecto social de suas finalidades, de concessão de aposentadoria, pensões, auxílios médicos, auxílios-maternidade, empréstimos, como, principalmente, no campo da economia, pela aplicação, em obras de alcance social, das enormes reservas acumuladas para garantia daqueles benefícios.

Grande parte do capital da Cia. Nacional de Siderurgia, aproximadamente 250 mil contos de réis, foi por êles consituido, o mesmo se verificando com o aumento de capital do Banco do Brasil, com o do Instituto de Resseguros do Brasil, com o fundo da Carteira Agrícola e Industrial daquele Banco e com o Serviço de Alimentação da Previdência Social.

Os Institutos representam uma fase de evolução sobre o antigo regime de caixas autônomas para os empregados de determinadas empresas, realizando uma grande concentração administrativa e de recursos, o que resulta em eficiência da respectiva gestão e solidez das garantias para os benefícios que se obrigam a conceder.

AS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

As caixas representam o estágio preliminar da previdência social, tendo sido instituídas rudimentarmente antes do advento do Estado Nacional, que lhes deu outra feição e normas mais compatíveis com a fase de evolução social que já atingimos.

Veem sendo progressivamente reduzidas de número, tendo-lhes sido dada, pelo decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941, uma nova forma de administração, análoga à dos institutos, passando o respectivo presidente a ser nomeado pelo governo.

A unificação de todas as instituições, caixas e institutos, em uma organização única, é a meta final a atingir, uma vez que a profissão dos trabalhadores pouco ou nada tem que ver com a previdência social.

Certas classes mais opulentas não tem visto com bons olhos o desenvolvimento, nesse sentido, do plano geral da previdência, mas nada obstará sua futura realização, porquanto os egoísmos e particularismos devem ser afastados sem contemplações, para que se afirme, de forma definitiva, o preceito de que o direito ao amparo social é idêntico para todos os brasileiros.

As caixas prestaram relevantes serviços no seu campo de ação, constituindo uma escola de educação das massas nos preceitos da previdência e da solidariedade, tendo, assim, preparado o ambiente para realizações de mais alto porte, vindo a ser o seu futuro desaparecimento, não uma manifestação de incapacidade, mas uma incoercível consequência da evolução geral.

REALIZAÇÕES DE CARATER SOCIAL

As Caixas e os Institutos, até ao presente, entregaram aos respectivos associados, em todo o Brasil, mais de 5 mil prédios de diferentes tipos, com o valor acima de 300 mil contos de réis.

O acréscimo da riqueza nacional, que representam essas aplicações de fundos, é de si evidente. Foi assim incrementado o desenvolvimento dos centros urbanos do país e um grande impulso foi dado à indústria da construção civil, que, so-

mente nesta capital, emprega cêrca de 70 mil operários especializados, cuja subsistência e salários dependem quase inteiramente, embora de modo indireto, das instituições de previdência.

Deve ser salientada a valiosa contribuição dessas instituições para a campanha de extinção dos mucambos, em Recife. Agora mesmo, trata-se de obter das municipalidades a decretação de exigências mais modestas para as construções de carater proletário, afim de colocar a aquisição de um imovel dentro da possibilidade atual de pagamento do operário.

Dessa forma, sem tirar-lhes o carater primordial de aplicação de fundos, garantidora dos futuros benefícios, acentuar-se-á a feição social dessas realizações, promovidas pelos institutos e caixas.

É de ser, tambem, lembrada a contribuição dos mesmos para a campanha nacional de aquisição de aviões de treinamento, de tamanho alcance para os supremos interesses da defesa nacional, tendo êles contribuido com 25 aviões já doados a outras tantas cidades brasileiras, destinados ao preparo da mocidade para o bom desempenho do dever primordial do cidadão.

A ASSISTÊNCIA MÉDICA E A MATERNIDADE

Vultosas quantias veem sendo invertidas pelas caixas e institutos na prestação de auxílios médicos aos respectivos segurados e na concessão de auxílios-maternidade e enfermidade.

Considero essa forma de aplicação de capitais, apesar de susceptível de atingir maior rendimento, das mais frutuosas e aconselháveis, tendo em vista o futuro do Brasil.

O saneamento do país e a defesa orgânica de seus filhos contra as endemias que os enfraquecem é um dos mais angustiosos problemas do país e uma tarefa para a qual todas as energias são poucas, devendo ser sempre incentivadas as iniciativas em tal sentido.

O contingente de esforço das instituições de previdência a favor dos seus segurados, embora não de todo satisfatório, representa um fator de grande melhora na saúde de nosso povo, resultando, afinal, na defesa do patrimônio dessas instituições e no grande aumento da riqueza nacional, representada pela vida prolongada e mais eficiente de cada brasileiro.

O ALCANCE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A previdência social, embora limitada a determinadas profissões, estando ainda em estudo o enquadramento do proletariado rural, atinge, presentemente, cerca de três milhões de segurados, contribuintes das diferentes instituições.

Atribuindo o número irrisório de quatro pessoas para a família de cada segurado, chegaremos à segura conclusão de que 1/3 da população total do país está amparada pela previdência social, o que bem mostra o alcance dessa obra grandiosa do benemérito governo do país.

E deve ser salientado que o número dos atingidos pelas leis respectivas é consideravelmente maior, podendo mesmo ser estimado em cãrca de cinco milhões de segurados, os quais ainda não contribuem, devido às conhecidas deficiências de administração, que são inevitavel contingência da vastidão do nosso território.

Diariamente novos empregadores e os respectivos empregados são sucessivamente atingidos pela rede de fiscalização das instituições, o que se verifica não somente em longínquos recantos do país, mas nos próprios centros urbanos de maior população e mais amplamente beneficiados pelas comunicações, publicidade e educação popular.

Com a futura e, provavelmente, breve criação do instituto para os trabalhadores rurais, praticamente, toda a população do país estará amparada pelo regime de previdência social.

Ficará, nessa oportunidade, encerrada a fase de implantação do regime, passando, daí por diante, a administração pública, a cogitar do melhoramento dos planos de benefícios e da mais frutuosa aplicação das reservas constituídas.

O BRASILEIRO EM FACE DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A criação da Justiça do Trabalho representa um grande passo para a integração do homem brasileiro na consciência de si mesmo.

Com o reconhecimento dos seus direitos primordiais, o direito ao trabalho, ao recebimento do seu salário, à indenização, se injustamente despedido, à reintegração, se amparado pela estabilidade, ao socorro médico, se doente, ao amparo às mães, quando do nascimento de seus filhos, à aposentadoria, quando impossibilitado, pela idade ou pela doença, de cumprir o seu dever social de trabalho, e à pensão, quando morre certo de não deixar os seus ao desamparo, o brasileiro afirma-se perante o mundo e perante a sociedade, manifestando seu direito de existir por um ato conciente de vontade e não pela condescendência alheia.

É necessário que, nesse sentido, colaborem dedicadamente as instituições de previdência social, de modo a que cada segurado, ao procurá-las, tenha certeza de que busca o reconhecimento do direito que tem de ser amparado em seus momentos difíceis e não tenha o pensamento de que vai receber o precário socorro da caridade pública.

A OBRA DO ESTADO NACIONAL

As realizações do Estado Nacional para a proteção e amparo do trabalhador veem vitoriosamente desmentindo o conceito demagógico de que o Estado é o maior inimigo do indivíduo.

Com previsão e sabedoria, o Estado Nacional soube proporcionar-nos os meios de aguardar, em equilíbrio social, o advento das grandes transformações das concepções humanas de direito e de justiça, que os assombrosos acontecimentos,

que se desenrolam ante nossos olhos, estão a anunciar de maneira a que nem os cegos nem os surdos se possam equivocar.

Permitindo-nos uma pausa para discernir e decidir, enquanto se trava luta decisiva pelo predomínio de concepções antagônicas de vida, o Estado Nacional presta ao Brasil, com suas firmes, sábias e justas diretrizes, um serviço de valor inapreciável.

O povo brasileiro, assim, seguramente orientado, saberá lutar, na ocasião oportuna — que os fatos cada vez mais tornam iminente — para destruir aqueles que, por suas veleidades imperialistas de domínio total, em qualquer parte envenenam o próprio ar que respiramos.

Repito — o sentido mais alto das realizações do Estado Nacional, ao implantar a Justiça do Trabalho e assegurar ao povo brasileiro o amparo da previdência social, é o de dar-lhe a plena consciência de sua existência e de seus direitos, que decorrem de atos de afirmação positiva de vontade, e não de condescendências ou de equilíbrios eventuais de ambições contraditórias. Por tais convicções, o Brasil, como um homem só, se levantará, lutará e vencerá!

Silvestre Péricles.

De "A Manhã", de 2—9—942.

LEIS,

DECRETOS e

PORTARIAS

DECRETO-LEI N. 4.820 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1942

Dispõe sobre os avaliadores da Justiça do Trabalho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º A avaliação dos bens penhorados em virtude da execução de decisão condenatória, referente à reclamação interposta perante a Justiça do Trabalho, será feita por avaliador escolhido de comum acordo pelas partes, que perceberá as custas arbitradas pelo juiz ou presidente do tribunal trabalhista, de conformidade com a tabela a ser expedida pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. Não acordando as partes quanto à designação do avaliador, dentro de cinco dias após o despacho que a determinou, será o avaliador designado livremente pelo juiz ou presidente do tribunal.

Art. 2.º Os servidores da Justiça do Trabalho não poderão ser escolhidos ou designados para servir de avaliador.

Art. 3.º Dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação deste decreto-lei, o Conselho Nacional do Trabalho expedirá a tabela de custas de execução, conforme lhe atribue o art. 7.º, alínea f, do decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 10.607 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1942

Cria a série funcional de Oficial de Diligência e dispõe sobre as atribuições dos oficiais de diligência da Justiça do Trabalho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica criada a seguinte série funcional :

Oficial de Diligência referência VII a IX.

Publicados no *Diário Oficial* de 13-10-1942.

Art. 2.º Incumbe aos oficiais de diligência da Justiça do Trabalho a realização dos atos decorrentes da execução dos julgados das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Conselhos Regionais do Trabalho, que lhes forem cometidos pelos respectivos presidentes.

§ 1.º Para efeito de distribuição dos referidos atos, cada oficial de diligência funcionará perante uma Junta de Conciliação e Julgamento.

§ 2.º Nas localidades onde houver mais de uma Junta a atribuição para a realização do ato deprecado ao oficial de diligência será transferida ao oficial que funciona perante outra Junta, sempre que, após decurso de quinze dias, não tiver sido realizado o ato.

§ 3.º Para a transferência de atribuições a que alude o parágrafo anterior, adotar-se-á a ordem circular, pela numeração das Juntas, passando para a primeira a transferência que provier da última.

§ 4.º É facultado aos presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho cometer a qualquer oficial de diligência a realização dos atos de execução das decisões desses tribunais.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.
Alexandre Marcondes Filho.

Portaria n. CNT-67-42, de 10-7-42

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

USANDO da atribuição que lhe confere a alínea g do art. 2.º, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, e tendo em vista a necessidade de adotar critério uniforme para regular o cálculo da importância a transferir por uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para outra instituição de previdência social, no caso de transferência de um associado da primeira para a segunda,

RESOLVE determinar às Caixas de Aposentadoria e Pensões que, em tal caso, observem os seguintes preceitos:

Art. 1.º As contribuições recolhidas antes da vigência da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, devem ser transferidas nos termos do art. 17 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Art. 2.º As contribuições arrecadadas após a vigência da referida lei devem ser transferidas pela forma seguinte:

- a) 3/4 da contribuição mensal do associado;
- b) 3/4 da contribuição mensal da empresa;
- c) jóia ou contribuição inicial e seus sucessivos aumentos, pagos pelo associado;
- d) jóia ou contribuição inicial e seus sucessivos aumentos, pagos pela empresa;
- e) jóia ou contribuição inicial e seus sucessivos aumentos, pagos pela União;

ficando retidas pela instituição transferente, a título de cobertura dos riscos corridos e de indenização das despesas de repartição, atribuíveis ao associado transferido:

- a) 1/4 da contribuição mensal do associado;
- b) 1/4 da contribuição mensal da empresa;
- c) contribuição mensal da União.

Art. 3.º No caso de transferência para outra instituição de associado vindo de uma instituição anterior, será transferida àquela a importância integral da quantia recebida desta última instituição, a título de transferência.

Art. 4.º As presentes instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942. — **Silvestre Pércles.**

Publicada no *Diário Oficial* de 22-7-42.

Portaria n. CNT-87-42, de 3-9-42

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

USANDO das atribuições que lhe confere o art. 2.º, alínea g, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, e tendo em vista o que propõe a Consultoria Médica do Departamento de Previdência Social no processo n. 17.678-42, RESOLVE expedir as seguintes instruções :

1, os serviços médicos dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões deverão adotar, nos termos da presente portaria, a nomenclatura e classificação de diagnósticos, proposta pela versão portuguesa da "Standard Classified Nomenclature of Disease";

2, a partir de 1 de outubro do corrente ano, nenhum processo deverá ser encaminhado a este Conselho sem que o diagnóstico esteja de acordo com a nomenclatura e classificação preconizadas no trabalho referida no item 1;

3, será obrigatório o uso interno da aludida nomenclatura e classificação de diagnósticos em todos os serviços médicos dos Institutos e Caixas a partir de 1 de julho de 1943;

4, as dúvidas, de ordem técnica, que se suscitarem na execução desta portaria, serão resolvidas diretamente pelo Consultor Médico da Previdência Social.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1942. — **Silvestre Péricles.**

Portaria n. CNT-88-42, de 14-9-42

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

USANDO da atribuição que lhe confere o art. 2.º, alínea g, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, e atendendo à necessidade de fixar uma norma para a solução dos assuntos de natureza administrativa ou técnica das instituições de previdência social, para cuja decisão definitiva seja unicamente competente o Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com as disposições legais vigentes, evitando, por um lado, diversidade de orientação e, por outro, prejuízos consequentes a demoras inúteis e a decisões inadequadas, para as partes interessadas e para as próprias instituições, RESOLVE determinar a rigorosa observância, nessas hipóteses, das seguintes regras :

1, os casos de natureza administrativa ou técnica, para os quais, de acordo com as disposições de lei, regulamento, regimento, portaria ou instruções vigentes, seja necessário aprovação ou autorização do Conselho Nacional do Trabalho, não devem constituir objeto de decisão definitiva por parte da administração dos Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, cabendo-lhes, tão somente, pronunciar-se sobre o assunto de modo a manifestar expressa e

Publicada no *Diário Oficial* de 11-9-42.

Publicada no *Diário Oficial* de 18-9-42.

precisamente sua opinião, sobre a matéria, submetendo, porem, no mesmo ato, esse pronunciamento ao Conselho Nacional do Trabalho, ao qual cabe, unicamente, através da autoridade competente, proferir a decisão definitiva sobre o assunto;

2, a comunicação à parte interessada, feita pela instituição, nesses casos, limitar-se-á a declarar que, não cabendo a solução do assunto na sua alçada, foi a matéria, com os necessários esclarecimentos, submetida à decisão do Conselho Nacional do Trabalho, devendo a parte aguardar essa decisão antes de qualquer iniciativa sobre o assunto;

3, a remessa do processo ao Conselho deve ser feita imediatamente após a expedição da comunicação de que trata o item 2, ou, quando não for caso desta, após o pronunciamento de que trata o item 1;

4, a presente portaria aplica-se aos processos já em andamento nas instituições ou no Conselho Nacional do Trabalho, em que tenha havido inobservância do disposto nos itens anteriores, dando-se à decisão acaso proferida pela instituição o valor do pronunciamento de que trata o item 1.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1942. — **Silvestre Péricles.**

CNT-90, de 18 de setembro de 1942 (*)

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

USANDO das atribuições que lhe confere o art. 2.º, alínea h, do decreto-lei n. 3.710, de 14 de outubro de 1941, e tendo em vista a proposta do Departamento de Previdência Social constante do processo n. 15.875-40 e anexos, devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por despacho de 30 de maio de 1942, e atendendo ainda a que, nos Estados do Sul do país, está vulgarizado o emprego da madeira para a construção, permitindo as condições climáticas da região a obtenção dos resultados mais satisfatórios, dado o perfeito estado de conservação das essências, mesmo após longos anos do seu emprego, resolve estabelecer:

1. Nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, de um modo geral e em altitudes superiores a 500 m, poderão as Caixas de Aposentadoria e Pensões vinculadas ao Conselho Nacional do Trabalho edificar casas de madeira para associados seus, mediante amortização das dívidas contraídas no prazo máximo de 20 (vinte) anos;

2. O limite máximo de amortização, ora fixado, aplica-se aos casos de aquisição de casas de madeira, completamente novas, assim entendidas aquelas cuja construção datar, no máximo, de seis meses, contados da aprovação da construção pelas autoridades competentes.

(*) Publicada no *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1942.

3. Em altitudes inferiores a 500 m, será mantido, quer nos casos de construção, quer nos de aquisição, o limite máximo de 10 (dez) anos fixado pelas instruções em vigor.

4. Poderão as Caixas de Aposentadoria e Pensões, sediadas naqueles Estados, empreender, desde logo, a construção de grandes núcleos de casas de tal tipo, para revenda aos seus segurados, condicionando-se, entretanto, o início das operações ao prévio pronunciamento deste Conselho, para o que deverão as entidades interessadas na realização dessas operações submeter à apreciação do Departamento de Previdência Social todos os elementos técnicos relativos à construção do primeiro grupo de casas planejadas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942. — **Silvestre Péricles.**

OBSERVAÇÃO

As disposições da Portaria CNT-100-42, de 3-11-42, que se encontra à pág. 40, são aplicáveis aos estrangeiros residentes no Distrito Federal, capitais dos Estados e portos de desembarque. Quanto aos residentes nas localidades do interior do país, deverá ser observado o disposto no art. 149 e parágrafos, do decreto número 3.010, de 20-8-38 (Portaria CNT-118-42).

A JUSTIÇA DO TRABALHO, SUA ORGANI-
ZAÇÃO E OS PRIMEIROS RESULTADOS
ALCANÇADOS EM MINAS GERAIS.

Dr. Delfim Moreira Junior
Presidente do Conselho Regional
do Trabalho da 3.^a Região

Conferência realizada na Faculdade de
Direito de Minas Gerais em 3/3/942

(Conclusão)

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Em 14 de julho de 1934, o Governo baixou o decreto n. 24.784, reorganizando o Conselho Nacional do Trabalho, que funcionou na Capital da República, com competência para decidir, como tribunal arbitral e irrecorrível, os dissídios entre empregados e empregadores, na falta de conciliação, e nos casos de estabilidade de empregados. Tomava também, conhecimento de outras questões decorrentes da legislação de previdência social.

Os casos de acidentes do trabalho, eram resolvidos pela Justiça comum, de acordo com o decreto n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, que foi, pode-se afirmar, a primeira das grandes leis sociais promulgadas no Brasil. Cumpre-nos assinalar, com satisfação e orgulho, que o decreto foi sancionado pelo nosso saudoso progenitor — o Presidente Delfim Moreira.

Modificado posteriormente pelo decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, que não lhe alterou os fundamentos, essa lei, no dizer do eminente Waldemar Ferreira, "norteada pelos princípios que formam a trama doutrinária do hoje chamado direito social, cuja órbita se vem alargando extraordinariamente, — vai para vinte anos que se executa pela justiça comum, sem nenhum prejuízo ou desvio, antes com inteligência e sabedoria".

A JUSTIÇA DO TRABALHO NA CONSTITUIÇÃO DE 1934

Eram esses os órgãos de cuja competência decorria a aplicação das leis sociais vigentes. Quase todos de natureza administrativa, mas com atribuições de verdadeiros tribunais de trabalho, já que foram criados para o fim especial de dirimir os conflitos entre empregados e empregadores.

O Brasil desde 1930, com um novo sentimento de vida e de progresso, alcançando, sem lutas e violências, todas as conquistas de uma adiantada transformação social, não considerando mais as reivindicações dos trabalhadores como "casos de polícia", começou a sentir a necessidade de uma justiça especial, simples e eficaz, para os conflitos trabalhistas.

Daí nasceu a aspiração de uma justiça própria que é preciso que se diga, a bem da verdade, não era só dos trabalhadores brasileiros, mas também dos homens de patriotismo e compreensão que tiveram assento na Assembléa Nacional Constituinte, de 1933.

Nessa augusta assembléa, convocada pelo Governo Provisório para redigir a carta constitucional, surgiram as primeiras emendas que, discutidas, refundidas e adaptadas, se consubstanciaram no art. 122 da Constituição de 1934, que criou a Justiça do Trabalho.

Pode-se afirmar, sem risco de exagero, que o preparo de nenhum outro inciso constitucional suscitou ali controvérsias mais acesas, debates mais extensos e maior interesse público. Projetaram-se desde logo como figuras de primeira grandeza, Abelardo Marinho, Leví Carneiro, Waldemar Falcão e Waldemar Ferreira.

Afinal, foi aprovada a redação definitiva do art. 122 da Constituição, que se contem no título IV, da Ordem Econômica e Social, que é a seguinte :

“Para dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social, fica instituída a Justiça do Trabalho, a qual não se aplica o disposto no Capítulo IV, do Título I.

Parágrafo único. A constituição dos Tribunais de Trabalho e das Comissões de Conciliação obedecerá sempre aos princípios da eleição de seus membros, metade pelas associações representativas dos empregados e metade pelas dos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do Governo, escolhido dentre pessoas de experiência e notória capacidade moral e intelectual”.

Nesse dispositivo se verifica que a Constituição de 34 criava a Justiça do Trabalho como uma organização nitidamente corporativa, delimitando-lhe a competência e estabelecendo os seus órgãos.

Já em outubro de 1935, o primeiro ante-projeto da organização definitiva da Justiça do Trabalho, elaborado por Oliveira Viana e pela Procuradoria do Trabalho, era apresentado ao exame do Sr. Presidente da República pelo Ministro Agamemnon Magalhães, obedecendo aos termos constitucionais e destinado a atender à função nacional, que lhe foi atribuída.

Por ordem do governo foi criada uma comissão de técnicos do Ministério do Trabalho, sob a direção imediata do Ministro, para organizar o ante-projeto definitivo, o qual, somente em dezembro de 1936, foi remetido à Câmara dos Deputados.

O professor Waldemar Ferreira, então presidente da Comissão de Constituição e Justiça daquele órgão legislativo, ofereceu-lhe aguda crítica, em parecer apresentado em março de 37, a qual foi respondida por Oliveira Viana. Dessa polémica resultou o enriquecimento de nossa bibliografia de direito social com mais duas notáveis obras: “A Justiça do Trabalho”, de Waldemar Ferreira e “Problemas do Direito Corporativo”, de autoria de Oliveira Viana.

O projeto, vencendo vários obstáculos e críticas, chegou a ser aprovado em 2.ª discussão, quando, sobrevindo o golpe de Estado, de 10 de novembro de 1937, foi dissolvida a Câmara dos Deputados.

Em suas linhas gerais foi esse projeto que serviu de base para o ulterior estudo do decreto que instituiu a atual Justiça do Trabalho.

A JUSTIÇA DO TRABALHO NA CONSTITUIÇÃO DE 1937

A carta política de 1937, inaugurando o Estado Novo, conservou em seus dispositivos constitucionais a Justiça do Trabalho.

No seu art. 139, primeira alínea, estabeleceu:

“Para dirimir conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, regulados na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento, e às prerrogativas da Justiça comum”.

Criou-se, novamente, uma Comissão de técnicos do Ministério do Trabalho, presidida por Oliveira Viana, para elaborar o projeto de lei, já em adiantada fase de estudo e discussão na extinta Câmara Legislativa.

Enquanto se tomavam tais providências, o Governo tratou de remediar as falhas mais sensíveis da legislação, visando facilitar a atividade dos órgãos trabalhistas já existentes. Baixou o decreto-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937, dispondo sobre a execução dos julgados nos processos trabalhistas. A execução passou a ser feita pelo juiz cível competente da localidade do julgamento e foram vedados às partes os recursos dilatórios e procrastinadores, limitando as defesas somente às que se fundassem em nulidades, pagamento e prescrição.

Outra providência benéfica dessa lei intermediária entre o novo e o velho organismo da Justiça do Trabalho, foi a que transferiu para a Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e para as Inspetorias Regionais, nos Estados, a competência do processamento dos inquéritos e investigações para a dispensa de empregado com mais de dez anos de serviço, até então, de esfera privada.

Foi nesse ambiente que se criou a atual Justiça do Trabalho. Os debates travados em torno do assunto, a experiência de vários anos de existência dos órgãos administrativos de proteção ao direito do trabalhador, a lição e o exemplo de outras legislações tão adiantadas quanto a nossa, foram, sem dúvida, um notável contingente para a perfeita preparação das novas normas legais.

Sobre toda essa estrutura por ele próprio criada em anos seguidos de patrióticos esforços, é que o Presidente Getúlio Vargas baixou o decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, organizando a “Justiça do Trabalho”, uma das supremas aspirações dos trabalhadores do Brasil.

Traçando o seu programa, afirmou o grande Presidente: “Cumpre-lhe defender de todos os perigos a nossa modelar legislação social-trabalhista, aprimorá-la pela jurisprudência coerente e pela retidão e firmeza das sentenças. Da nova magistratura outra coisa não esperam o Governo, empregados e empregadores e a esclarecida opinião nacional”.

Em 15 de junho de 1939, pelo decreto-lei n. 1346, reorganizou o Conselho Nacional do Trabalho, que é o órgão superior da Justiça do Trabalho.

Uma comissão presidida pelo Dr. Francisco Barbosa de Resende, digno Presidente desse alto colégio, elaborou os projetos que se converteram nos decretos ns. 6.596 e 6.597, de 12 e 13 de dezembro de 1940, aprovando os regulamentos da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho.

Abertos os créditos especiais para a instalação da Justiça do Trabalho, foi designado o dia 1.º de maio de 1941 para que se realizasse a expressiva solenidade, que foi brilhantemente festejada em todo o país.

Após esta rápida digressão em que procuramos analisar, em linhas gerais, a constituição dos antigos órgãos trabalhistas existentes no país até o advento dessa data histórica de 1.º de maio, eis-nos chegados ao que mais nos interessa neste momento—que é a estrutura e a natureza da Justiça do Trabalho, já em pleno funcionamento, distribuindo em todos os quadrantes de nossa pátria benefícios inumeráveis à grande massa dos obreiros de sua grandeza.

Ela constitui-se de órgãos de natureza semi-corporativa, incumbidos de dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregados e empregadores, regulados na legislação social.

A sua estrutura é simples, denotando a perfeição da lei que a instituiu.

Funcionam como primeira instância, na apreciação e julgamento dos conflitos individuais, simultaneamente, as Juntas de Conciliação e os Juizes de Direito, onde não as houver.

As Juntas, em número de 36, são sediadas no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados.

Para solução dos conflitos coletivos e dos inquéritos administrativos, em primeira instância e como tribunais de apelação das decisões em que caiba recurso da instância originária, foram criados oito Conselhos Regionais, com a seguinte jurisdição:

- 1.ª Região: Distrito Federal e Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo;
- 2.ª Região: Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso;
- 3.ª Região: Estados de Minas Gerais e Goiás;
- 4.ª Região: Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
- 5.ª Região: Estados da Baía e Sergipe;
- 6.ª Região: Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e R. Grande do Norte;
- 7.ª Região: Estados do Ceará, Piauí e Maranhão;
- 8.ª Região: Estados do Pará, Amazonas e Território do Acre.

Essa localização dos Conselhos Regionais não foi arbitrária, pois correspondem às regiões econômicas do país e estão em condições de atender a todos os Estados sob a sua jurisdição.

Foi adotado para a organização dos órgãos trabalhistas um sistema misto, pois que é "paritário", nas Juntas e "ordinário" nos municípios fora da jurisdição das Juntas, conferida aos Juizes de Direito a atribuição de distribuir e administrar a Justiça do Trabalho. Essa inovação veio atender às condições peculiares e às contingências orçamentárias do país.

A instituição de Juntas paritárias em todos os municípios era inviável, desde que não havia em todos eles associações de classes que pudessem representar os interesses de empregadores e empregados, e seria ainda um aparelho extenso e custoso, com avultado ônus para o erário público.

O regime misto já havia sido experimentado, com êxito, na extinta Justiça Eleitoral, quando os juizes togados se impuseram pela confiança que souberam inspirar a todos os brasileiros.

As Juntas se compõem de um presidente, um vogal representante dos empregadores e outro dos empregados, com os respectivos suplentes.

O presidente é nomeado dentre bacharéis em direito, por um período de dois anos, findo o qual poderá ser reconduzido, permanecendo no cargo enquanto bem servir.

As Juntas compete conciliar e julgar todos os litígios oriundos de conflitos concernentes ao contrato individual do trabalho, excluindo-se apenas de sua alçada o julgamento dos inquéritos administrativos e dos dissídios coletivos, que constitue atribuição exclusiva dos Conselhos Regionais.

A função das Juntas é precípua e altamente "conciliadora". Aliás, um dos princípios cardiais do processo trabalhista é de que todos os dissídios serão sempre sujeitos à conciliação, que é o princípio humano que anima toda organização da Justiça do Trabalho.

Para esse efeito, os juizes e tribunais empregarão sempre os seus bons officios para persuadirem as partes ao acordo que ponha fim ao processo.

Com esse objetivo há a "conciliação prévia", logo após a defesa da parte reclamada e a "conciliação final", após as razões finais. É lícito, porem, às partes celebrar acordo, ainda mesmo depois de encerrado o juizo conciliatório.

É ao presidente da Junta, secundado pelos vogais, que incumbe propor a conciliação, não como simples e obrigatória formalidade processual, porem, como uma nítida compreensão dos objetivos que podem ser alcançados no exercício de sua sagrada missão. O juiz trabalhista deve ser veemente, caloroso, persuasivo e convincente, procurando, com habilidade, vencer todas as resistências, fazendo ver que a transigência de direitos não é um ato indigno, antes a manifestação de um elevado sentimento de generosidade, desprendimento e altruísmo.

Daí porque a sua missão é difícil e importante, revestida de uma grandeza sem par. Nas localidades não compreendidas na jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, tais funções são exercidas pelos Juizes de Direito, que administram a Justiça do Trabalho, com a jurisdição que lhes for determinada pela lei de organização judiciária local.

Em Minas, os Juizes Municipais dos Termos tem competência para apreciar e julgar os dissídios trabalhistas cujo valor não exceder a dez contos de réis.

Os Conselhos Regionais são tribunais de apelação, com outras atribuições privativas, como as de julgar inquéritos administrativos e dissídios coletivos, cabendo-lhes, como tarefa maior e mais trabalhosa, o julgamento em segunda instância de todos os recursos ordinários opostos às decisões das Juntas e dos Juizes de Direito.

São presididos por bacharéis em direito especializados em legislação social, possuindo quatro vogais, representando um os empregadores, outro os empregados, sendo os dois outros alheios aos interesses das classes e de livre escolha do governo. Essa composição confere maioria de votos ao Estado, que acima dos choques de profissões, é o responsável pela tranquilidade social e pela boa ordem das relações entre o "trabalho" e a "produção". Prepondera, pois, o Estado nos Conselhos Regionais cuja missão precípua é o decidir os conflitos coletivos, que interessam mais de perto a vida econômica da nação.

Junto ao Conselho Nacional e aos Conselhos Regionais, funciona a Procuradoria da Justiça do Trabalho, com um Procurador Geral e oito Procuradores Regionais, auxiliados pelos Procuradores adjuntos, todos bacharéis. É um órgão de coordenação entre o Ministério e a Justiça do Trabalho.

CARACTERÍSTICAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Expusemos, em largos traços, a atual composição da Justiça do Trabalho.

Chegamos ao ponto em que temos que considerá-la quanto aos seus característicos e a sua natureza.

Sobre as suas características, Oliveira Viana expendeu os seguintes conceitos: "Forçada a designar novas idéias, novas espécies, novos fatos com denominações que servem para designar velhos conceitos, velhas espécies, velhos institutos, é a própria ciência do direito que cria todos esses malentendidos entre os cultores do Direito Clássico e os cultores do Novo Direito Social. Não fora isto — e todos os juristas clássicos veriam que o Direito Social é um direito dotado de autonomia e caracterização própria, com um campo hoje perfeitamente delimitado; — como veriam que a chamada Justiça do Trabalho é uma justiça que não se pode reger inteiramente pelos princípios da Justiça do Direito comum, porque é inconfundível e própria, pela forma de constituição de seus órgãos (corporativa e técnica); pela matéria específica de sua competência (conflitos econômicos); pela singularidade de seu rito processual (oralidade, unidade de juízo, inapelabilidade de decisões); pela peculiaridade de suas decisões e pelo modo de interpretar e aplicar a lei".

Estas palavras do insigne mestre retratam ao vivo os contornos delimitadores desta justiça, que se implantou definitivamente no Brasil há quase um ano.

Esse aparelho judiciário não teria eficiência se à simplicidade do mecanismo não correspondesse a simplicidade do processo. Nele, ao lado da oralidade do processo e da unidade de juiz, não há delongas ou dilações probatórias, elidindo-se as mistificações processuais que visam tão somente ocultar os fatos e perturbar os julgamentos; ao lado da concentração processual, em virtude de que todos os incidentes e meios de prova são feitos em conjunto e, tanto quanto possível, na mesma audiência, criando-se uma instância única para os recursos das decisões interlocutórias, não há terreno para as chicanas que eternizam o curso das demandas e acabam espoliando o direito dos menos protegidos.

Tudo é claro, simples e sumário, não havendo possibilidade de transformar essa Justiça em instrumento de casuismo contra os legítimos interesses dos que invocarem o seu amparo.

E como é uma justiça humana e modesta, não há selos e taxas, existindo apenas as custas, que são pagas afinal pela parte vencida.

Os julgados tem execução dentro da própria justiça, que os mantém com firmeza e prestígio, facultando, porém, ao Juiz determinar o modo de pagamento ou de cumprimento das sentenças, de acordo com as condições pessoais dos litigantes, permitindo ao vencido pagar em prestações sucessivas, quando comumente costuma ser feito de uma só vez.

Daí o sentido humano dessa Justiça, que admite em suas decisões a "equidade", em falta de disposição expressa de direito; que, em suas sentenças, faz vibrar um sentimento de honestidade, de altruismo e de harmonia, procurando unir os interesses em choque e os direitos em litígio.

Não há o rigorismo da processualística comum, adstrito ao regime estreito do "alegado e provado por prova inconcussa". Nos dissídios trabalhistas, não se contempla a atividade alheia, somente do ponto de vista individual, mas a apreciam, considerando-a em sua função para com a coletividade, sob o aspecto de atividade social. Acentuando a igualdade dos indivíduos, fracos ou poderosos, na órbita de sua atuação, essa Justiça só exige a apresentação de provas quando há contestação sobre os fatos articulados e, mesmo assim, o julgador tem a maior amplitude na sua apreciação.

Ao mais poderoso economicamente nada se concede que não se possa dar também ao mais fraco, sobrevivendo daí a "igualdade legal e real" com que a todos ampara e socorre, assimilando as características especiais de um direito novo, nascido de transformações de uma civilização industrial e moderna que, imprimindo manifestações diferentes nas idéias políticas e filosóficas, deu novas diretrizes aos institutos jurídicos.

Essas características fazem do processo trabalhista um padrão e poucos são os diplomas semelhantes que se lhe possam equiparar.

NATUREZA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante dessa organização especial e autônoma, criada ao lado do Poder Judiciário, como poderemos encarar a Justiça do Trabalho em relação à natureza de suas funções?

Serão "administrativas", "corporativas" ou "judiciárias"?

Instituída com base no art. 139 da Constituição de 1937, a Justiça do Trabalho faz parte do Poder Judiciário. Embora os tribunais do Trabalho estejam colocados no capítulo constitucional referente à "Ordem Econômica e Social" e não na secção relativa ao "Poder Judiciário", obedecendo talvez a mera conveniência de método, não se lhes pode negar uma função idêntica à dos juizes comuns.

O caráter judiciário da Justiça do Trabalho foi reconhecido pelo Ministro Francisco Campos, o mais autorizado intérprete daquela Carta Política, quando afirmou que "seria absurdo concluir-se que tais juizes ou tribunais (os trabalhistas) sejam de outro poder que não o Judiciário".

Também o ilustre mineiro, professor Orozimbo Nonato, hoje Ministro do Supremo Tribunal, afirma em luminoso parecer, que a Justiça do Trabalho "tem fisionomia própria e guarda, em sua organização especial, traços peculiares e inconfundíveis. Sua função judicante, todavia, não comporta alterações — tantas que transformem os órgãos que a integram, em simples corpos administrativos".

Oliveira Viana, o profundo conhecedor do direito trabalhista, escreveu: "É certo que a Constituição de 37, tal como houvera feito a de 34, recusou a inclusão dos tribunais do trabalho, na parte relativa ao Poder Judiciário. Mas, não nos parece que, deste deslocamento da Justiça do Trabalho, para o capítulo que regula a ordem econômica e social, se possa deduzir que a Constituição se haja recusado a reconhecer, nas funções dos tribunais do trabalho, funções análogas às dos tribunais ordinários. Uns e outros exercem, sem dúvida, as mesmas funções jurisdicionais".

Ante tais valiosas opiniões, corroboradas por outras não menos ilustres como as de Cezarino Junior e Waldemar Ferreira, não se pode duvidar da natureza das funções dos juizes trabalhistas. Exercem eles funções judiciárias quando, dentro de sua atribuição primacial, julgam, ou melhor, dirimem os conflitos entre empregadores e empregados.

Embora formada, nas Juntas e Conselhos, de alguns juizes leigos, jejunos em ciência jurídica, destituídos do chamado "senso judiciário", recrutados nas associações de classes, por via de eleição, não se pode negar que as funções por eles exercidas, na decisão de controvérsias oriundas da interpretação ou da aplicação dos contratos de trabalho, são funções judicantes da mais alta importância.

Esse aspecto paritário e semi-corporativo, que oferece a colaboração dos elementos profissionais na Justiça do Trabalho, não lhe tira, pois, o caráter de órgão pertencente ao Poder Judiciário.

E quem lhe poderá negar esse carácter se, pela forma própria de sua organização, nas 1.500 comarcas em que está dividido judiciariamente o país, é ao juiz "ordinário", não a um juiz "especial", que foi conferida a jurisdição do trabalho?

Dirimindo as controvérsias do trabalho, é a esse juiz, que já tem o hábito de julgar, perfeitamente independente do poder executivo e afastado de qualquer influência econômica, que o processo trabalhista confere a decisão de suas questões em primeira instância.

A Justiça do Trabalho decide. E suas funções, ainda quando conciliadoras, não são administrativas, pois que atuam como poder decisório e a sua decisão é, portanto, judicial e cria o "caso julgado", de que não cabe mais recurso. A força de suas decisões reside na sua obrigatoriedade, na sua exequibilidade integral, "ainda que seja mister invocar a força coercitiva do Estado para que sejam cumpridas tão inteiramente como nelas se determina e declara".

OS PRIMEIROS RESULTADOS ALCANÇADOS EM MINAS

Mais uma etapa e chegaremos ao fim de nossa jornada nesta noite de congaçamento jurídico. Já analisamos a novel Justiça quanto aos seus antecedentes históricos, quanto à sua organização, seus característicos e sua natureza. Faremos agora uma rápida exposição dos primeiros resultados que de sua aplicação advieram para a tranquilidade e a paz social do Estado de Minas Gerais.

Os quadros estatísticos, que se elaboraram sobre as atividades do Conselho, das Juntas e dos outros órgãos trabalhistas em Minas, são expressivos e eloquentes, nesse período de sua existência, compreendido entre maio e dezembro de 1941

O Conselho Regional realizou 92 sessões, durante as quais foram julgados 117 recursos e inqueritos, dos 191 que deram entrada na Secretaria.

Transitaram pelo Conselho 415 processos remetidos das extintas Juntas e 361 processos de diversas naturezas.

O Serviço Administrativo do Conselho recebeu 473 officios e documentos e expediu 2.210 outros para vários setores da organização administrativa da Justiça do Trabalho.

A Procuradoria Regional recebeu 220 processos até 31 de dezembro de 1941 e neles realizou vultoso e brilhante trabalho no desempenho de sua árdua função, emitindo 218 pareceres.

Dos 117 recursos, avocatórias e inqueritos administrativos julgados pelo Conselho Regional, os empregados ganharam 53 e os empregadores 27, foram convertidos em diligência 19 e em 18 o Conselho se julgou incompetente para apreciar o feito.

As Juntas de Conciliação e Julgamento desta Capital desempenharam um relevantíssimo papel na solução dos dissídios individuais, no delicado e complexo terreno das relações entre empregados e empregadores, quer conciliando os interesses em litígio, quer atribuindo a cada um o que é seu, no exercício de árduas funções judiciárias.

Em seis meses de trabalho efetivo foram solucionadas cerca de 400 reclamações, rendendo para a Fazenda Nacional a importância de 16:262\$205, de selos de custas. Foram julgadas procedentes 75 reclamações, no valor total de réis 119.762\$900; improcedentes, 44 reclamações no valor de 76:183\$292; arquivadas, de acordo com o art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho, 72 reclamações, no valor de 28:268\$137.

As conciliações realizadas pelo esforço persuasivo das Juntas foram em número de 180, no valor de 79:719\$3.

Releva notar ainda, ao deparar estes dados que as reclamações procedentes (75), julgadas a favor do empregado, foram em número inferior às improcedentes e arquivadas (116), nas quais teve ganho de causa o empregador.

Poude a Justiça do Trabalho, como instituição de caráter judicial, logo na primeira fase de sua existência em Minas, impor confiança e respeito, destruindo o radicado preconceito de que decidia sempre a favor dos empregados. Graças a

essa firmeza de orientação, atender às solicitações da Justiça e respeitar as suas decisões já constitui quase um lema, invariavelmente observado por patrões e empregados.

Também foi notória e relevante a contribuição magnífica e segura da Justiça comum para solucionar os dissídios de classe. Os Juizes de Direito prestaram um inestimável auxílio à tarefa de propugnar pela paz social nesta Região.

Nos centros industriais e comerciais de maior proeminência, o surto de processos trabalhistas foi bastante intenso, prejudicando muitas vezes o andamento das questões cíveis e criminais da Justiça ordinária. Entre as Comarcas do interior avultam os serviços prestados em Juiz de Fora, onde as reclamações trabalhistas, numerosas e absorventes, atrasaram grandemente os serviços normais da Comarca. Ali foram distribuídas 189 reclamações, julgadas procedentes 51, improcedentes 20, arquivadas 22 e conciliadas 26, num valor total de 156:541\$8.

Pelo vulto de seu movimento, tão expressivamente demonstrado sugerimos ao Governo da República a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento em Juiz de Fora, para atender à defesa dos interesses de cerca de 15.000 patrões e operários.

O valor das causas trabalhistas em Minas Gerais, embora a legislação social não cogite ainda da proteção à grande massa dos trabalhadores rurais, ascende a milhares de contos.

Nota-se com justificada ufania que nos recantos longínquos do interior mineiro, as leis sociais já veem espalhando enorme soma de benefícios, como resultante de acentuado e bem dirigido esforço, orientado no sentido da política de ajustamento social e econômico do país, que o Estado Nacional vem realizando auspiciosa e decididamente.

O êxito dessa magnífica atuação dos órgãos trabalhistas se deve sobretudo à eficiente colaboração da ilustre e brilhante magistratura mineira que, sem medir sacrifícios, tudo fez no desempenho da sua nobre função judicante, pela vitória dos novos princípios e normas do Direito Social vigente.

Também o Conselho Regional e as Juntas, pelos esplêndidos resultados alcançados, justificaram o sistema paritário de sua organização. Não se observou, nos julgamentos, a luta de classes, o entrechoque dos representantes dos economicamente mais fortes com os dos mais fracos. O ideal da distribuição da Justiça predominou no espírito de todos. Era confortador ver-se como, em busca desse ideal, os empregadores votavam contra os interesses dos empregadores e os empregados contra os dos empregados.

Em meio de condições que ainda não se adaptaram inteiramente à sua existência, a Justiça do Trabalho está realizando, em nosso Estado, obra sólida de harmonia, de cooperação e de congraçamento das classes sociais, correspondendo ao mesmo tempo à expectativa das massas trabalhistas.

Sem alardes, vai criando em nosso meio uma jurisprudência firme e uniforme, que será futuramente em seu conjunto, um verdadeiro código de ética profissional. Sem preconceitos doutrinários, vivendo e sentindo o nosso Direito Social, conhecendo de perto as necessidades dos trabalhadores, ouvindo-lhes as queixas

e reclamações com sensibilidade toda especial, esta Justiça, — adaptando-se ao meio e ao homem e apreciando os acontecimentos sociais sujeitos ao seu julgamento, vem exercendo uma nobre e elevada função "política". E ela se exprime em fatos significativos que dia a dia se desenrolam na vida dos necessitados, apassiguando-lhes as revoltas, reconhecendo-lhes os direitos, minorando-lhes os sofrimentos morais.

Em Minas, como aliás está acontecendo em todo o Brasil, não há mais ensejo para que as revoltas, os descontentamentos, as rebeldias que se acumularam através de gerações, na mentalidade e no coração dos trabalhadores, possam um dia explodir.

Sem aniquilar a sua precípua função de justiça e guardando intacta a sua liberdade de consciência, o juiz trabalhista é o homem que se confunde com as massas para acalmar as suas intranquilidades, escutar-lhes os anseios e bem solucionar-lhes os conflitos.

CONCLUSÃO

Honrado pela vossa atenção, nesta tradicional solenidade judiciária que a benemérita Ordem dos Advogados do Brasil promoveu para conagração dos magistrados e advogados mineiros, quero terminar esta conferência, afirmando-vos que a Justiça do Trabalho, cuja organização e existência acabo de traçar em sinceros comentários, é sobretudo a resposta eloquente e decisiva aos descrentes e indiferentes da realidade contemporânea do Brasil. Principalmente aqueles que ainda não perceberam essa dádiva que nos deu um governo benemérito: — a tranquilidade de um povo que ainda não conhece as calamidades que assoberbam a quase totalidade das nações do mundo.

Ela colabora nesta obra grandiosa de tornar cada vez mais indestrutível a nossa grandeza econômica e a felicidade coletiva desta grande Pátria, que é o nosso berço comum.

Belo Horizonte, 31 de março de 1942.

Deifim Moreira Junior.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Divisão de Controle Judiciário

DADOS ESTATÍSTICOS REFERENTES À PRODUÇÃO DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Período — 1 de maio de 1941 — 31 de agosto de 1942

Reclamações apresentadas	30.895
Reclamações solucionadas	22.683
Reclamações em curso	8.212

		Valor total dos processos
a) Conciliadas	8.193	Cr\$ 5.625.049,60
b) Procedentes	4.274	Cr\$ 6.996.135,50
c) Improcedentes	1.985	Cr\$ 3.361.238,90
d) Não conhecidas e arquivadas..	8.231	Cr\$ 5.068.994,30

NOTA: — Resumo de dados apresentados em 31-10-42, destinados à Exposição do Estado Novo.

**EMENTÁRIO DAS RESOLUÇÕES DAS CÂMARAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
E DE JUSTIÇA DO TRABALHO**

Serviço-administrativo — Secção de Legislação e Jurisprudência

(Continuação do n. 11)

- N. 101 — É de se conceder empréstimos, mediante pagamento em conjunto, a associados de Caixas de Aposentadoria e Pensões.
Ac. de 14-11-941 — Proc. n. 20.358-40 — "D.O." de 19-12-41.
- N. 102 — Embora prescrito o direito da beneficiária, concede-se por equidade o benefício, se esta é pessoa inculta e destituída de conhecimentos que melhor a pudessem orientar em defesa dos seus direitos.
Ac. de 18-11-41 — Proc. n. 3.472-41 — "D.O." de 19-12-41.
- N. 103 — A demissão do empregado por motivos disciplinares não dá ao associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões o direito à restituição de contribuições pagas.
Ac. de 18-11-41 — Proc. n. 7.369-41 — "D.O." de 19-12-41.
- N. 104 — "Ex-vi" do art. 4.º do decreto-lei n. 65, de 14-12-937, recursos de decisões que impõem multa só podem ser interpostos se o recorrente fizer o depósito do valor do débito, bem como da importância relativa à multa que foi imposta.
Ac. de 18-11-941 — Proc. n. 10.258-41 — "D.O." de 19-12-41.
- N. 105 — Não tendo sido exigido atestado médico, pelo Instituto, na ocasião em que o empregador pagou as contribuições iniciais, é de se conceder o benefício.
Ac. de 16-11-41 — Proc. n. 17.063-41 — "D. O." de 19-12-41.
- N. 106 — Em se tratando de constatar estabilidade funcional do empregado, nenhuma exigência existe quanto a serem contínuos ou ininterruptos os 10 anos de serviços, senão que sejam prestados à mesma empresa.
Ac. de 18-11-41 — Proc. n. 10.888-40 — "D.O." de 19-12-41.
- N. 107 — Cabe ao Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes pronunciar-se, originariamente, sobre recursos de decisões das suas Delegacias.
Ac. de 21-11-41 — Proc. n. 11.400-41 — "D.O." de 19-12-41.

- N. 108 — "Ex-vi" do art. 31 § 3.º, do decreto n. 20.465, de 1-10-31, pode o assalariado inscrever, para efeito de pensão, parente do sexo feminino, até 3.º grau, uma vez comprovado que vive sob sua dependência econômica exclusiva.
Ac. de 2-10-41 — Proc. n. 12.131-41 — "D.O." de 26-12-41.
- N. 109 — A pensão concedida na vigência do decreto n. 183, de 26-12-934 (I.A.P.C.) — não deve ser suspensa, ainda que a segurada venha exercendo profissão remunerada, de vez que o preceito proibitivo consubstanciado no art. 74, do decreto citado, foi eliminado nas prescrições do decreto n. 5.493, de 9-4-940.
Ac. de 9-12-41 — Proc. n. 14.651-41 — "D.O." de 26-12-41.
- N. 110 — "Ex-vi" do disposto no § 1.º do art. 51, do decreto n. 20.465, de 1931, aos interessados, associados de C.A.P. ou membro de sua família, é facultado interpor recurso para o C.N.T. das decisões das Juntas Administrativas das mesmas Caixas (hoje Conselho Fiscal).
Ac. de 9-12-41 — Proc. n. 17.212-41 — "D.O." de 26-12-41.
- N. 111 — Estão as empresas empregadoras obrigadas ao pagamento da contribuição devida, por força do art. 43, do decreto n. 20.465, de 1-10-31, visto como os dispositivos legais determinam o dever do empregador contribuir com uma quota igual à dos empregados (Lei 159).
Ac. de 2-12-41 — Proc. n. 2.579-39 — "D.O." de 26-12-41.
- N. 112 — Prescreve em cinco anos, para o empregado de Estrada de Ferro administrada pela União, Estado ou Município, o direito de reclamar contra a sua demissão (art. 178, § 10, n. VI, do Código Civil e art. 1.º do decreto n. 20910, de 1932).
Ac. de 10-9-41 — Proc. n. 19.255-38 — "D.O." de 10-10-41.
- N. 113 — O início do pagamento do seguro-velhice, no I.A.P. dos Comerciantes não pode ser fixado em data anterior aquela em que começou a vigência do decreto-lei n. 2.122, de 9-4-40, que reorganizou aquele Instituto.
Ac. de 3-10-41 — Proc. n. 887-41 — "D.O." de 21-11-41.
- N. 114 — O prazo para amortização de dívida contraída com Carteira Predial, só pode ser dilatado para 25 anos quando o segurado tiver mais de quatro filhos.
Ac. de 28-11-41 — Proc. n. 5.928-41 "D.O." de 2-1-42.
- N. 115 — À Câmara de Justiça do Trabalho falcete competência para apreciar casos de preterição em promoções, visto ser ato de atribuição interna da administração da empresa.
Ac. de 15-12-41 — Proc. n. 1.226-40 — "D.O." de 9-1-42.
- N. 116 — Provado o abandono de emprego, mas readmitido por equidade o empregado, em vista de circunstâncias especiais que o favoreciam, não lhe assiste, todavia, direito aos salários atrasados.
Ac. de 24-11-41 — Proc. n. 9.018-40 — "D.O." de 9-1-42.

- N. 117 — Só serão devidas as contribuições dos empregados em construção e reparação de máquinas e aparelhamentos agrícolas e industrial e de material de transporte, ao I.A.P. dos Industriários, a partir da vigência do decreto-lei n. 627, de 18-8-938.
Ac. 28-11-41 — Proc. n. 12.402-41 — "D.O." de 9-1-42.
- N. 118 — Compete à Justiça comum decidir sobre o mérito das questões referentes às indenizações por acidentes do trabalho.
Ac. de 28-11-41 — Proc. n. 15.492-41 — "D.O." de 9-1-42.
- N. 119 — Se o associado que adquiriu terreno pela Carteira Predial da C.A.P., for o responsável pela demora na construção de sua moradia, é passível da pena imposta no art. 3.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.749, de 28-6-937.
Ac. de 21-11-41 — Proc. n. 21.212-40 — "D.O." de 9-1-42.
- N. 120 — Não se computarão nos vencimentos, para cálculo da aposentadoria, gratificações provenientes de serviços executados fora das horas regulamentares.
Ac. de 5-12-41 — Proc. n. 4.808-40 — "D.O." de 10-1-42.
- N. 121 — Presente a instituição interessada em Juízo, para assistir a prova judicial referente à justificativa de idade, e nenhuma impugnação articulando, não poderá, posteriormente, contestar a idade provada.
Ac. de 9-12-41 — Proc. n. 5.081-40 — "D. O." de 16-1-42.
- N. 122 — São devidas, pelas Sociedades Cívicas, de caráter esportivo, contribuições ao I.A.P. dos Comerciantes, somente a partir da vigência do decreto-lei n. 627, de 18-8-38.
Ac. de 2-12-41 — Proc. n. 3.152-41 — "D.O." de 16-1-42.
- N. 123 — Solicitado o Seguro-Velhice, (I.A.P.C.) em data anterior à da publicação do decreto-lei n. 1.982, de 26-12-40 e posterior àquela em que terminara o prazo proibitivo (art. 77, decreto n. 183), é de se conceder o benefício a partir da data do requerimento do segurado.
Ac. de 5-12-41 — Proc. n. 4.883-41 — "D.O." de 16-1-42.
- N. 124 — Transferidas as contribuições do segurado da instituição de previdência social, é de se lhe computar o tempo de serviço correspondente às contribuições transferidas.
Ac. de 9-12-41 — Proc. n. 5.003-41 — "D.O." de 16-1-42.
- N. 125 — É de se conceder o auxílio pecuniário ao associado do I.A.P. dos Comerciantes, embora não tenha sido comunicado o afastamento do serviço imediatamente após a primeira semana, em face do que dispõem os §§ 1.º e 2.º do art. 120, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940.
Ac. de 12-12-41 — Proc. n. 6.455-41 — "D.O." de 16-1-42.
- N. 126 — Aos maiores de 16 anos se aplica a prescrição de direito prevista no art. 36, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.
Ac. de 25-11-41 — Proc. n. 7.996-41 — "D.O." de 16-1-42.

- N. 127 — Sob pretexto de falta de habilitação, não pode o empregador rebaixar, reduzindo-lhe o salário, o empregado garantido por estabilidade.
Ac. 22-12-41 Proc. n. 10.371-39 — "D.O." de 16-1-42.
- N. 128 — Às instituições de previdência cabe o recolhimento de parte da indenização devida ao associado acidentado no trabalho, somente se desse recolhimento resultar benefício a ser concedido.
Ac. de 9-12-41 — Proc. n. 11.096-41 — "D.O." de 16-1-42.
- N. 129 — Para cálculo do débito proveniente do art. 43, do decreto n. 20.465, de 1-10-1931 (dívida atrasada), poderá ser aceita justificação, comprovante de tempo de serviço a ser averbado.
Ac. de 25-11-41 — Proc. n. 11.948-41 — "D.O." de 16-1-42.
- N. 130 — Uma vez que a firma empregadora desconta de seus empregados as contribuições por estes devidas e não recolhe no prazo prefixado em lei, constitui apropriação indébita.
Só é facultado o recolhimento a prazo, da parte concernente às contribuições devidas pela empresa.
Ac. de 5-12-41 — Proc. n. 13.382-41 — "D.O." de 16-1-42.
- N. 131 — A internação de pensionista de C.A.P., em congregação religiosa, não prejudica o seu direito à percepção do benefício.
Ac. de 9-12-41 — Proc. n. 13.527-41 — "D.O." de 16-1-42.
- N. 132 — É de se determinar o pagamento da aposentadoria por invalidez concedida a associado já desligado da empresa, a partir da data do laudo médico que o considerou inválido (caso não tenha decorrido o prazo da prescrição).
Ac. de 25-11-41 — Proc. n. 13.650-41 — "D.O." de 16-1-42.
- N. 133 — No regime do decreto n. 20.465, uma vez comprovado por documento habil ter o associado atingido a idade de 65 anos, é de se lhe conceder aposentadoria compulsória.
Ac. de 12-12-41 — Proc. n. 14.091-41 — "D.O." de 16-1-42.
- N. 134 — É de se anular a decisão do Conselho Regional por manifesta incompetência para julgar originariamente o processo, com prejuízo de partes interessadas, que assim ficaram privadas de uma instância (art. 93, do decreto n. 6.596, de 1940).
Ac. de 10-12-41 — Proc. n. 15.772-41 — "D.O." de 16-1-42.
- N. 135 — Em se tratando de questão de contrato de trabalho, não é da alçada da Câmara de Previdência Social manifestar-se a respeito.
Ac. de 16-12-41 — Proc. n. 15.920-39 — "D.O." de 16-1-42.
- N. 136 — É de se determinar seja paga a aposentadoria compulsória a partir da data do requerimento do associado, de vez que o desligamento de fato antecedeu à concessão do benefício por motivo independente de sua vontade.
Ac. de 12-12-41 — Proc. n. 16.199-41 — "D.O." de 16-1-42.

- N. 137 — Aos associados que alienarem imóveis adquiridos por meio da Carteira Predial de C.A.P., é de se negar a permissão para nova transação.
Ac. de 25-11-41 — Proc. n. 16.333-41 — "D.O." de 16-1-42.
- N. 138 — Os contratos locativos de prédios pertencentes a associados de C.A.P., mas que ainda não tenham sido pagos na sua totalidade, devem ser previamente submetidos à apreciação da administração da mesma.
Ac. de 25-11-41 — Proc. n. 17.323-41 — "D. O." de 16-1-42.
- N. 139 — Morrendo a beneficiária sem ter recebido as quotas da pensão a que tinha direito, como viuva de ex-associado, reverterão as importâncias, que lhe eram devidas, em favor de seus herdeiros devidamente habilitados.
Ac. de 19-12-41 — Proc. n. 4.126-39 — "D.O." de 23-1-42.
- N. 140 — Ao filho menor de associado falecido, exercendo função remunerada, é de se determinar o pagamento de quotas de pensão relativas ao período de menoridade, quando o ordenado percebido não autorizar a crer que possa ser dispensada a assistência econômica paterna.
Ac. de 5-12-41 — Proc. n. 21.155-40 — "D.O." de 23-1-42.
- N. 141 — Não havendo dispositivo que determine a estabilidade de funcionários de C.A.P., com menos de 10 anos de serviços, é de exigir-se daqueles que pretendam empréstimos a prazo e que tenham menos daquele prazo, e mais de cinco anos, a apresentação de dois fiadores.
Ac. de 19-12-41 — Proc. n. 21.188-40 — "D.O." de 23-1-42.
- N. 142 — Somente em favor de C.A.P., e não de terceiros, poderá ser feita a averbação de consignação em folha de pagamento de aposentado, conforme jurisprudência do C.N.T., confirmada pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.
Ac. de 23-12-41 — Proc. n. 4.882-40 — "D.O." de 30-1-42.
- N. 143 — A aposentadoria por invalidez, em virtude de acidente sofrido em trabalho é devida, independentemente de qualquer período de carência.
Ac. de 16-12-41 — Proc. n. 21.354-39 — "D.O." de 30-1-42.
- N. 144 — A aceitação, por parte do pensionista, de cargo remunerado em quaisquer das empresas sujeitas ao regime do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, importa na suspensão temporária do benefício.
Ac. de 19-12-41 — Proc. n. 7.315-41 — "D.O." de 30-1-42.
- N. 145 — Não tem direito à pensão os beneficiários de associado de C.A.P. que, tendo sido desligado da empresa, não usou da faculdade de continuar a contribuir para a instituição, como lhe permitem as leis em vigor.
Ac. de 19-12-41 — Proc. n. 8.417-41 — "D.O." de 30-1-42.
- N. 146 — É de se contar ao marítimo, para efeito de estabilidade, o tempo em que está à disposição da empresa, aguardando embarque, quando os embarques são sucessivos.
Ac. de 22-12-41 — Proc. n. 16.026-36 — "D.O." de 30-1-42.

- N. 147 — Estando suspensa toda aposentadoria que não seja por invalidez, a segurador que conte menos de 60 anos de idade, é de se determinar o aproveitamento do associado em serviço que esteja de acordo com sua capacidade, e, assim sendo, a aposentadoria de que trata o § 5.º, do art. 53, do decreto n. 20.465, está também suspensa.
Ac. de 9-12-41 — Proc. n. 1.345-41 — "D.O." de 16-1-42.
- N. 148 — Condição o associado falecido mais de quatro anos e seis meses de efetivo serviço, é de se conceder pensão a seus beneficiários, "ex-vi", do art. 31, combinado com o disposto no art. 35 do decreto n. 20.465, de 1931, dadas as condições especiais de cada caso.
Ac. de 16-12-41 — Proc. n. 4.735-40 — "D.O." de 6-2-42.
- N. 149 — No regime da lei n. 5.109, de 1926, a existência de viuva do segurador exclue do direito à pensão outro qualquer herdeiro, mesmo filho menor.
Ac. de 30-12-41 — Proc. n. 5.035-41 — "D.O." de 6-2-42.
- N. 150 — Não se reconhece o direito a pensão à viuva de empregador que não mais pertença ao quadro dos segurados do I.A.P. dos Comerciantes por ter pedido restituição de contribuições pagas ao mesmo.
Ac. de 2-1-42 — Proc. n. 5.078-40 — "D.O." de 6-2-42.
- N. 152 — Na forma do art. 237, do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, os benefícios concedidos pelo I.A.P. dos Comerciantes são regidos pela lei vigente ao tempo de seu requerimento.
Ac. de 30-12-41 — Proc. n. 10.335-41 — "D.O." de 6-2-42.
- N. 152 — Só os brasileiros natos ou naturalizados poderão exercer funções ou cargos nos estados ou municípios, ou entidades por eles criadas ou mantidas, ou de cuja manutenção sejam responsáveis (art. 40, do decreto-lei n. 1.202, de 8-4-39).
Ac. de 30-12-41 — Proc. n. 11.098-41 — "D.O." de 6-2-42.
- N. 153 — No cálculo da aposentadoria (nas C.A.P.), deve ser diminuído no divisor normal (36 meses) o número de meses em que não houve prestação de serviço, por causa justificada.
Ac. de 30-12-41 — Proc. n. 12.689-41 — "D.O." de 6-2-42.
- N. 154 — Na contagem dos prazos em processos ou causas de natureza fiscal ou administrativa, exclui-se a o dia do começo e inclui-se a o do vencimento (art. 1.º do decreto-lei n. 3.602, de 1941).
Ac. de 26-12-41 — Proc. n. 14.954-41 — "D.O." de 6-2-42.
- N. 155 — Embora a lei n. 5.109, de 1926, tenha fixado a idade de 16 anos, para a extinção do benefício de menores, o decreto n. 20.465, fixou-a em 18 anos, pelo que o C.N.T. mandou pagar até essa idade o benefício concedido na vigência daquela lei.
Ac. de 26-12-41 — Proc. n. 17.144-41 — "D.O." de 6-2-42.

- N. 156 — As construções e financiamento de casas por instituições de previdência social para seus associados, são restritas àqueles que não sejam proprietários de imóveis.
Ac. de 26-12-41 — Proc. n. 19.148-41 — "D.O." de 6-2-42.
- N. 157 — Por equidade, é de se conceder a pensão pleiteada, tendo em vista a situação de ignorância da beneficiária, que deixou prescrever o seu direito.
Ac. de 13-12-42 — Proc. n. 4.454-40 — "D.O." de 13-2-42.
- N. 158 — Pode ser concedida pensão à irmã do segurado que a sustentava, embora tenha ela pai vivo.
Ac. de 2-1-42 — Proc. n. 4.870-40 — "D.O." de 13-2-42.
- N. 159 — Não é sobre a folha de salários dos três últimos anos de serviço que se procede o cálculo do benefício nas C.A.P., mas sobre o vencimento base da contribuição.
Ac. de 23-1-42 — Proc. n. 6.609-40 — "D.O." de 13-2-42.
- N. 160 — Não cabe à empresa o excesso do aumento de tarifas (1 1/2). Toda a importância arrecadada deve ser recolhida à C.A.P.
Ac. de 13-1-42 — Proc. n. 7.184-41 — "D.O." de 13-2-42.
- N. 161 — O auxílio pecuniário no I.A.P. dos Comerciantes é devido a partir do trigésimo primeiro dia, de acordo com o § 1.º do art. 120, do regulamento, quando o requerimento for feito no prazo estabelecido no art. 123, caso contrário, o auxílio é devido, apenas, a partir da data do requerimento. A decadência do direito só se opera após o restabelecimento do segurado.
Ac. de 30-12-41 — Proc. n. 8.350-41 — "D.O." de 13-2-42.
- N. 162 — É de se devolver ao segurado a indenização dos 2/3 (ac. de trabalho), uma vez que aquele continua em serviço na empresa e não requereu aposentadoria.
Ac. de 9-1-42 — Proc. n. 9.770-41 — "D.O." de 13-2-42.
- N. 163 — Uma vez provado ter o segurado de C.A.P. trabalhado em cooperativa administrada ou fiscalizada pela empresa a que serve, é de se lhe averbar o respectivo tempo de serviço.
Ac. de 9-1-42 — Proc. n. 10.355-41 — "D.O." de 13-2-42.
- N. 164 — Em face do decreto n. 2.410, de 15 de julho de 1940, não podem as Caixas de Aposentadoria e Pensões proceder a justificações para efeito de prova de idade de seus segurados. Em se tratando de estrangeiro, esta prova deve ser feita pelos meios admitidos em direito, nunca, porém, perante a Caixa, pois tais justificações não teriam garantias suficientes exigidas em lei.
Ac. de 13-1-42 — Proc. n. 11.120-41 — "D.O." de 13-2-42.
- N. 165 — Somente os processos iniciados no C.N.T., antes da instalação da Justiça do Trabalho, não estão sujeitos às custas estabelecidas no novo regime (art. 97 do decreto-lei n. 1.273, de 1939).
Ac. de 26-1-42 — Proc. n. 13.024-39 — "D.O." de 13-2-42.

- N. 166 — A herdeira legal do associado pode ser inscrita "post-mortem" deste.
Ac. de 9-1-42 — Proc. n. 13.038-41 — "D.O." de 13-2-42.
- N. 167 — O abono para aluguel de casa, para efeito de melhora de aposentadoria, é devido a partir da vigência da lei n. 159, de 30-12-1935.
Ac. de 13-1-42 — Proc. n. 14.422-41 — "D.O." de 13-2-42.
- N. 168 — Todos os empregados sujeitos ao regime do decreto n. 5.493, de 9-4-40, inclusive empregados de consultórios médicos, que prestem serviços remunerados com o caráter de subordinação, qualquer que seja a forma da atividade ou de remuneração, salvo os que executem serviço de natureza puramente eventual, são associados obrigatórios do I.A.P. dos Comercários.
Ac. de 6-1-42 — Proc. n. 14.852-41 — "D.O." de 13-2-42.
- N. 169 — É de se conceder a funcionário público permissão para continuar a contribuir como associado facultativo de Caixa de A. e Pensões.
Ac. de 13-1-42 — Proc. n. 15.701-41 — "D.O." de 13-2-42.
- N. 170 — A perda do pátrio poder não basta para excluir da sucessão o cônjuge sobrevivente, nem extinguir o direito à pensão.
Ac. de 9-1-42 — Proc. n. 17.787-41 — "D.O." de 13-2-42.
- N. 171 — Há perfeito contrato de trabalho entre empregador e empregados, uma vez que prestem serviços diretamente ligados à sua indústria, mesmo que os executem fora do recinto do estabelecimento do empregador.
Ac. 6-1-42 — Proc. n. 18-367-41 — "D.O." de 13-2-42.
- N. 172 — O pagamento de vencimentos a funcionários de C.A.P., deve ser feito após o mês vencido.
Ac. de 9-1-42 — Proc. n. 18.533-40 — "D.O." de 13-2-42.
- N. 173 — Desde que não fira determinações expressas atinentes à espécie, podem as Caixas classificar seus funcionários de acordo com as conveniências do serviço.
Ac. de 23-1-42 — Proc. n. 10.579-41 — "D.O." de 20-2-42.
- N. 174 — De acordo com o disposto no art. 13, do Plano de Padronização, os cargos em comissão de que falam os arts. 11 e 12 do mesmo plano, só terão existência nas Caixas cuja receita for superior a cinco mil contos.
Ac. de 23-1-42 — Proc. n. 12.372-41 — "D.O." de 20-2-42.
- N. 175 — A inscrição da "companheira" só é permitida quando inexistir outro qualquer beneficiário enumerado no art. 31, § 1.º, e alíneas, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.
Ac. de 3-2-42 — Proc. n. 17.326-41 — "D.O." de 20-2-42.
- N. 176 — Na falta de herdeiros de que tratam os ns. I, II, e III, do art. 31, do decreto n. 20.465, de 1931, a irmã viuva do associado falecido tem direito à pensão, desde que fique provada a sua dependência econômica exclusiva, em relação ao associado.
Ac. de 3-2-42 — Proc. n. 22.509-41 — "D.O." de 20-2-42.

N. 177 — Falecido o segurado antes de vencido o período de carência (do seguro), aos seus beneficiários não assiste o direito à posse de imóvel adquirido por intermédio da Carteira Predial da C.A.P.

Ac. de 23-1-42, — Proc. n. 9.860-41 — "D.O." de 27-2-42.

N. 178 — A jóia inicial, uma vez transferida, de uma para outra Caixa, produzirá na segunda os mesmos efeitos que produzia se a ela tivesse sido diretamente prestada.

Ac. de 6-2-42 — Proc. n. 18.489-41 — "D.O." de 27-2-42.

N. 179 — O "pessoal para obras" a que alude o decreto-lei n. 240, de 1938, não deve contribuir para os cofres das C.A.P. e sim, em favor do I.A.P. dos Industriários.

Ac. de 3-2-42 — Proc. n. 23.968-40 — "D.O." de 27-2-42.

N. 180. — Nos termos do art. 210, do regulamento aprovado pelo decreto número 5.493, de 9 de abril de 1940, não será concedido auxílio funeral requerido três meses depois do óbito do segurado.

Ac. de 23-1-42 — Proc. n. 18.843-41 — "D.O." de 13-2-42.

N. 181 — Quando houver extinção de cargo, restituem-se as contribuições recolhidas aos cofres do I.A.P. dos Marítimos, "ex-vi", do art. 62 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933.

Ac. de 5-12-41 — Proc. n. 790-40 — "D.O." de 16-1-42.

N. 182 — O C.N.T., em sessão plena, adotando, unanimemente, os fundamentos do voto do Relator, aprovou a proposta de alteração do dispositivo do art. 11, do regimento interno, com a redação seguinte:

"Art. 11. As sessões dos Conselhos Regionais serão públicas; realizar-se-ão em dias uteis entre 8 e 18 horas, segundo horário previamente aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho sob proposta de cada Conselho Regional e não se poderão prolongar por mais de cinco horas, salvo quando houver matéria urgente a julgar. No decurso de cada sessão haverá um intervalo de quinze minutos.

Parágrafo único. Aberta a sessão, à hora regimental, não havendo número para deliberar, na forma do art. 9.º, aguardar-se-á, por trinta minutos a formação do "quorum". Decorrido esse prazo, persistindo a falta de número, será encerrada a sessão.

Ac. de 5-2-42 — Proc. n. 11.378-41 — "D.O." de 6-3-42.

N. 183 — Aos capitães de navios nacionais nascidos em país estrangeiro e naturalizados brasileiros, que, por força da disposição contida no art. 149 da Constituição, não puderem mais exercer cargos de comando na Marinha Mercante Nacional, será concedida imediata aposentadoria pelo I.A.P. dos Marítimos (art. 1.º do decreto-lei n. 78, de 17-12-937).

Ac. de 9-2-42 — Proc. n. 11.575-41 — "D.O." de 6-3-42.

- N. 184 — Não são recorríveis as decisões proferidas pela Câmara de Justiça do Trabalho, quando prolatadas em processos submetidos ao seu julgamento por força do art. 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30-4-941. Ac. de 5-2-42 — Proc. n. 18.447-39 — "D.O." de 6-3-42.
- N. 185 — As C.A.P. não podem conceder licença a seus funcionários para tratamento de interesses particulares. Ac. de 9-2-42 — Proc. n. 18.051-41 — "D.O." de 6-3-42.
- N. 186 — As fianças prestadas por funcionários de C.A.P., podem ser em espécie, valores, ou ainda, por meio de seguro fidelidade. Ac. de 10-2-42 — Proc. n. 18.710-41 — "D.O." de 6-3-42.
- N. 187 — Não podem as Caixas punir faltas graves com suspensão; podem, uma vez julgadas tais faltas uma irregularidade grave, suspender o funcionário posteriormente, depois de ouvido, e nunca retroagir. Ac. de 24-2-42 — Proc. n. 3.976-40 — "D.O." de 13-3-42.
- N. 188 — Antes da vigência do Decreto-lei n. 2.122, de 1940, não tinha direito a ingressar no quadro associativo do I.A.P.C., o representante de várias firmas, nem na qualidade de segurado facultativo. Ac. de 24-2-42 — Proc. n. 4.995-40 — "D.O." de 13-3-42.
- N. 189 — Por força do disposto no art. 5.º, § 2.º, do Decreto-lei n. 627, de 10-8-38, será cancelada a inscrição do empregador no I.A.P. dos Comerciantes que deixar de recolher suas contribuições durante três meses consecutivos. Ac. de 10-2-42 — Proc. n. 7.624-41 — "D.O." de 13-3-42.
- N. 190 — É de se negar pensão a beneficiários de ferroviário da Central do Brasil que, por ser funcionário titulado, não era contribuinte obrigatório ou facultativo da antiga Caixa dos Empregados Jornaleiros da mesma Estrada. Ac. de 13-2-42 — Proc. n. 9.406-41 — "D.O." de 13-3-42.
- N. 191 — Falecendo ao associado direito a aposentadoria requerida depois de decorrido um ano do seu desligamento da empresa, é de se não conceder pensão a seus beneficiários. Ac. de 10-2-42 — Proc. n. 9.542-41 — "D.O." de 13-3-42.
- N. 192 — Por conta do associado prestamista e não da Caixa de A. e Pensões, correm as despesas com a execução dos atos de administração do imóvel que o mesmo adquiriu sob promessa. Ac. de 24-2-42 — Proc. n. 13.304-41 — "D.O." de 13-3-42.
- N. 193 — Em se tratando de devoluções de contribuições pagas por falecimento de associado do I.A.P. dos Marítimos, antes de haver atingido o quinquênio legal e não constando dos dispositivos da lei (decreto número 22.872), a cláusula de dependência econômica, é de se determinar sua devolução aos herdeiros do "de cujus". Ac. de 13-2-42 — Proc. n. 16.944-41 — "D.O." de 13-3-42.

- N. 194 — Estando o associado atacado do mal de Hansen e havendo dificuldade em se determinar o início do pagamento da aposentadoria, poderá a aposentadoria ser paga desde a data de sua internação hospitalar em leproário.
Ac. de 10-2-42 — Proc. n. 17.786-41 — "D.O." de 13-3-42.
- N. 195 — É de se conceder pensão à esposa canônica de falecido associado, por equidade, uma vez provada a dependência econômica da suplicante com relação ao "de cujus".
Ac. de 11-11-41 — Proc. n. 18-824-40 — "D.O." de 13-3-42.
- N. 196 — Ao menor que exerça função remunerada, que mal lhe dê para sustentar a si e auxiliar aos de sua família e, ainda mais, sendo orfão de pai e mãe, é de se determinar a manutenção da pensão.
Ac. de 13-2-42 — Proc. n. 19.370-41 — "D.O." de 13-3-42.
- N. 197 — Nos termos do § 2.º, do art. 162, em articulação com o art. 163, parágrafo único do decreto n. 5.493, de 9-4-40, a irmã viúva de associado falecido terá direito à pensão, somente quando inscrita em vida pelo "de cujus".
- N. 198 — A instituição de previdência é responsável pelo atraso na realização do exame médico a que se tiver de submeter seu associado, ao requerer auxílio enfermidade, quando esse atraso influa na contagem do prazo mínimo estipulado em lei, para a concessão do benefício solicitado.
Ac. de 13-2-42 — Proc. n. 19.636-41 — "D.O." de 13-3-42.
- N. 199 — Comprovada a situação de que fala o art. 34, n. 6.º, parágrafo único, do decreto n. 20.465, de 1-10-31, é de se conceder reversão de pensão aos filhos menores e às filhas solteiras.
Ac. de 10-2-42 — Proc. n. 19.777-41 — "D.O." de 13-3-42.
- N. 200 — A lei não permite a transformação de auxílio-pecuniário em seguro-invalidez, porém, para que se realize o oposto, necessário se torna o preenchimento das exigências legais formuladas para a concessão do auxílio-pecuniário.
Ac. de 13-2-42 — Proc. n. 21.791-41 — "D.O." de 13-3-42.
- N. 201 — É de se determinar a suspensão do pagamento da aposentadoria, até que o aposentado atenda às exigências regulamentares para legalizar sua inscrição. Se o interessado houver fixado residência no estrangeiro, as necessárias providências deverão ser tomadas por seu procurador.
Ac. de 3-3-42 — Proc. n. 3.789-38 — "D.O." de 20-3-42.
- N. 202 — Não constando do "Plano de Padronização" dispositivo algum que assegure a gratificação de função pelo exercício das funções de enfermeira-chefe, é de se negar a gratificação pleiteada.
Ac. de 24-2-42 — Proc. n. 6.539-41 — "D.O." de 20-3-42.

- N. 203 — Uma vez que a esposa de um segurado prove que foi por ele abandonada, cabe-lhe o benefício da pensão.
Ac. de 2-1-42 — Proc. n. 5.604-40 — "D.O." de 13-2-42.
- N. 204 — O decreto-lei n. 24, de 29-11-937, veda a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados com os proventos de aposentadoria, disponibilidade ou reforma, de acordo com o teor do seu art. 4.º, excluindo da proibição as pensões e permitindo assim, a acumulação das mesmas com os proventos de função de cargo público.
Ac. de 23-1-42 — Proc. n. 792-40 — "D.O." de 13-2-42.
- N. 205 — Não estando o segurado definitivamente inválido para todo e qualquer serviço, e sendo a redução de sua capacidade inferior a 2/3, é de se negar aposentadoria por invalidez.
Ac. de 6-3-42 — Proc. n. 4.233-39 — "D.O." de 27-3-42.
- N. 206 — Desde que não tenha herdeiros forçados, é de se reconhecer a qualidade de beneficiário de associado de I.A.P., à pessoa como tal inscrita em sua carteira profissional.
Ac. de 27-2-42 — Proc. n. 4.436-41 — "D.O." de 27-3-42.
- N. 207 — Se o associado for acometido de cegueira é de lhe ser concedida aposentadoria por invalidez, pois que esta condição o coloca em situação toda especial.
Ac. de 6-3-42 — Proc. n. 11.339-41 — "D.O." de 27-3-42.
- N. 208 — Não deve ser cobrada a quota de fiscalização em operações de compra de prédios já construídos.
Ac. de 3-3-42 — Proc. n. 12.533-41 — "D.O." de 27-3-42.
- N. 209 — Em face do art. 58, inciso 3.º, do decreto n. 22.872, de 1933, (I.A.P. dos Marítimos) que determina a perda da pensão para as filhas que se casem, não é possível ser mantido o benefício quando elas se encontrem em situação de "companheira".
Ac. de 3-3-42 — Proc. n. 22.191-41 — "D.O." de 27-3-42.
- N. 210 — Não há dispositivo legal que obrigue o associado a pagar novamente a quota correspondente à jóia.
Ac. de 10-3-42 — Proc. n. 10.201-41 — "D.O." de 2-4-42.
- N. 211 — É de se negar revisão de cálculo de "pensão" a ser deixada por morte do associado, pois é matéria por demais prematura para ser tratada em vida, pelo próprio segurado e porque é assunto que só futuramente poderá ser ventilado e julgado, de acordo com a lei vigente ao tempo da morte do mesmo associado.
Ac. de 17-3-42 — Proc. n. 23.605-41 — "D.O." de 2-4-42.
- N. 212 — A Câmara de Previdência Social mandou anular a inscrição, no I.A.P. dos Comerciantes, da mulher do empregador, pois o laço conjugal não é compatível com a noção do contrato de trabalho.
Ac. de 13-3-42 — Proc. n. 23.948-41 — "D.O." de 2-4-42.

- N. 213 — A lei não estabelece diferença, para efeito do associado continuar contribuindo em dobro, entre a exoneração e a dispensa.
Ac. de 17-3-42 — Proc. n. 8.853-41 — "D.O." de 10-4-42.
- N.214 — Não se processa reversão de pensão em favor da "companheira".
Ac. de 20-3-42 — Proc. n. 15.746-41 — "D.O." de 10-4-42.
- N. 215 — O arrendatário de estabelecimento industrial de propriedade de municipalidade estadual é, para efeito da legislação de previdência social, considerado como empregador.
Ac. de 17-3-42 — Proc. n. 15.862-41 — "D.O." de 10-4-42.
- N. 216 — No cálculo da aposentadoria ordinária é de se computar os vencimentos ocorridos até pelo menos 12 meses antes da concessão da mesma e não do requerimento.
Ac. de 24-3-42 — Proc. n. 6.549-40 — "D.O." de 17-4-42.
- N. 217 — O Interventor de uma C.A.P. não pode reformar os cálculos das aposentadorias concedidas, cabendo-lhe, nos termos do decreto número 3.710, de 14-10-41, requerer a revisão do benefício ao Departamento de Previdência Social.
Ac. de 24-3-42 — Proc. n. 6.549-40 — "D.O." de 17-4-42.
- N. 218 — Não é de se conceder auxílio para cobrir diferença de "caixa", pois o mesmo não encontra apoio legal.
Ac. de 27-3-42 — Proc. n. 21.012-42 — "D.O." de 24-4-42.
- N. 219 — A lei somente ampara com o auxílio-natalidade os segurados "casados".
Ac. de 24-3-42 — Proc. n. 23.953-41 — "D.O." de 24-4-42.
- N. 220 — A reinspeção de aposentados domiciliados fora do país pode ser feita por uma Junta de 3 médicos designados pela autoridade consular brasileira local, porém as despesas efetuadas correrão por conta do interessado.
Ac. de 14-4-42 — Proc. n. 1.822-36 — "O. O." de 8-5-42.
- N. 221 — A reversão de pensão deve ser regulada pela lei vigente na época da sucessão, porque nessa lei é que se estabelece o direito dos beneficiários.
Ac. de 6-4-42 — Proc. n. 282-42 — "D.O." de 8-5-42.
- N. 222 — Por equidade é de se determinar a concessão da pensão, ainda que prescrito o direito da mesma, uma vez que a requerente seja pessoa inculta, desprovida de conhecimentos que melhor a pudessem orientar na defesa de seus interesses e desde que, em tempo oportuno, tenha delegado a terceiro o encargo de tratar do seu processo de pensão.
Ac. de 17-4-42 — Proc. n. 463-40 — "D.O." de 8-5-42.
- N. 223 — O tempo de serviço prestado no estrangeiro a empresas estrangeiras, não pode ser computado para os efeitos de estabilidade em empregos no Brasil.
Ac. de 6-4-42 — Proc. n. 597-42 — "D.O." de 8-5-42.

- N. 224 — São associados obrigatórios do I.A.P. dos Bancários, e, neste caráter, seus contribuintes, todos os empregados, sem distinção de sexo, nem nacionalidade, que, sob qualquer forma de remuneração permanente, prestem serviços em bancos ou casas bancárias e não estejam enquadradas nos termos do art. 4.º, e seus §§, do Regulamento baixado com o decreto n. 54, de 1934.
Ac. de 16-4-42 — Proc. n. 1.822-36 — "D. O." de 8-5-42.
- N. 225 — Não pode ser concedida inscrição à mulher que vive com associado casado.
Ac. de 10-4-42 — Proc. n. 11.174-41 — "D.O." de 8-5-42.
- N. 226 — Nas atribuições cometidas ao C.N.T., não se enquadra a interpretação de leis ou regulamentos, por consultas que não sejam do Ministro do Estado, a não ser em caso concreto em grau de recursos.
Ac. de 16-4-42 — Proc. n. 13.822-41 — "D.O." de 8-5-42.
- N. 227 — A associado casado apenas no religioso, por imperativo do art. 183, alínea IV, do Código Civil, é de se conceder auxílio-natalidade.
Ac. de 10-4-42 — Proc. n. 14.851-41 — "D.O." de 8-5-42.
- N. 228 — Não incide na quota de pensão de menores qualquer desconto, mesmo que seja responsabilizada a viuva por qualquer dívida para com a C.A.P.
Ac. de 24-3-42 — Proc. n. 3.641-41 — "D.O." de 15-5-42.
- N. 229 — Uma vez que uma casa comercial paga a um seu empregado, mensalmente, "quantia-fixa" para despesas de viagem, é de se computar, para o cálculo da pensão, essa mesma quantia.
Ac. de 22-4-42 — Proc. n. 17.020-41 — "D.O." de 15-5-42.
- N. 230 — Não são aplicáveis aos interesses de associados da C.A.P. as disposições do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (Estatuto dos Funcionários Públicos).
Ac. de 24-4-42 — Proc. n. 18.566-41 — "D.O." de 15-5-42.
- N. 231 — Não tendo sido convocado o suplente do membro do Conselho Regional do Trabalho, que se dera por supeito, é nulo o julgamento proferido pelo mesmo Conselho.
(Art. 101, § 1.º, do decreto n. 6.596, de 12-2-40).
- N. 232 — É de se negar pensão à viuva a quem o Juiz de Menores retirou os direitos inerentes ao pátrio poder.
Ac. de 8-5-42 — Proc. n. 3.261-42 — "D.O." de 29-5-42.
- N. 233 — É nula a aposentadoria cuja concessão não consta do livro de atas das sessões da Junta Administrativa da C.A.P.
Ac. de 17-4-42 — Proc. n. 3.805-39 — "D.O." de 29-5-42.
- N. 234 — Das decisões dos Conselhos Regionais tomadas por sua unanimidade, em grau de embargos, em processos de inquérito administrativo cabe, tão somente, o recurso extraordinário previsto no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.
Ac. de 6-4-42 — Proc. n. 14.895-36 — "D.O." de 29-5-42.

- N. 235 — Ao associado de instituição de previdência que ficar desempregado, suspenso ou licenciado sem vencimentos, é facultado continuar a contribuir para a instituição a que pertencia, sendo que a contribuição deve ser feita na base de um salário, que não poderá ser superior ao último percebido, nem inferior à sua metade.
Ac. de 5-5-42 — Proc. n. 20.975-41 — "D.O." de 29-5-42.
- N. 236 — Não se conhece de recurso extraordinário, quando o recorrente não demonstrou ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma lei.
Ac. de 18-5-42 — Proc. n. 1.896-42 — "D.O." de 5-6-42.
- N. 237 — Falecendo um dos beneficiários quando estiver se habilitando ao benefício, é de se reconhecer ao herdeiro restante, o direito à pensão integral, uma vez que existia, apenas, uma expectativa de direito.
Ac. de 11-5-42 — Proc. n. 2.365-42 — "D.O." de 5-6-42.
- N. 238 — Existindo duas pessoas com direito à pensão e estando uma delas exercendo profissão remunerada, não cabe a outra a pensão integral, pois a primeira tem, apenas temporariamente, suspenso seu direito ao benefício.
Ac. de 12-5-41 — Proc. n. 2.775-42 — "D.O." de 5-6-42.
- N. 239 — À irmã viuva de falecido associado do I.A.P.M. é facultado promover sua inscrição como beneficiária do "de cujus", na forma do decreto n. 22.872, de 29-6-933.
Ac. de 14-5-42 — Proc. n. 4.095-39 — "D.O." de 5-6-42.
- N. 240 — Para a inscrição de enteada como beneficiária é necessário que a mesma seja legalmente adotada pelo segurado e que o mesmo não tenha outro beneficiário.
Ac. de 11-5-42 — Proc. n. 10.332-41 — "D.O." de 5-6-42.
- N. 241 — O contrato de trabalho do tripulante brasileiro em navio estrangeiro, é regido pela lei do pavilhão do navio.
Ac. de 18-5-42 — Proc. n. 11.033-39 — "D.O." de 5-6-42.
- N. 242 — As faltas ao serviço, mesmo justificadas, não deverão ser computadas como tempo efetivo de serviço.
Ac. de 19-5-42 — Proc. n. 13.084-41 — "D.O." de 5-6-42.
- N. 243 — Não assiste direito ao funcionário público estadual, com mais de 10 anos de serviços, de ingressar como associado de C.A.P.
Ac. de 15-5-42 — Proc. n. 20-097-40 — "D.O." de 5-4-42.
- N. 244 — O associado é obrigado a recolher aos cofres da C.A.P. a jóia e a importância recebida no primeiro mês, sempre que houver aumento de vencimentos.
Ac. de 22-5-42 — Proc. 2.617-42 — "D.O." de 19-6-42.
- N. 245 — Tem direito a proteção da legislação trabalhista o membro de profissão liberal que trabalha com continuidade e subordinação, para qualquer empresa.
Ac. de 27-5-42 — Proc. n. 4.458-42 — "D.O." de 19-6-42.

- N. 246 — Cabe recurso ordinário para a Câmara de Justiça do Trabalho, das decisões proferidas sobre exceções de incompetência.
Ac. 20-5-42 — Proc. n. 6.222-42 — "D.O." de 19-6-42.
- N. 247 — Uma vez a decisão passada em julgado, não é de se admitir ação rescisória, em face da proibição contida no art. 134, do decreto número 6.596, de 12-12-40.
Ac. de 25-5-42 — Proc. n. 8.252-42 — "D.O." de 19-6-42.
- N. 248 — Ao associado do I.A.P. da Estiva, condenado por crime contra a propriedade, não assiste direito ao seguro-doença.
"Nota": O art. 8.º, inciso II, do Regulamento do I.A.P.E., baixado com o decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939, estabelece que o associado não tem direito a manter sua inscrição na instituição quando sua dispensa do serviço for motivada por crime praticado contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a segurança da pessoa ou o "direito de propriedade".
Ac. de 26-5-42 — Proc. n. 12.432-42 — "D. O." de 19-6-42.
- N. 249 — Quando se suscitar conflito de jurisdição negativo entre as Câmaras de Justiça do Trabalho e de Previdência Social sobre competência para apreciar matéria que seria da alçada do antigo Conselho Pleno, cabe ao atual C.P. dirimir esses conflitos.
Ac. de 25-4-42 — Proc. n. 15.920-39 — "D.O." de 19-6-42.
- N. 250 — Ao associado do I.A.P.C., inscrito na forma do disposto no art. 185, do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não assiste direito à aposentadoria por invalidez; é de se lhe conceder aposentadoria extraordinária por velhice, se houver contribuído por mais de 5 anos, contar mais de 68 anos de idade e provar ter mais de 25 anos de serviço.
Ac. de 29-5-42 — Proc. n. 23.949-41 — "D.O." de 19-6-42.
- N. 251 — O recurso extraordinário, prescrito no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, só deve ser aceito quando referente a decisão proferida depois de 1 de maio de 1941.
Ac. de 8-6-42 — Proc. n. 3.522-42 — "D.O." de 26-6-42.
- N. 252 — Às C.A.P. é permitido promover contratos com médicos existentes nos núcleos de associados, estabelecendo vencimentos proporcionais ao número de empregados, na forma do art. 41, das instruções do Plano de Padronização, submetendo os respectivos contratos à apreciação prévia do Conselho Nacional da Trabalho.
Ac. de 5-6-42 — Proc. n. 13.813-40 — "D.O." de 26-6-42.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — DIVISÃO DE CONTABILIDADE
Demonstração do Movimento Financeiro das Instituições de Previdência Social
EXERCÍCIO DE 1941

RECEITA	INSTITUTOS	CAIXAS	TOTAL
CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS:			
Mensalidades.....	210.999:810\$1	41.574:567\$3	252.574:377\$4
Jóias.....	—	8.902:349\$0	8.902:349\$0
Indenizações.....	—	4.000:544\$4	4.000:544\$4
Contribuição dos Empregadores.....	210.881:843\$4	54.525:628\$6	265.407:472\$0
Contribuição da União.....	210.999:810\$1	54.611:647\$1	265.611:457\$2
Rendas Patrimoniais.....	68.801:249\$1	46.875:204\$6	115.676:453\$7
Rendas Diversas.....	36.234:179\$8	10.724:645\$3	46.958:825\$1
TOTAL.....	737.916:892\$5	221.214:586\$3	959.131:478\$8
DESPESA			
Aposentadorias Ordinárias, Compulsórias e Especiais.....	1.738:841\$8	44.059:142\$6	45.797:984\$4
Aposentadorias por Invalidez.....	51.932:143\$1	28.745:018\$1	80.677:161\$2
Pensões.....	20.451:616\$8	30.222:333\$7	50.673:950\$5
Serviço Médico Hospitalar.....	9.945:208\$0	17.709:747\$3	27.654:955\$3
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
Pessoal.....	60.392:623\$9	9.248:212\$2	69.640:836\$1
Diversas Despesas.....	14.503:757\$5	2.692:046\$2	17.195:803\$7
Outras Despesas.....	53.382:546\$8	6.244:587\$2	59.627:134\$0
TOTAL.....	212.346:737\$9	138.921:087\$3	351.267:825\$2

Visto, *Francisco de Paula Watson*, Diretor da D. C.

Confere, *Maria Lucia C. Salgado*, Guarda-livros, "E"

Visto, *Alvaro Santos*, Chefe da S. C. C.

CONSELHO NACIO
DEPARTAMENTO DE
DIVISÃO DE CON
Demonstração da RECEITA das
EXERCÍCIO

CÓDIGO	INSTITUIÇÃO	MENSALIDADES	JÓIAS	INDENIZAÇÕES
0101	Fer. Madeira Mamoré.....	102:098\$3	44:047\$3	4:579\$2
0103	S. U. O. Manaus.....	16:797\$8	2:705\$5	4:955\$3
0104	S. U. C. Manaus.....	57:358\$4	22:749\$8	12:928\$0
0201	Fer. Bragança.....	88:367\$4	6:363\$5	8:583\$2
0203	S. U. O. Belem.....	19:819\$4	10:839\$0	2:428\$6
0204	S. U. C. Belem.....	122:645\$9	33:069\$0	23:950\$3
0301	Fer. S. Luiz Teresina.....	92:353\$2	7:163\$0	5:615\$8
0302	S. P. U. São Luiz.....	49:079\$3	14:303\$3	10:084\$1
0401	Fer. Central do Piauí.....	34:458\$1	4:927\$6	1:319\$6
0501	Fer. Rede V. Cearense.....	373:336\$5	43:706\$9	68:593\$7
0502	S. U. C. Fortaleza.....	71:436\$6	26:582\$8	10:503\$5
0601	Fer. Central R. G. Norte.....	99:942\$4	7:209\$7	—
0602	Fer. Mossoró.....	31:981\$3	14:743\$1	1:525\$0
0603	S. U. C. Natal.....	39:583\$1	15:006\$6	2:580\$0
0701	S. U. O. João Pessoa.....	75:882\$0	34:886\$4	5:036\$3
0801	Fer. Great Western.....	780:565\$4	109:958\$3	44:104\$1
0802	Fer. Petrolina-Teresina.....	20:801\$1	3:768\$4	1:608\$4
0805	S. U. C. Recife.....	454:123\$6	106:568\$2	124:902\$8
0901	S. U. O. Maceió.....	—	—	—
1001	S. P. U. Aracaju.....	38:553\$4	12:240\$9	4:318\$9
1101	Fer. Leste Brasileiro.....	931:529\$3	147:924\$9	21:147\$5
1103	Fer. Ilheus-Conquista.....	44:247\$0	7:843\$0	3:990\$5
1106	S. U. O. Salvador.....	54:529\$0	13:710\$5	3:477\$3
1107	S. U. C. Salvador.....	265:009\$7	68:693\$9	66:148\$1
1201	Fer. Vitória-Minas.....	274:742\$4	89:703\$5	13:950\$2
1202	S. U. O. Vitória.....	12:136\$6	3:624\$3	2:343\$8
1203	S. U. C. Vitória.....	50:207\$1	9:848\$7	13:988\$6
1302	S. U. O. Campos.....	48:887\$5	17:734\$8	12:043\$9
1303	S. U. C. Niterói.....	111:587\$7	31:418\$2	37:795\$9
1304	Cia. Cantareira.....	266:841\$0	127:591\$4	52:996\$1
1401	Fer. Central Brasil.....	6.861:511\$1	762:341\$5	87:145\$6
1402	Fer. Leopoldina.....	1.831:515\$1	274:314\$6	163:826\$1
1404	Ser. Aguas, Esgotos D. F.....	293:078\$0	31:949\$8	111:460\$0
1405	Imprensa Nacional.....	266:215\$4	76:420\$7	—
1406	Ser. Telefônicos D. F.....	1.387:840\$5	507:837\$7	251:536\$5
1407	Rio Janeiro City.....	173:996\$9	43:081\$3	49:664\$6
1408	Ser. T. L. F. G. Rio.....	3:178\$694\$6	916:222\$0	663:572\$9
1409	Ser. Tel. Rádio Com.....	304:906\$3	78:552\$8	129:145\$0
1410	Ser. Transp. Rural.....	13:862\$7	4:403\$6	2:628\$8
1411	Aeroviários.....	679:049\$7	401:882\$0	29:643\$3
1412	I. A. P. Transportes e Cargas.....	16.939:160\$5	—	—
1413	I. A. P. Estiva.....	4.423:587\$4	—	—
1414	I. A. P. Marítimos.....	12.451:747\$0	—	—
1415	I. A. P. Bancários.....	14.733:564\$8	—	—
1416	I. A. P. Comercários.....	73.623:703\$7	—	—

NAL DO TRABALHO
PREVIDÊNCIA SOCIAL
TABILIDADE
Instituições de Previdência Social
DE 1941

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO	RENDAS PATRIMONIAIS	RENDAS DIVERSAS	TOTAL
44:167\$4	57:133\$3	91:957\$7	7:074\$7	351:057\$9
24:459\$1	24:459\$1	21:034\$3	4:577\$3	98:988\$9
93:036\$2	93:036\$2	45:176\$6	5:484\$5	329:770\$0
103:254\$1	103:254\$1	70:865\$9	61:737\$7	442:385\$9
33:087\$1	31:903\$1	35:979\$0	3:278\$9	137:335\$1
179:685\$2	179:685\$2	111:542\$3	23:491\$2	674:089\$1
104:910\$0	105:132\$0	75:571\$0	138:239\$1	528:984\$1
72:922\$9	70:658\$6	79:039\$9	50:153\$2	346:241\$3
49:310\$9	63:010\$3	40:666\$2	4:804\$5	199:097\$2
485:637\$1	485:637\$1	329:040\$8	933:028\$4	2.718:980\$5
108:822\$9	108:822\$9	109:277\$1	33:120\$9	468:866\$7
107:152\$1	107:152\$1	38:773\$7	109:645\$5	459:875\$5
48:249\$4	48:249\$4	46:870\$1	1:894\$8	193:513\$1
57:169\$7	57:169\$7	41:855\$8	472\$1	213:837\$0
115:804\$7	115:804\$7	144:824\$4	23:684\$5	515:923\$0
933:216\$1	933:216\$1	416:917\$9	510:375\$9	3.728:353\$8
26:177\$9	26:177\$9	37:366\$5	742\$2	116:842\$4
685:594\$6	685:594\$6	322:445\$7	42:470\$8	2.421:700\$3
55:113\$2	55:113\$2	50:698\$7	19:042\$9	235:081\$2
1.100:301\$7	1.100:301\$7	472:672\$4	214:465\$5	3.988:043\$0
56:080\$5	56:080\$5	101:167\$3	16:919\$7	286:328\$5
71:716\$8	74:154\$9	76:527\$6	5:741\$6	299:857\$7
399:851\$7	399:851\$7	301:723\$5	111:410\$2	1.612:688\$8
378:396\$1	378:396\$1	323:790\$9	65:700\$5	1.524:679\$7
18:104\$7	18:104\$7	10:176\$5	4:847\$5	69:338\$1
74:044\$4	74:044\$4	44:963\$0	8:867\$2	275:963\$4
78:666\$2	78:666\$2	20:951\$0	2:107\$5	259:057\$1
180:801\$8	180:801\$8	173:270\$5	100:497\$5	816:173\$4
446:937\$0	447:228\$5	517:590\$7	70:173\$1	1.929:157\$8
7.654:144\$3	7.710:998\$2	4.667:481\$3	399:257\$6	28.142:879\$6
2.269:655\$8	2.269:655\$8	1.948:807\$7	210:122\$4	8.967:897\$5
436:487\$8	436:487\$8	372:359\$5	87:892\$5	1.769:715\$4
342:636\$1	342:636\$1	105:062\$6	153:364\$4	1.286:335\$3
2.147:214\$7	2.147:214\$7	2.222:816\$0	70:775\$2	8.735:235\$3
266:742\$8	266:742\$8	324:214\$6	49:825\$2	1.174:268\$2
4.758:489\$5	4.758:489\$5	4.713:547\$0	643:104\$4	19.632:119\$9
512:804\$1	512:604\$1	732:819\$4	17:539\$7	2.338:171\$4
20:895\$1	20:895\$1	10:907\$3	4:36\$4	74:029\$0
1.110:575\$0	1.110:575\$0	826:963\$9	89:675\$3	4.248:364\$2
16.951:440\$0	16.939:160\$5	2.933:767\$2	9.245:871\$0	63.009:399\$2
4.423:587\$4	4.423:587\$4	2.082:970\$3	2.620:705\$5	17:974.438\$0
12.432:314\$6	12.451:747\$0	9.982:035\$3	12.227:225\$8	59.545:069\$7
14.733:564\$8	14.733:564\$8	7.156:100\$3	643:679\$6	52.000:474\$3
73.512:889\$9	73.623:703\$7	28.381:896\$2	4.272:946\$6	253.415:140\$1

CÓDIGO	INSTITUIÇÃO	MENSALIDADES	JÓIAS	INDENIZAÇÕES
1417	I A P Industriários.....	88.828:046\$7	—	—
1501	Fer Cia Paulista.....	2.590:049\$8	407:999\$0	141:027\$3
1502	Fer Sorocabana.....	2.314:246\$7	457:802\$7	136:091\$2
1503	Fer S Paulo Railway.....	2.121:692\$4	457:183\$4	124:701\$2
1504	Fer Mogiana.....	1.154:309\$0	139:246\$7	121:200\$2
1505	Fer Noroeste.....	740:585\$4	152:096\$4	119:921\$7
1506	Fer Araraquara.....	252:687\$8	39:821\$9	37:659\$4
1507	Fer S Paulo-Minas.....	16:232\$2	3:007\$3	583\$1
1509	Fer Campos Jordão.....	26:394\$9	7:919\$3	4:865\$8
1511	Por Santos.....	1.410:552\$1	166:003\$7	124:289\$8
1512	S U O São Paulo.....	443:967\$8	152:116\$3	40:102\$4
1513	Ser T L F G S Paulo.....	1.959:709\$2	582:420\$3	452:134\$1
1514	S U C Campinas.....	356:907\$9	126:983\$4	75:733\$5
1515	S U C Ribeirão Preto.....	27:694\$5	6:644\$9	10:225\$8
1516	S U C Rio Claro.....	82:057\$2	38:015\$3	15:532\$7
1518	City Of Santos.....	301:197\$4	63:895\$0	86:120\$5
1601	Fer Paraná Catarina.....	1.196:046\$6	134:143\$0	3:518\$5
1603	S. U. O Curitiba.....	30:653\$1	14:264\$5	2:510\$5
1604	S. U. C Curitiba.....	72:265\$7	27:923\$5	11:914\$9
1701	Fer Sta Catarina.....	58:233\$6	24:583\$8	2:031\$5
1702	Fer. Teresa Cristina.....	123:525\$4	52:958\$7	2:015\$8
1704	S U O Florianópolis.....	—	—	—
1705	S U C Blumenau.....	71:008\$5	39:366\$4	10:215\$1
1706	Min Tubarão.....	283:072\$1	166:328\$4	11:010\$4
1801	Fer Rio Grande do Sul.....	2.079:287\$1	381:426\$5	121:332\$2
1804	S U O. Rio Grande.....	63:205\$5	19:723\$2	12:798\$4
1806	S. U. C. Porto Alegre.....	451:991\$1	135:284\$4	74:734\$5
1807	S. U. C. Pelotas.....	38:101\$7	11:376\$3	8:332\$2
1808	Fer. Porto Alegre.....	457:434\$2	195:958\$3	12:732\$0
1901	Fer. Rede Mineira.....	1.702:696\$4	157:151\$4	109:158\$7
1902	Fer. Goias.....	133:563\$6	18:471\$0	—
1903	Fer. Baía-Minas.....	124:807\$5	20:580\$1	—
1904	S. U. O. Belo Horizonte.....	34:969\$7	10:772\$6	5:352\$5
1905	S. U. C. Belo Horizonte.....	150:251\$3	79:020\$3	23:816\$4
1906	S. U. C. Juiz de Fora.....	144:159\$6	57:277\$2	39:905\$4
1907	Min. Morro Velho.....	820:024\$0	345:539\$0	—
1908	Min. Passagem.....	95:613\$2	56:996\$7	3:789\$9
2001	S. P. U. Goiânia.....	10:574\$3	5:820\$2	96\$0
2101	S. P. U. Campo Grande.....	15:133\$0	7:839\$4	308\$9
	TOTAL.....	252.574:377\$4	8.902:349\$0	4.000:544\$4

Confere, A. Lydia Bogdanoff, Of Adm. "H" Visto, Alvaro J. Santos, Chefe da S. C. C.

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO	RENDAS PATRIMONIAIS	RENDAS DIVERSAS	TOTAL
88.828:046\$7	88.828:046\$7	18.264:470\$8	7.223:751\$3	291.972:371\$2
3.139:076\$1	3.139:076\$1	2.141:422\$7	594:007\$7	12.152:748\$7
2.908:140\$6	2.908:140\$6	2.914:583\$3	929:751\$2	12.568:756\$3
2.703:577\$0	2.703:577\$0	2.460:866\$1	392:380\$7	10.963:977\$8
1.414:755\$9	1.414:755\$9	982:901\$6	289:127\$4	5.516:296\$7
1.012:603\$5	1.012:603\$5	1.306:639\$2	162:457\$9	4.506:907\$6
330:169\$1	330:169\$1	453:787\$9	259:662\$0	1.703:957\$2
19:822\$6	19:822\$6	18:658\$4	5:403\$1	83:529\$3
39:180\$0	39:180\$0	41:692\$3	9:307\$1	168:539\$4
1.700:845\$6	1.700:845\$6	2.073:099\$5	151:506\$4	7.327:142\$7
636:246\$5	636:246\$5	311:747\$6	75:486\$9	2.295:974\$0
2.994:263\$7	2.994:263\$6	3.212:073\$5	230:547\$0	12.425:411\$4
559:624\$8	559:624\$8	711:881\$0	96:572\$9	2.487:328\$3
44:565\$2	44:565\$2	54:631\$7	1:430\$2	189:757\$5
135:605\$2	135:605\$2	179:914\$7	11:770\$9	598:501\$2
451:212\$9	451:212\$9	425:520\$9	205:463\$8	1.984:623\$4
1.333:708\$1	1.333:708\$1	1.547:698\$0	307:831\$6	5.856:653\$9
47:418\$1	44:882\$8	31:529\$5	27:404\$3	198:652\$8
111:969\$7	111:969\$7	127:881\$9	13:945\$3	477:870\$7
84:848\$9	84:848\$9	73:240\$1	9:923\$6	337:715\$4
178:671\$2	184:202\$6	114:197\$0	5:237\$9	660:808\$6
120:585\$0	120:585\$0	94:230\$5	16:019\$4	472:004\$9
462:910\$9	462:910\$9	277:729\$4	31:081\$2	1.697:543\$3
2.582:045\$8	2.582:045\$8	2.163:773\$9	1.591:536\$5	11.501:447\$8
95:727\$1	95:727\$1	67:496\$9	30:083\$7	384:761\$9
662:010\$0	662:010\$0	926:693\$5	66:194\$1	2.978:917\$6
57:810\$2	57:810\$2	82:190\$4	1:336\$7	256:957\$7
666:124\$5	666:124\$5	482:683\$3	80:365\$4	2.561:422\$2
1.969:006\$5	1.969:006.5	2.027:118\$8	580:501\$9	8.514:640\$2
358:040\$1	358:040\$1	87:165\$2	8:038\$2	963:318\$2
145:387\$6	145:387\$6	79:260\$9	38:731\$9	554:155\$6
51:094\$8	51:094\$8	28:958\$7	4:087\$2	186:330\$3
253:088\$0	253:088\$0	156:113\$2	33:216\$7	948:593\$9
241:342\$2	241:342\$2	230:705\$5	48:000\$3	1.002:732\$4
1.165:563\$0	1.165:563\$0	776:994\$6	107:934\$4	4.381:618\$0
156:399\$8	156:399\$8	48:894\$3	11:888\$7	529:982\$4
16:790\$5	16:790\$5	13:694\$5	253\$3	64:319\$3
23:281\$2	23:281\$2	19:817\$8	—	89:861\$4
265.407:472\$0	265.611:457\$2	115.676:453\$7	46.958:825\$1	959.131:478\$8

Visto, *Francisco de Paula Watson* diretor da D. C.

CONSELHO NACIO
DEPARTAMENTO DE
DIVISÃO DE CON
Demonstração da DESPESA das
EXERCICIO

CÓDIGO	INSTITUIÇÃO	APOSENTADORIAS ORDINÁRIAS COMPULSÓRIAS E ESPECIAIS	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	PENSÕES
0101	Fer Madeira Mamoré.....	72:694\$6	97:042\$0	105:196\$2
0103	S U O Manaus.....	5:050\$0	—	12:711\$1
0104	S. U. C. Manaus.....	29:381\$6	75:321\$6	66:309\$2
0201	Fer. Bragança.....	119:040\$2	60:828\$9	108:755\$9
0203	S. U. O. Belem.....	1:521\$0	22:718\$8	21:869\$0
0204	S. U. C. Belem.....	202:629\$5	217:156\$8	164:599\$8
0301	Fer. S. Luiz Teresina.....	81:559\$2	212:833\$0	167:734\$8
0302	S P U' São Luiz.....	26:736\$0	59:024\$1	34:106\$3
0401	Fer Central do Piauí.....	21:299\$2	50:296\$3	34:854\$7
0501	Fer Rede V. Cearense.....	326:265\$5	366:161\$3	405:502\$4
0502	S U C Fortaleza.....	18:336\$8	61:838\$0	36:399\$9
0601	Fer Central R. G. Norte.....	90:258\$0	37:785\$9	65:780\$3
0602	Fer. Mossoró.....	—	2:184\$0	840\$0
0603	S. U. C Natal.....	6:540\$0	8:423\$8	10:564\$3
0701	S U O. João Pessoa.....	13:797\$4	33:029\$5	31:102\$2
0801	Fer Great Western.....	954:765\$4	607:614\$3	967:428\$2
0802	Fer Petrolina-Teresina.....	5:834\$8	2:601\$6	26:255\$8
0805	S U C Recife.....	259:953\$0	602:844\$6	356:371\$6
0901	S U O Maceió.....	—	—	—
1001	S P U Aracajú.....	—	56:633\$8	24:302\$3
1101	Fer Leste Brasileiro.....	895:713\$2	602:384\$4	816:740\$2
1103	Fer Ilhéus Conquista.....	30:150\$0	64:957\$1	38:214\$4
1106	S U O Salvador.....	45:286\$8	31:686\$7	48:512\$9
1107	S. U. C. Salvador.....	541:111\$6	272:365\$6	306:775\$7
1201	Fer Vitória-Minas.....	391:644\$6	231:201\$0	200:957\$9
1202	S U O Vitória.....	4:284\$0	8:200\$0	6:094\$8
1203	S U C Vitória.....	83:997\$6	66:303\$2	33:105\$1
1302	S U O Campos.....	29:017\$7	18:330\$8	54:325\$4
1303	S U C. Niterói.....	182:095\$4	88:957\$2	109:745\$7
1304	C I A. Cantareira.....	286:016\$1	355:900\$4	231:347\$0
1401	Fer. Central Brasil.....	9.411:511\$3	1.632:221\$1	6.538:632\$0
1402	Fer. Leopoldina.....	3.057:063\$3	1.330:111\$4	1.851:795\$4
1404	Ser. Aguas Esgotas D. F.....	83:248\$2	83:634\$8	308:469\$2
1405	Imprensa Nacional.....	—	18:728\$1	398:914\$5
1406	Ser Telefônicos D F.....	279:384\$4	835:783\$1	284:660\$8
1407	Rio Janeiro City.....	94:888\$3	113:894\$4	109:484\$3
1408	Ser T L F G Rio.....	2.235:372\$1	2.581:953\$1	1.740:132\$5
1409	Ser Tel Rádio Com.....	112:970\$1	162:544\$2	98:287\$8
1410	Ser Transp Rural.....	2:866\$6	8:421\$7	7:738\$1
1411	Aeroviários.....	—	31:709\$8	61:867\$0
1412	I A P Transportes e Cargas.....	—	2.739:133\$2	717:078\$8
1413	I. A. P. Estiva.....	—	4.265:137\$1	963:657\$9
1414	I A P. Marítimos.....	1.738:841\$8	7.709:426\$8	4.003:231\$7
1415	I. A. P. Bancários.....	—	4.518:861\$7	1.412:600\$2
1416	I. A. P. Comerciais.....	—	16.899:013\$6	9.059:683\$5

NAL DO TRABALHO
PREVIDENCIA SOCIAL
TABILIDADE
Instituições de Previdência Social
DE 1941

SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR	DESPESAS ADMINISTRATIVAS PESSOAL	DIVERSAS DESPESAS	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
7:383\$3	21:600\$0	5:611\$1	3:153\$0	312:680\$2
7:051\$5	10:754\$7	2:383\$5	330\$9	38:281\$7
15:339\$5	19:500\$0	2:307\$8	7:383\$2	218:542\$9
20:155\$2	37:101\$4	10:718\$3	2:511\$4	359:111\$3
7:591\$5	17:850\$0	1:319\$5	3:025\$2	75:895\$0
42:740\$8	49:471\$4	17:336\$8	6:177\$7	700:112\$8
58:850\$0	60:309\$6	14:150\$0	35:790\$2	631:727\$4
31:537\$4	25:932\$0	10:611\$4	36:084\$4	224:031\$6
19:060\$0	15:960\$0	10:963\$2	7:693\$9	160:127\$3
151:405\$7	91:534\$2	44:115\$1	96:706\$4	1.481:690\$6
34:039\$5	29:982\$1	9:712\$6	14:624\$2	205:833\$1
23:717\$7	23:550\$0	7:145\$1	98:238\$1	346:475\$1
16:990\$0	18:045\$0	4:468\$0	4:300\$7	46:827\$7
33:414\$9	17:349\$9	1:435\$6	35:090\$9	112:809\$4
19:529\$2	33:785\$0	11:092\$9	31:546\$2	113:882\$4
366:429\$9	157:807\$4	92:771\$1	205:914\$1	3.352:730\$4
6:246\$0	10:790\$0	2:840\$8	1:382\$9	55:951\$9
267:839\$6	186:803\$7	43:720\$2	97:325\$2	1.814:867\$9
—	—	—	—	—
16:491\$3	21:405\$0	1:623\$6	28:225\$6	148:681\$6
207:432\$7	121:243\$9	64:670\$2	92:126\$6	2.800:311\$2
24:604\$0	26:300\$0	9:932\$3	5:438\$1	199:596\$4
67:934\$5	45:300\$0	18:078\$7	11:061\$0	267:860\$0
177:815\$8	92:800\$0	37:785\$4	90:723\$4	1.519:377\$5
110:427\$0	68:604\$2	21:505\$1	13:617\$7	1.037:957\$5
4:870\$0	8:045\$0	3:657\$9	3:624\$4	38:776\$1
27:127\$0	42:670\$0	20:581\$9	1:689\$1	275:473\$9
21:691\$3	18:686\$0	11:402\$7	1:954\$4	155:408\$3
57:101\$0	44:000\$0	14:242\$7	6:956\$2	503:098\$2
116:802\$6	60:030\$4	19:592\$8	18:395\$0	1.088:384\$3
2.300:032\$9	855:396\$6	319:098\$2	533:381\$0	21.590:723\$1
701:324\$0	510:482\$8	150:313\$2	34:621\$2	7.835:711\$3
162:033\$3	107:554\$8	43:016\$0	28:827\$5	816:783\$9
67:198\$9	84:037\$2	34:230\$4	7:233\$0	610:342\$4
803:237\$6	349:086\$9	19:926\$4	409:439\$3	2.981:518\$5
78:990\$0	88:586\$8	6:944\$3	36:758\$8	529:546\$9
1.707:892\$7	731:494\$7	148:604\$5	535:417\$1	9.680:866\$7
214:123\$9	117:568\$1	32:454\$4	45:832\$4	783:580\$9
3:649\$5	6:375\$0	—	3:006\$1	32:147\$3
283:467\$9	157:430\$6	54:771\$3	57:712\$3	646:958\$9
580:878\$0	6.740:129\$0	641:247\$8	3.906:674\$7	15.334:141\$5
127:666\$4	2.345:195\$1	461:937\$5	1.255:885\$9	9.410:479\$9
2.740:243\$4	3.445:552\$5	1.228:349\$5	1.404:901\$2	22.271:146\$9
6.496:420\$2	4.147:715\$3	2.111:465\$3	2.082:121\$5	20.749:184\$2
—	22.327:397\$8	7.453:432\$0	18.032:754\$8	73.822:281\$7

CÓDIGO	INSTITUIÇÃO	APOSENTADORIAS ORDINÁRIAS, COMPULSÓRIAS E ESPECIAIS	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	PENSÕES
1417	I. A. P. Industriários.....	—	15.800:570\$7	4.295:364\$7
1501	Fer. Cia. Paulista.....	4.219:937\$7	1.021:267\$9	1.662:931\$9
1502	Fer. Scrocabana.....	2.429:786\$7	2.173:755\$7	1.414:399\$2
1503	Fer. S. Paulo Railway.....	3.932:783\$3	944:416\$5	1.310:296\$4
1504	Fer. Mogiana.....	2.242:247\$0	760:151\$5	941:199\$2
1505	Fer. Noroeste.....	447:093\$9	658:213\$7	405:503\$4
1506	Fer. Araraquara.....	385:679\$8	93:883\$4	211:638\$9
1507	Fer. S. Paulo—Minas.....	22:221\$0	960\$0	8:841\$7
1509	Fer. Campos Jordão.....	17:448\$0	26:876\$4	21:505\$9
1511	Por. Santos.....	1.321:155\$3	970:165\$7	692:191\$8
1512	S. U. O. São Paulo.....	297:987\$3	310:816\$0	205:326\$2
1513	Ser. T. L. F. G. S. Paulo.....	1.658:335\$9	1.369:451\$8	855:451\$8
1514	S. U. C. Campinas.....	344:285\$9	148:494\$1	142:022\$1
1515	S. U. C. Ribeirão Preto.....	12:637\$2	12:914\$0	30:048\$6
1516	S. U. C. Rio Claro.....	35:210\$8	16:460\$0	32:054\$3
1518	City Of Santos.....	379:712\$1	401:567\$0	188:594\$6
1601	Fer. Paraná Catarina.....	1.212:954\$4	815:537\$6	1.043:175\$1
1603	S. U. O. Curitiba.....	45:166\$0	10:581\$6	22:991\$7
1604	S. U. C. Curitiba.....	79:345\$2	23:840\$9	38:466\$7
1701	Fer. Sta. Catarina.....	39:122\$4	75:265\$1	25:067\$4
1702	Fer. Teresa Cristina.....	69:091\$6	68:045\$8	64:047\$7
1704	S. U. O. Florianópolis.....	—	—	—
1705	S. U. C. Blumenau.....	9:557\$6	46:438\$4	19:030\$6
1706	Min. Tubarão.....	28:848\$2	230:821\$0	42:732\$1
1801	Fer. Rio Grande do Sul.....	1.589:963\$7	3.111:915\$5	1.907:975\$5
1804	S. U. O. Rio Grande.....	23:794\$8	59:370\$2	44:578\$6
1806	S. U. C. Porto Alegre.....	281:714\$1	257:374\$0	230:779\$2
1807	S. U. C. Pelotas.....	12:960\$0	43:920\$5	19:133\$8
1808	Fer. Porto Alegre.....	117:734\$0	684:129\$2	214:537\$3
1901	Fer. Rede Mineira.....	1.911:083\$7	1.795:059\$7	1.526:270\$6
1902	Fer. Goiás.....	208:768\$8	222:400\$5	103:860\$3
1903	Fer. Bafa—Minas.....	199:531\$0	79:716\$1	82:756\$3
1904	S. U. O. Belo Horizonte.....	—	43:297\$0	25:554\$4
1905	S. U. C. Belo Horizonte.....	132:348\$6	167:070\$9	74:700\$5
1906	S. U. C. Juiz de Fôra.....	129:457\$8	73:415\$5	79:863\$9
1907	Min. Morro Velho.....	217:695\$3	862:303\$5	635:133\$6
1908	Min. Passagem.....	1:200\$0	51:495\$0	27:066\$3
2001	S. P. U. Goiânia.....	—	—	6:100\$8
2101	S. P. U. Campo Grande.....	—	—	—
	TOTAL.....	45.797:984\$4	80.677:161\$2	50.673:950\$5

Confere A. Lydia Bogdanoff Of. Adm. "H" Visto Alvaro J. Santos Chefe da S. C. C.

SERVICÓ MÉDICO HOSPITALAR	DESPESAS ADMINISTRATIVAS PESSOAL	DIVERSAS DESPESAS	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
—	21.377:634\$2	2.606:725\$4	26.670:208\$7	70.750:503\$7
1.011:251\$4	405:193\$5	145:835\$5	392:428\$7	8.858:846\$6
1.061:952\$1	389:856\$3	60:433\$8	645:972\$1	8.176:155\$9
778:908\$1	467:475\$2	70:389\$2	339:765\$0	7.844:033\$7
438:357\$0	197:929\$7	17:378\$2	197:534\$3	4.794:796\$9
378:144\$4	205:065\$7	29:807\$7	128:804\$5	2.252:633\$3
116:345\$2	70:338\$7	22:156\$9	168:805\$1	1.069:348\$0
4:961\$0	7:858\$2	1:155\$9	3:375\$2	49:373\$0
9:184\$0	9:910\$0	1:364\$3	2:884\$1	89:172\$7
267:238\$8	182:676\$4	63:304\$9	191:246\$0	3.687:978\$9
187:069\$7	115:367\$3	39:280\$3	127:477\$1	1.283:323\$9
1.032:947\$9	479:133\$7	172:729\$7	154:265\$9	5.722:316\$7
193:940\$5	142:390\$0	23:624\$7	67:182\$6	1.062:439\$9
16:816\$0	8:800\$0	2:801\$3	5:525\$9	89:543\$0
25:823\$0	20:400\$0	9:893\$2	6:067\$7	145:909\$0
124:681\$3	59:419\$2	2:842\$8	31:928\$6	1.168:745\$6
371:545\$8	209:081\$5	78:218\$1	126:241\$1	3.856:753\$6
11:534\$0	14:340\$0	5:680\$6	23:726\$6	134:010\$5
35:353\$3	31:200\$0	796\$0	28:432\$2	237:434\$3
20:996\$6	18:495\$0	2:978\$2	1:166\$6	183:091\$3
31:624\$6	27:755\$0	9:739\$2	24:563\$5	294:867\$4
32:970\$5	24:340\$0	4:375\$1	4:281\$5	140:993\$7
97:342\$3	107:404\$3	60:362\$5	8:974\$4	576:484\$8
1.080:487\$6	527:319\$1	120:577\$5	158:494\$1	8.496:733\$0
25:817\$5	25:460\$5	10:500\$7	36:496\$9	226:019\$2
259:481\$0	108:595\$2	63:257\$9	32:715\$4	1.233:916\$8
17:762\$2	14:430\$0	5:037\$3	5:323\$6	118:567\$4
185:647\$8	112:397\$1	61:889\$5	233:065\$2	1.609:400\$1
811:853\$4	456:500\$0	125:482\$5	222:670\$2	6.848:920\$1
54:400\$0	33:900\$0	21:435\$8	5:845\$8	650:611\$2
128:473\$1	29:363\$4	15:265\$6	35:061\$9	570:167\$4
14:420\$6	16:950\$0	3:372\$4	4:570\$8	108:165\$2
75:760\$0	63:464\$7	22:081\$8	45:174\$1	580:590\$6
67:996\$0	54:463\$4	18:945\$1	58:921\$1	483:062\$8
402:510\$4	184:665\$1	66:196\$2	57:637\$0	2.426:141\$1
41:700\$6	32:199\$6	6:144\$6	6:592\$5	166:418\$6
300\$0	2:100\$0	930\$2	339\$0	9:770\$0
6:700\$0	5:250\$0	344\$9	7:382\$0	19:676\$9
27.654:955\$3	69.640:836\$1	17.195:803\$7	59.627:134\$0	351.267:825\$2

Visto, Francisco de Paula Watson, Diretor da D. C.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DIVISÃO DE CONTABILIDADE
PERCENTAGEM DA DESPEZA SOBRE A RECEITA DAS CAIXAS E INSTITUTOS DE
APOSENTADORIA E PENSÕES
EXERCÍCIO DE 1941

COD.	INSTITUIÇÃO	RECEITA	DESPESA	%
03-01	C. A. P.º Ferrov. S. Luiz Teresina.....	528:984\$1	631:727\$4	119,422
02-04	S. U. C. Belém.....	674:089\$1	700:112\$8	103,860
12-01	Ferrov. Bafa -- Minas.....	554:155\$6	570:167\$4	102,880
12-03	S. U. C. Vitória.....	275:963\$4	275:473\$0	99,822
11-07	S. U. C. Salvador.....	1.612:688\$8	1.519:377\$5	94,213
08-01	Ferrov. Great-Western.....	3.728:353\$8	3.352:730\$4	89,925
11-06	S. U. O. Salvador.....	299:857\$7	267:860\$6	89,329
01-01	Ferrov. Mad.-Mamoré.....	351:057\$9	312:680\$2	89,067
15-04	Ferrov. Mogiana.....	5.516:296\$7	4.794:790\$9	86,920
14-02	Ferrov. Leopoldina Ry.....	8.967:897\$5	7.635:711\$3	85,144
02-01	Ferrov. Bragança.....	442:385\$9	359:111\$3	81,176
19-01	Ferrov. Rêde Min Viação.....	8.514:640\$2	6.848:920\$1	80,436
04-01	Ferrov. Central Piauf.....	199:097\$2	160:127\$3	80,426
14-01	Ferrov. Central do Brasil.....	28.142:879\$6	21.590:723\$1	76,718
08-05	S. U. C. Recife.....	2.421:700\$3	1.814:857\$9	74,941
18-01	Ferrov. K. G. do Sul.....	11.501:447\$8	8.498:733\$0	73,875
06-01	Ferrov. R. G. do Norte.....	469:875\$5	346:475\$1	73,737
15-01	Ferrov. Cia. Paulista.....	12.152:748\$7	8.858:846\$6	72,896
15-03	Ferrov. S. Paulo Ry.....	10.963:977\$8	7.844:033\$7	71,544
11-01	Ferrov. Leste Brasileiro.....	3.988:043\$0	2.800:311\$2	70,218
11-03	Ferrov. Ilhéos-Conquista.....	266:328\$5	199:596\$4	69,708
12-01	Ferrov. Vitória-Minas.....	1.524:679\$7	1.037:957\$6	68,077
19-02	Ferrov. Est. de Goiaz.....	963:318\$2	650:611\$2	67,538
16-03	S. U. O. Curitiba.....	198:652\$8	134:010\$5	67,459
01-04	S. U. C. Manaus.....	329:770\$0	218:542\$9	66,271
16-01	Ferrov. Paraná St.ª Cat.ª.....	5.856:653\$9	3.856:753\$6	65,852
15-02	Ferrov. Sorocabana.....	12.568:756\$3	8.176:155\$9	65,051
03-02	S. P. U. S. Luiz.....	346:241\$3	224:031\$6	64,703
10-01	S. P. U. Aracaju.....	235:081\$2	148:681\$6	63,246
18-08	Ser. Min. de P. Alegre.....	2.561:422\$2	1.609:400\$1	62,832
15-06	Ferrov. Araraquara.....	1.703:957\$2	1.069:348\$0	62,756
15-03	S. U. C. Niterói.....	816:173\$4	503:098\$2	61,641
19-05	S. U. C. B. Horizonte.....	948:593\$9	580.590\$6	61,205
13-02	S. U. O. Campos.....	259:057\$1	155:408\$3	59,989
15-07	C. A. P. 1º Ferrov. S. Paulo-Minas.....	83:529\$3	149:373\$0	59,108
15-18	City Of Santos.....	1.984:623\$4	1.168:745\$6	58,890
18-04	S. U. O. Cid. R. Grande.....	384:761\$9	226:019\$2	58,742
19-04	S. U. O. B. Horizonte.....	186:330\$3	108:165\$2	58,050
13-04	Cant. V. Flum.....	1.929:157\$8	1.088:384\$3	56,417
12-02	S. U. O. Vitória.....	69:338\$1	38:776\$1	55,923
15-12	S. U. C. S. Paulo.....	2.295:974\$0	1.283:323\$9	55,894
19-07	Ser. Min. Morro Velho.....	4.381:618\$0	2.426:141\$1	55,370
02-03	S. U. O. Belem.....	137:335\$1	75:895\$0	55,262
05-01	Ferrov. Rêde V. Cearense.....	2.718:980\$5	1.481:690\$6	54,494
17-01	Ferrov. S. Catarina.....	337:715\$4	183:091\$3	54,214
15-09	Ferrov. Campos Jordão.....	168:539\$4	89:172\$7	52,909
06-03	S. U. C. Natal.....	213:837\$0	112:809\$4	52,754
14-13	I. A. P. da Estiva.....	17.974:438\$0	9.419:479\$9	52,404
15-11	C. A. P. Port de Santos.....	7.327:142\$7	3.687:978\$9	50,333
15-05	Ferrov. Nor. do Brasil.....	4.506:907\$6	2.252:633\$3	49,951
16-04	S. U. C. Curitiba.....	477:870\$7	237:434\$3	49,685
14-08	T. L. F. Gás R. de Janeiro.....	19.632:119\$9	9.680:866\$7	49,311
19-06	S. U. C. Juiz de Fora.....	1.002:732\$4	483:062\$8	48,174
08-02	Ferrov. Petrolina-Teresina.....	116:642\$4	55:951\$9	47,968
14-05	Imprensa Nacional.....	1.286:335\$3	610:342\$4	47,448
15-15	S. U. C. Rio Preto.....	189:757\$5	89:543\$0	47,188
14-04	S. Ag. Esg. Dist. Fed.....	1.769:715\$4	816:783\$9	46,153
18-07	S. U. C. Pelotas.....	256:957\$7	118:567\$4	46,142
15-13	S. T. L. F. Gás S. Paulo.....	12.425:411\$4	5.722:316\$7	46,053
14-07	City Improv. Rio.....	1.174:268\$2	529:546\$9	45,096
17-02	Ferrov. Teresa-Crist.....	660:808\$6	294:867\$4	44,622
05-02	S. U. C. Fortaleza.....	468:866\$7	205:833\$1	43,900

COD.	INSTITUIÇÃO	RECEITA	DESPESA	%
14-10	Transporte Rural.....	74.029\$0	32.147\$3	43,425
15-14	S U C Campinas.....	2.437.328\$3	1.062.439\$9	42,714
18-06	S U P Alogre.....	2.978.917\$6	1.233.916\$8	41,422
14-15	I A P dos Bancários.....	52.000.474\$3	20.749.184\$2	39,901
01-03	C A P. S U O Manaus.....	98.988\$9	38.281\$7	38,672
14-14	I. A. P. dos Marítimos.....	59.545.069\$7	22.271.146\$9	37,402
14-06	C A P. Serv. Telefônicos D F.....	8.735.235\$3	2.981.518\$5	34,132
17-06	Serv. Min. Tubarão.....	1.697.543\$3	576.484\$8	33,959
07-01	S U O João Pessoa.....	515.923\$0	173.872\$4	33,703
14-09	Telegrafia Rad. Com.....	2.338.171\$4	783.580\$9	33,512
19-08	Serv. Min. Passagem.....	529.982\$4	166.418\$6	31,400
17-05	S. U. C. Blumenau.....	472.004\$9	140.993\$7	29,871
14-16	I. A. P. dos Comercários.....	253.415.140\$1	73.822.281\$7	29,130
15-16	C. A. P. S. U. C. Rio Claro.....	598.501\$2	145.909\$0	24,379
14-12	I. A. P. E. T. e Cargas.....	63.009.399\$2	15.334.141\$5	24,336
14-17	I. A. P. Industriários.....	291.972.371\$2	70.750.503\$7	24,231
06-02	C. A. P. Ferrov. Mossoró.....	193.513\$1	46.827\$7	24,198
21-01	» » P. S. P. Campo Grande.....	89.661\$4	19.676\$9	21,945
14-11	Aeroviários.....	4.248.364\$2	646.958\$9	15,228
20-01	Serv. Púb. Goiânia.....	64.319\$3	9.770\$0	15,189
	TOTAIS.....	959.125.682\$8	351.267.825\$2	36,624

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIVISÃO DE CONTABILIDADE — SECÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL

Demonstração do ATIVO das Instituições de Previdência Social

EXERCÍCIO DE 1941

INSTITUIÇÃO	VALORES INVERTIDOS					VALORES DISPONÍVEIS			VALORES REALIZÁVEIS			TOTALS	
	IMOVEIS	TÍTULOS DE RENDAS	CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS	FARMÁCIA	CARTEIRA PREDIAL	MOVEIS E INSTALAÇÕES	DEPÓSITOS BANCÁRIOS	CAIXA	EMPRESAS	UNIÃO-C/QUOTAS DE PREVIDÊNCIA	JUROS A RECEBER		CRÉDITOS DIVERSOS
0101 — F. Madeira Mamoré.....	28.785\$5	1.103.790\$8	120.000\$0	—	15.000\$0	3.104\$4	341.223\$6	1.238\$9	518.807\$2	124.681\$5	—	85\$2	2.256.717\$1
0103 — S. U. O. Manaus.....	—	232.920\$7	90.000\$0	—	—	2.245\$0	90.158\$3	1.891\$0	—	18.614\$3	18.007\$0	13.725\$6	468.170\$9
0104 — S. U. C. Manaus.....	—	485.743\$6	200.000\$0	—	—	1.150\$0	426.644\$6	146\$5	22.945\$5	64.323\$4	8.875\$0	1.000\$0	1.212.828\$6
0201 — F. Bragança.....	—	297.049\$0	—	—	—	12.184\$6	41.874\$3	84\$4	762.054\$2	125.036\$6	13.425\$5	100\$0	1.251.808\$6
0203 — S. U. O. Belem.....	—	49.110\$0	30.000\$0	—	—	5.406\$2	135.814\$4	53\$8	288.107\$6	29\$5	1.435\$0	—	510.828\$3
0204 — S. U. C. Belem.....	—	1.415.668\$0	200.000\$0	—	350.000\$0	26.395\$0	1.448\$2	—	125.370\$5	189.646\$7	31.047\$0	41.187\$8	2.381.369\$2
0301 — F. S. Luiz Teresina.....	—	929.896\$8	250.000\$0	—	—	11.835\$5	753\$7	7.120\$0	41.055\$7	72.651\$4	28.150\$0	17.365\$3	1.358.828\$4
0302 — S. P. U. S. Luis.....	—	873.149\$9	200.000\$0	—	120.000\$0	43.470\$0	284.797\$5	16\$7	27.891\$3	7.218\$4	26.263\$5	137.805\$8	1.720.613\$1
0401 — F. Cent. do Piauí.....	—	471.202\$7	150.500\$0	—	—	4.340\$0	189.392\$0	1.402\$8	198.691\$8	53.376\$4	—	1.068.905\$7	1.068.905\$7
0501 — F. Rede V. Cearense.....	43.369\$5	2.772.488\$9	800.000\$0	—	1.643.824\$5	46.126\$5	361.886\$1	1.850\$3	1.110.515\$9	380.208\$1	61.987\$5	13.357\$5	7.241.814\$4
0502 — S. U. C. Fortaleza.....	—	1.713.679\$9	80.000\$0	—	—	11.950\$0	40.726\$0	48\$0	36.051\$3	5.943\$3	44.884\$1	25.833\$7	1.905.146\$3
0601 — F. Cent. R. G. Norte.....	—	469.076\$2	90.000\$0	—	—	15.100\$1	365.240\$6	792\$4	46.566\$3	1.21.265\$8	400\$0	1.487\$3	1.529.260\$0
0602 — F. da Mossoró.....	—	612.310\$5	—	—	126.185\$8	5.594\$5	14.315\$4	64\$0	8.626\$6	42.068\$0	17.120\$5	—	826.280\$2
0603 — S. U. C. Natal.....	—	558.838\$6	60.000\$0	—	—	49.274\$0	155.665\$1	2.814\$7	34.928\$3	59.813\$1	—	20.381\$1	941.714\$9
0701 — S. U. O. J. Pessoa.....	—	73.220\$7	100.999\$3	—	100.000\$0	26.771\$6	409.490\$3	1.251\$3	484.789\$1	85.388\$8	500\$0	388\$4	1.282.779\$5
0801 — F. Great Western.....	—	3.851.179\$4	1.200.000\$0	—	1.454.651\$1	192.487\$7	291.199\$3	1.481\$1	341.876\$4	159.318\$6	124.420\$0	318.385\$9	7.934.909\$5
0802 — F. Petrolina-Teresina.....	—	446.500\$6	100.000\$0	20.000\$0	—	3.387\$9	42.069\$8	\$4	119.322\$5	82.749\$4	19.927\$3	42.484\$5	822.512\$4
0805 — S. U. C. Recife.....	—	5.436.811\$8	1.450.000\$0	—	2.488.230\$1	171.114\$9	800.569\$5	31.511\$9	540.700\$6	314.381\$3	151.290\$0	10.298\$1	11.394.960\$2
1001 — S. P. U. Aracaju.....	—	555.934\$6	200.000\$0	—	108.600\$0	13.052\$8	3.020\$6	—	13.822\$9	21.637\$4	19.491\$7	14.766\$3	950.186\$3
1101 — F. Leste Brasileiro.....	657.031\$9	5.333.537\$0	1.400.000\$0	—	—	77.240\$5	1.489.997\$2	152\$4	2.138.987\$8	1.022.854\$3	255.555\$0	3.089\$0	12.378.444\$0
1103 — F. Ilhéus Conquista.....	—	1.164.284\$0	250.000\$0	—	—	9.423\$0	221.909\$6	306\$0	39.220\$0	2.868\$1	39.220\$0	74.451\$8	1.798.861\$1
1106 — S. U. O. Salvador.....	—	1.234.305\$0	—	—	—	13.878\$1	12.369\$9	1.405\$9	464.115\$8	127.976\$4	37.332\$5	2.016\$9	1.893.400\$5
1107 — S. U. C. Salvador.....	—	3.500.153\$1	800.000\$0	—	903.891\$4	54.362\$4	191.892\$9	2.000\$0	49.529\$3	106.767\$5	106.767\$5	128.741\$8	5.840.638\$5
1201 — F. Vitória Minas.....	—	3.481.091\$7	1.000.000\$0	70.000\$0	270.000\$0	31.571\$6	138.340\$8	1.301\$5	507.779\$6	160.031\$6	101.153\$6	66.565\$0	5.827.835\$4
1202 — S. U. O. Vitória.....	—	175.568\$2	75.000\$0	—	—	2.555\$0	7.031\$0	287\$4	3.932\$4	8.575\$1	20.792\$6	7\$8	293.749\$5
1203 — S. U. C. Vitória.....	—	564.572\$2	96.097\$5	53.317\$0	195.311\$5	32.266\$9	79.031\$3	729\$4	38.138\$0	72.912\$9	4.804\$5	1.145.517\$7	1.145.517\$7
1302 — S. U. O. Campos.....	—	171.722\$4	100.000\$0	—	—	17.206\$6	330.132\$3	—	304.612\$7	23.679\$5	4.862\$2	69\$0	952.285\$7
1303 — S. U. C. Niterói.....	—	2.714.792\$9	400.000\$0	—	1.000.000\$0	10.466\$0	186.711\$9	225\$6	64.391\$5	61.123\$7	219.074\$4	17.306\$8	4.674.092\$8
1304 — Cia. Cantareira.....	—	3.349.072\$5	350.000\$0	—	530\$5	17.335\$0	351.257\$5	—	—	702.964\$2	112.832\$5	34.036\$3	4.918.028\$5
1401 — F. Central Brasil.....	1.004.995\$3	54.924.943\$8	7.500.000\$0	—	9.083.292\$8	826.588\$7	9.161.880\$9	51.452\$9	4.894.081\$5	6.843.829\$0	1.517.284\$2	819.606\$5	96.627.955\$6
1402 — F. Leopoldina.....	1.594.802\$6	22.317.121\$1	4.700.000\$0	—	1.391.012\$4	202.638\$3	246.898\$0	203.069\$9	2.150.101\$2	409.785\$5	674.608\$3	32.623\$0	33.922.860\$3
1404 — Ser. Águas Esg. D. F.....	—	5.917.939\$8	518.258\$3	—	692.509\$8	43.300\$2	27.872\$4	1.994\$5	2.793.087\$9	57.818\$6	180.772\$3	477.351\$0	10.710.604\$8
1405 — Imprensa Nacional.....	121.568\$4	593.057\$2	400.000\$0	—	101.415\$4	101.415\$4	1.320.283\$6	5\$6	442.344\$6	534.142\$1	49.590\$0	40.913\$9	3.603.320\$8
1406 — Ser. Telefônicos D. F.....	892.248\$5	27.072.647\$6	3.850.000\$0	—	4.565.276\$0	240.077\$8	3.390.915\$8	1.108\$1	2.591.614\$7	622.238\$4	—	218.520\$9	43.444.928\$8
1407 — R. Janeiro City.....	—	3.924.256\$6	700.000\$0	—	586.300\$5	22.266\$7	414.974\$2	—	1.116.126\$2	13.800\$8	54.349\$9	53.490\$4	6.885.565\$3
1408 — Ser. T. L. F. G. Rio.....	2.236.691\$0	52.032.853\$2	9.000.000\$0	98.231\$7	12.806.649\$7	751.980\$3	2.848.810\$8	2.000\$0	6.561.998\$9	1.788.288\$3	1.263.688\$3	35.173\$7	89.426.366\$4
1409 — Ser. Tel. Rádio Com.....	—	10.641.696\$0	975.000\$0	—	843.934\$2	21.002\$9	751.364\$3	501\$0	166.792\$2	40.885\$8	161.121\$5	9.992\$2	13.612.290\$1
1410 — Ser. Transp. Rural.....	—	206.130\$0	—	—	—	2.408\$0	7.175\$7	1.289\$0	59.242\$8	44.157\$0	—	—	320.402\$5
1411 — Aeroviários.....	—	11.895.375\$4	150.000\$0	—	1.272.513\$9	115.755\$5	518.723\$5	10.531\$9	901.359\$5	457.856\$3	314.383\$1	338.256\$9	15.974.766\$0
1412 — Transportes e Cargas.....	—	5.645.924\$7	—	—	40.236.223\$9	2.401.179\$8	35.540.356\$5	249.601\$8	—	24.385.086\$2	583.176\$1	3.251.528\$9	112.293.077\$9
1413 — Estiva.....	5.652.753\$7	10.273.613\$0	5.000.000\$0	—	12.790.000\$0	1.141.302\$7	15.143.605\$8	50.583\$4	984.092\$5	895.362\$5	3.723.209\$7	55.264.523\$3	55.264.523\$3
1414 — Marítimos.....	2.018.660\$3	57.962.924\$5	9.812.347\$2	—	8.770.016\$0	1.125.811\$8	85.776.488\$3	128.356\$9	8.754.464\$9	7.264.609\$7	4.900.997\$9	34.492.373\$4	221.007.050\$9
1415 — Bancários.....	—	35.459.825\$0	12.500.000\$0	—	45.743.383\$8	2.226.106\$6	42.623.488\$4	8.151\$1	5.318.830\$7	12.816.918\$9	1.106.062\$0	818.706\$4	158.621.472\$9
1416 — Comercários.....	16.589.570\$0	236.903.255\$3	5.462.908\$5	—	110.682.597\$6	7.104.623\$6	252.783.194\$6	280.237\$4	—	128.681.604\$6	15.625.216\$8	418.111\$5	774.531.319\$9
1417 — Industriários.....	18.747.799\$0	80.931.175\$8	—	—	170.649.377\$8	5.561.037\$5	203.304.807\$8	10.091.349\$4	8.670.708\$3	235.783.073\$4	—	40.251.595\$0	773.990.924\$0
1501 — F. Cia. Paulista.....	123.141\$2	27.476.915\$6	3.951.713\$6	—	692.855\$9	358.918\$5	3.280.963\$3	203.540\$2	1.572.493\$6	901.286\$6	901.286\$6	1.395\$0	38.471.413\$9
1502 — F. Sorocabana.....	552.765\$7	28.641.528\$7	6.700.000\$0	—	9.440.138\$7	252.653\$2	1.310.527\$6	2.490\$0	1.421.767\$8	322.580\$3	558.612\$2	3.400.302\$8	52.602.767\$9
1503 — S. P. Paulo Railway.....	882.610\$2	26.270.619\$4	3.500.000\$0	150.000\$0	2.784.816\$8	258.867\$0	2.107.857\$1	601.540\$4	1.334.961\$2	292.811\$0	68.169\$6	38.981.487\$6	38.981.487\$6
1504 — F. Mogiana.....	—	13.461.783\$2	1.000.000\$0	—	675.046\$0	72.881\$0	1.544.424\$2	194\$4	646.328\$7	—	—	304.016\$7	18.348.991\$4
1505 — F. Noroeste.....	291.411\$8	17.528.434\$3	2.200.000\$0	93.000\$0	1.479.977\$8	117.895\$9	497.110\$2	1.723\$6	721.026\$3	672.329\$8	475.478\$0	46.030\$9	24.125.018\$6
1506 — F. da Araraquara.....	17.976\$0	7.047.138\$8	701.000\$0	—	599.923\$9	15.749\$5	351.224\$0	37\$8	276.058\$1	108.855\$0	207.400\$0	7.726\$3	9.333.689\$4
1507 — F. São Paulo Minas.....	—	310.667\$8	—	—	—	569\$0	14.172\$2	199\$3	24.386\$1	9.992\$6	436.334\$3	—	961.691\$0
1509 — F. Campos Jordão.....	—	567.344\$8	100.000\$0	—	47.174\$8	6.272\$4	193.796\$0	76\$3	32.080\$2	27.926\$5	7.017\$9	—	981.691\$0
1511 — Port. Santos.....	—	29.474.704\$9	2.200.000\$0	—	3.024.895\$7	228.898\$7	1.531.609\$0	66\$0	400.575\$1	436.148\$2	676.925\$5	117.874\$6	38.090.097\$7
1512 — S. U. O. S. Paulo.....	—	1.470.856\$2	800.000\$0	—	1.968.830\$4	127.123\$6	1.648.127\$6	5.800\$1	4.097.156\$7	182.044\$0	42.765\$0	91.301\$8	10.434.005\$4
1513 — Ser. T. L. F. G. S. Paulo.....	2.606.525\$8	31.607.461\$3	4.460.000\$0	120.000\$0	16.036.073\$3	856.168\$4	2.111.027\$0	2.750\$5	8.561.312\$5	618.631\$9	545.096\$5	195.085\$7	67.720.141\$9
1514 — S. U. C. Campinas.....	119.078\$3	9.559.660\$6	906.490\$9	—	1.348.652\$3	98.024\$0	733.966\$5	241\$5	253.677\$6	27.544\$3	315.023\$0	8.140\$2	13.420.499\$2
1515 — S. U. C. Rib. Preto.....	—	778.334\$6	—	—	—	4.059\$5	256.900\$1	—	11.323\$9	365\$4	38.429\$7	2.144\$2	1.091.557\$4
1516 — S. U. C. Rio Claro.....	186.177\$9	1.881.502\$0	—	—	36.630\$1	959.051\$4	4.102\$0	—	41.226\$1	9.097\$5	54.800\$0	—	3.172.587\$0</

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIVISÃO DE CONTABILIDADE — SECÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL
Demonstração do PASSIVO das Instituições de Previdência Social
EXERCÍCIO DE 1941

INSTITUIÇÃO	VALORES EXIGÍVEIS			PATRIMÔNIO	TOTAIS
	RESTOS A PAGAR	UNIÃO C/EXCESSOS	DÉBITOS DIVERSOS	FUNDO DE GARANTIA	
0101 — Fer. Madeira Mamoré.....	842\$8	—	6.986\$4	2.248.887\$9	2.256.717\$1
0103 — S. U. O. Manaus.....	—	—	5\$3	468.165\$6	468.170\$9
0104 — S. U. C. Manaus.....	—	—	1.139\$8	1.211.888\$8	1.212.828\$6
0201 — Fer. Bragança.....	—	—	—	1.251.808\$6	1.251.808\$6
0203 — S U O Belem.....	—	—	1.381\$3	509.447\$0	510.828\$3
0204 — S U C Belem.....	—	—	9.664\$8	2.371.704\$4	2.381.369\$2
0301 — Fer S Luiz Teresina.....	63.332\$0	—	84.283\$9	1.211.212\$5	1.358.823\$4
0302 — S. P. U. São Luiz.....	2.252\$9	7.218\$4	11.488\$5	1.699.653\$3	1.720.613\$1
0401 — Fer. Central do Piauí.....	—	—	—	1.068.905\$7	1.068.905\$7
0501 — Fer. Rede V. Cearense.....	—	—	11.353\$3	7.230.261\$1	7.241.614\$4
0502 — S U C. Fortaleza.....	9.688\$2	—	—	1.955.458\$1	1.965.146\$3
0601 — Fer. Central R. G. Norte.....	—	—	—	1.529.026\$0	1.529.026\$0
0602 — Fer. Mossoró.....	—	—	—	826.286\$2	826.286\$2
0603 — S. U. C. Natal.....	3.276\$0	864\$2	7.819\$7	929.755\$0	941.714\$9
0701 — S U O João Pessoa.....	3.400\$0	4.080\$2	29.359\$5	1.245.939\$8	1.282.779\$5
0801 — Fer. Great Western.....	241.706\$9	88.166\$9	134.266\$7	7.470.859\$0	7.934.999\$5
0802 — Fer. Petrolina Teresina.....	—	—	8.652\$3	813.860\$1	822.512\$4
0805 — S U C. Recife.....	19.482\$3	—	194.629\$4	11.180.548\$5	11.394.660\$2
1001 — S. P. U. Aracajú.....	4.433\$7	—	10.132\$7	935.619\$9	950.186\$3
1101 — Fer. Leste Brasileiro.....	20.201\$5	—	51.716\$0	12.306.527\$4	12.378.444\$9
1103 — Fer. Ilhéus Conquista.....	—	—	—	1.798.661\$1	1.798.661\$1
1106 — S. U. O. Salvador.....	10.696\$0	13.662\$9	21.476\$4	1.847.565\$2	1.893.400\$5
1107 — S. U. C. Salvador.....	31.035\$0	—	65.681\$4	5.743.922\$1	5.840.638\$5
1201 — Fer. Vitória Minas.....	25.564\$2	—	183.895\$6	5.618.375\$6	5.827.835\$4
1202 — S. U. O. Vitória.....	—	—	187\$8	293.561\$7	293.749\$5
1203 — S. U. C. Vitória.....	8.974\$3	888\$1	—	1.135.655\$3	1.145.517\$7
1302 — S. U. O. Campos.....	220\$6	—	33\$2	952.031\$9	952.285\$7
1303 — S. U. C. Niterói.....	—	—	—	4.674.092\$8	4.674.092\$8
1304 — Cia. Cantareira.....	3.552\$6	—	71.118\$5	4.843.357\$4	4.918.028\$5
1401 — Fer. Central Brasil.....	1.490.400\$8	—	67.210\$5	95.070.344\$3	96.627.955\$6
1402 — Fer. Leopoldina.....	717.971\$9	—	1.452.509\$9	31.752.178\$5	33.922.660\$3
1404 — Ser. Águas Esgotos D. F.....	22.082\$9	110.534\$9	5.599\$6	10.572.387\$4	10.710.604\$8
1405 — Imprensa Nacional.....	13.671\$7	—	50.027\$2	3.539.621\$9	3.603.320\$8
1466 — Ser. Telefônicos D. F.....	21.244\$7	—	98.685\$0	43.324.763\$1	43.444.692\$3
1407 — Rio Janeiro City.....	33.745\$2	—	—	6.851.820\$1	6.885.565\$3
1408 — Ser. T. L. F. Gás Rio.....	155.526\$4	—	459.338\$3	88.811.501\$7	89.426.366\$4
1409 — Ser. Tel. Rádio Com.....	14.436\$3	—	28.457\$2	13.569.396\$6	13.612.290\$1
1410 — Ser. Tranep. Rural.....	—	—	2.784\$0	317.618\$5	320.402\$5
1411 — Aeroviários.....	46.561\$3	—	1.008.783\$8	14.919.410\$9	15.974.756\$0
1412 — Transportes e cargas.....	768.835\$4	—	36.864\$9	111.487.377\$6	112.293.077\$9
1413 — Estiva.....	1.082.778\$6	4.806.499\$3	1.165.938\$8	48.209.306\$6	55.264.523\$3
1414 — Marítimos.....	888.992\$9	—	1.139.863\$3	218.978.194\$7	221.007.050\$9
1415 — Bancários.....	387.398\$5	—	2.107.720\$7	156.126.353\$7	158.621.472\$9
1416 — Comercários.....	5.815.548\$1	—	3.513.885\$2	765.201.886\$6	774.531.319\$9
1417 — Industriários.....	5.489.383\$9	—	3.963.965\$9	766.537.574\$2	773.990.924\$0
1501 — Fer. Cia. Paulista.....	586.981\$4	—	192.574\$0	37.691.858\$5	38.471.413\$9
1502 — Fer. Sorocabana.....	436.238\$2	—	1.627.933\$2	50.538.596\$5	52.602.767\$9
1503 — Fer. S. Paulo Railway.....	966.949\$8	—	283.966\$6	37.730.571\$2	38.981.487\$6
1504 — Fer. Mogiana.....	560.570\$6	—	87.984\$0	17.700.436\$8	18.348.991\$4
1505 — Fer. Noroeste.....	59.123\$1	—	25.151\$3	24.040.744\$2	24.125.018\$6
1506 — Fer. Araraquara.....	35.769\$4	—	4.798\$7	9.292.521\$3	9.333.089\$4
1507 — Fer. S. Paulo Minas.....	—	—	1.437\$9	434.896\$4	436.334\$3
1509 — Fer. Campos Jordão.....	520\$1	—	13.125\$0	968.045\$9	981.691\$0
1511 — Por. Santos.....	375.560\$5	—	6.342\$6	37.708.794\$6	38.090.697\$7
1512 — S. U. O. São Paulo.....	29.287\$8	962.025\$6	387.836\$8	9.054.855\$2	10.434.005\$4
1513 — Ser. T. L. F. G. S. Paulo.....	619.483\$7	—	380.810\$4	66.719.847\$8	67.720.141\$9
1514 — S. U. C. Campinas.....	20.292\$8	—	19.456\$5	13.380.749\$9	13.420.499\$2
1515 — S. U. C. Ribeirão Preto.....	—	—	177\$8	1.091.379\$6	1.091.557\$4
1516 — S. U. C. Rio Claro.....	3.283\$8	—	—	3.169.303\$2	3.172.587\$0
1518 — City Of Santos.....	19.041\$6	—	48.197\$4	8.120.025\$3	8.187.264\$3
1601 — Fer. Paraná Sta. Catarina.....	437.117\$1	—	493\$5	33.405.418\$9	33.843.029\$5
1603 — S. U. O. Curitiba.....	—	—	4.486\$8	669.711\$3	674.198\$1
1604 — S. U. C. Curitiba.....	2.183\$6	—	—	2.470.581\$1	2.472.764\$7
1701 — Fer. Santa Catarina.....	4.439\$0	—	187\$4	1.396.393\$8	1.431.020\$2
1702 — Fer. Teresa Cristina.....	—	9.832\$1	3.433\$7	2.142.028\$5	2.155.294\$3
1705 — S. U. C. Blumenau.....	18.083\$2	—	9.386\$4	2.171.770\$0	2.199.239\$6
1706 — Min Tubarão.....	—	20.625\$1	30.871\$4	5.033.933\$7	5.085.430\$2
1801 — Fer. Rio Grande do Sul.....	1.710.080\$3	—	163.645\$2	58.337.373\$1	60.211.598\$6
1804 — S. U. O. Itio Grande.....	1.758\$1	25.619\$4	1.109\$1	1.247.458\$6	1.275.945\$2
1806 — S U C Porto Alegre.....	43.824\$3	119.946\$2	66.015\$2	16.622.359\$3	16.832.145\$0
1807 — S U C Pelotas.....	—	—	—	1.515.051\$6	1.515.051\$6
1808 — Min Porto Alegre.....	19.893\$6	389.288\$6	6.499\$0	9.170.920\$6	9.586.601\$8
1901 — Fer Rede Mineira.....	681.443\$0	—	3.304.907\$9	30.885.823\$4	34.872.174\$3
1902 — Fer Goiaz.....	880\$0	—	193\$0	2.466.326\$5	2.467.399\$5
1903 — Fer Bafa Minas.....	95.003\$2	—	2.179\$9	2.391.176\$9	2.483.360\$0
1904 — S U O Belo Horizonte.....	—	—	4.183\$5	822.260\$8	826.444\$3
1905 — S U O Belo Horizonte.....	10.705\$5	34.552\$5	110.593\$2	3.175.788\$7	3.331.839\$9
1906 — S U C Juiz de Fora.....	4.169\$7	453\$8	38.329\$3	4.341.144\$1	4.384.096\$9
1907 — Min Morro Velho.....	71.285\$5	—	444.263\$8	16.616.712\$7	17.132.262\$0
1908 — Min Passagem.....	—	—	—	1.378.293\$2	1.378.293\$2
2001 — S P U Goiânia.....	—	32.312\$8	73\$8	213.028\$9	245.415\$5
2101 — S. P. U. Campo Grande.....	3.718\$4	4.429\$4	—	397.882\$4	406.030\$2
TOTAIS.....	22.214.924\$9	6.631.000\$4	23.277.551\$1	2.975.157.438\$9	3.027.280.915\$3

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942

Eugênio Ribeiro Gomes, Escriturário XVII Confere, Judith Leal Netto, Chefe da S. C. P. Viçto, F. de Paula Watson, Diretor da D. C.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 DIVISÃO DE CONTABILIDADE — SECÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL
Balanço Geral das Instituições de Previdência Social na conformidade dos elementos remetidos
EXERCÍCIO DE 1941

ATIVO		PASSIVO	
VALORES INVERTIDOS		VALORES EXIGÍVEIS	
3111 — Imóveis.....	55.504:885\$3	4111 — Restos a pagar.....	22.214:924\$9
3112 — Títulos de renda.....	966.653:313\$6	4112 — União-C/excessos a trans- ferir.....	6.631:000\$4
3113 — Fundo da carteira de em- préstimo.....	113.071:476\$4	4113 — Débitos diversos.....	23.277:551\$1
3114 — Fundo da farmácia.....	1.009:702\$9		52.123:476\$4
3115 — Fundo da carteira predial	491.084:742\$9		
3116 — Móveis e instalações....	26.742:670\$0		
	1.654.066:591\$1		
VALORES DISPONÍVEIS		PATRIMÔNIO	
3121 — Depósitos bancários....	693.439:083\$0	4121 — Fundo de garantia.....	2.975.157:438\$9
3122 — Caixa.....	12.024:051\$4		
	705.463:134\$4		
VALORES REALIZÁVEIS			
3131 — Empresas.....	101.298:527\$1		
3132 — União-C/quota de previ- dência.....	434.454:232\$8		
3133 — Juros a receber.....	36.297:906\$4		
3134 — Créditos diversos.....	95.700:523\$5		
	667.751:189\$8		
SOMA.....	3.027.280:915\$3	SOMA.....	3.027.280:915\$3

Rio de Janeiro 15 de Outubro de 1942

Confere, *Judith Leal Netto* Chefe da S. C. P.

Eugênio Ribeiro Gomes Escriturário XVII*

Visto — *F. P. Watson*, Diretor da D. C.

Visto :
F. Paula Watson, Diretor da D.C

OBSERVAÇÕES

É de conveniência prestar os seguintes esclarecimentos sobre o critério adotado pela S. C. P. na confecção do presente trabalho :

Ativo

a) QUANTO AS RUBRICAS :

- 1) *Imóveis* : compreendendo o valor dos prédios ou terrenos de propriedade exclusiva das Instituições ;
- 2) *Títulos de renda* : compreendendo o valor das apólices, ações, bonus ou outros títulos de renda, de propriedade das Instituições ;
- 3) *Carteira de Empréstimos* : pelo valor do fundo transferido para as operações de empréstimos em dinheiro ;
- 4) *Farmácia* : pelo valor do patrimônio das Instituições invertido em farmácias ou em medicamentos ;
- 5) *Carteira Predial* : pelo valor do patrimônio das Instituições, transferido para a Carteira ou aplicado em operações prediais entre associados ou terceiros ; acham-se também incluídas nessa rubrica as operações realizadas entre o I.A.P.I. e o S.A.P.S. e o I.A.P.C. e o M.T.I.C. ;
- 6) *Moveis e utensílios* : compreendendo o valor dos moveis, utensílios e instalações diversas ;
- 7) *Depósitos Bancários* : compreendendo as disponibilidades em Bancos, os depósitos a prazo fixo, os depósitos para fins do decreto-lei n. 3.077, de 26-2-41, e quaisquer outros depósitos bancários.

Não foi possível destacar nessa rubrica o valor dos depósitos para fins do decreto-lei n. 3.077, em virtude de muitas Instituições considerarem-nos globalmente, não possuindo esta Secção elementos para fazer a sua distribuição ;

- 8) *Caixa* : compreendendo as disponibilidades em Caixa ;
- 9) *Empresas* : compreendendo os débitos de empresas ;
- 10) *União c/Quota de Previdência* : pelo valor do débito da União proveniente de contribuições a realizar ;
- 11) *Juros a Receber* : compreendendo os juros ou dividendos vencidos em favor das Instituições e não recebidos até à data do encerramento dos respectivos balanços ;
- 12) *Créditos Diversos* : compreendendo os demais valores não computados nos diversos títulos já enumerados.

Passivo

- 1) *Restos a Pagar* : compreendendo as obrigações das Instituições, que deveriam ter sido liquidadas até à data do encerramento dos respectivos balanços e não o foram ;

- 2) *União — c/excessos* : compreendendo o valor total dos excessos líquidos da quota de previdência, apurados nos exercícios e não recolhidos à conta do Banco do Brasil — c/Ministério do Trabalho ;
 - 3) *Débitos Diversos* : conta correspondente à rubrica Créditos Diversos do Ativo ;
 - 4) *Fundo de Garantia* : representando as reservas das Instituições.
- b) QUANTO AOS VALORES : Os valores consignados no presente levantamento, são os constantes dos balanços das Instituições, encerrados em 31-12-41 ;
— Os valores que duas C.A.P. fizeram constar do Ativo, como débito do Ministério da Aeronáutica, foram desprezados, pois, na conformidade das instruções vigentes, essas quotas deveriam ser consideradas “Despesas extraordinárias”.
- c) QUANTO AOS SERVIÇOS ANEXOS : Os resultados obtidos por esses Serviços não foram computados no presente trabalho, dadas as dificuldades encontradas no levantamento do Balanço das Carteiras Prediais, o que, entretanto, oportunamente, será levado a efeito com a apresentação do Balanço Geral daqueles Serviços.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942.

Visto :

Eugênio Ribeiro Gomes, Escriturário XVII.

Judith Leal Netto, Chefe da S.C.P.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fundos de Garantia dos Institutos e Caixas de A. e Pensões em 31 de dezembro de 1941, representados na nova moeda nacional

	Cr\$
I.A.P. dos Industriários	766.537.574,20
" dos Comercíarios	765.201.886,60
" dos Marítimos	218.978.194,70
" dos Bancários	156.126.353,70
" dos E. Transportes e Cargas	111.487.377,60
C.A.P. dos Ferrov. da Central do Brasil	95.070.344,30
" dos Serv. Trac. L. F. e Gás do Rio de Janeiro	88.811.501,70
" dos Serv. Tração L. F. e Gás de São Paulo	66.719.847,80
" dos Ferrov. Rio Grande do Sul	58.337.873,10
" dos Ferrov. da Sorocabana	50.538.596,50
I.A.P. da Estiva	48.209.306,60
C.A.P. dos Serv. Telefônicos do Dist. Federal	43.324.763,10
" dos Ferrov. da São Paulo Railway	37.730.571,20
" dos Portuários de Santos	37.708.794,60
" dos Ferrov. da Cia. Paulista	37.691.858,50
" dos Ferrov. da Paraná-Santa Catarina	33.405.418,90
" dos Ferrov. da Leopoldina Railway	31.752.178,50
" dos Ferrov. da Rede Mineira de Viação	30.885.823,40
" Ferrov. da Noreste do Brasil	24.040.744,20
" dos Ferrov. da Mogiana	17.700.436,80
" dos S.U.C. de Porto Alegre	16.622.359,30
" de Mineração Morro Velho	16.616.712,70
" dos Aeroviários	14.919.410,90
" S. Teleg. e Rádio Comunicações	13.569.396,60
" dos S.U.C. Campinas	13.380.749,90
" Ferrov. E.F. Fed. Leste Brasileiro	12.306.527,40
" dos S.U.C. em Recife	11.180.548,50
" dos Serv. Agua e Esg. Dist. Federal	10.572.387,40
" dos Ferrov. E. Araraquara	9.292.521,30
" Mineração em Porto Alegre	9.170.920,60
" dos S.U. Of. em São Paulo	9.054.855,20
" da City Of. Santos	8.120.025,30
" dos Ferrov. da Great Western	7.470.859,00
" da Rede de Viação Cearense	7.230.261,10
" da City Improvements, Rio de Janeiro	6.851.820,10
C.A.P. S.U.C. Salvador	5.743.922,10
" Ferrov. Vitória-Minas	5.618.375,60
" Mineração Tubarão	5.033.933,70
" Cantareira Viação Fluminense	4.843.357,40

	Cr\$
" S.U.C. Niterói	4.674.092,80
" S.U.C. Juiz de Fora	4.341.144,10
" Imprensa Nacional	3.539.621,90
" S.U.C. Belo Horizonte	3.175.788,70
" S.U.C. Rio Claro	3.169.303,20
" S.U.C. Curitiba	2.470.581,10
" Ferrov. E. Goiás	2.466.326,50
" Ferrov. Baía-Minas	2.391.176,90
" S.U.C. Belem	2.371.704,40
" Ferrov. Madeira-Mamoré	2.248.887,90
" S.U.C. Blumenau	2.171.770,00
" Ferrov. Teresa-Cristina	2.142.028,50
" S.U.C. Fortaleza	1.955.458,10
" S.U.O. Salvador	1.847.565,20
" Ferrov. Ilhéus-Conquista	1.798.661,10
" S.P.U. São Luis	1.699.653,30
" Ferrov. C. Rio Grande do Norte	1.529.026,00
" S.U.C. Pelotas	1.515.051,60
" Ferrov. S. Catarina	1.396.393,80
" Mineração da Passagem	1.378.293,20
" Ferrov. de Bragança	1.251.808,60
" S.U.O. Cid. do Rio Grande	1.247.458,60
" S.U.O. João Pessoa	1.245.939,80
" S.U.C. Manaus	1.211.688,80
" Ferrov. São Luis-Teresina	1.211.212,50
" S.U.C. Vitória	1.135.655,30
" S.U.C. Ribeirão Preto	1.091.379,60
" Ferrov. Central do Piauí	1.068.905,70
" Ferrov. Campos de Jordão	968.045,90
" S.U.O. Campos	952.031,90
" S.P.U. Aracajú	935.619,90
" S.U.C. Natal	929.755,00
" Ferrov. Mossoró	826.286,20
" S.U.O. Belo Horizonte	822.260,80
" Ferrov. Petrolina-Teresina	813.860,10
" S.U.O. Curitiba	669.711,30
" S.U.O. Belem	509.447,00
" S.U.O. Manaus	468.165,60
" Ferrov. São Paulo-Minas	434.896,40
" S.P.U. Campo Grande	397.882,40
" Transporte Rural	317.618,50
" S.U.O. Vitória	293.561,70
" S.P.U. Goiânia	213.028,90
<hr/>	
Total	Cr\$ 2.975.157.438,90

**CAIXAS E INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES EXISTENTES NO TER-
RITÓRIO BRASILEIRO EM 31-12-941, INCLUIDAS AS INCORPORAÇÕES
E EMPRESAS FILIADAS**

REGIÃO SUL (Continuação do n. 12)

C. A. P. dos Ferroviários da Companhia Mogiana

Código: 15-04.

Endereço telegráfico: Tracagiana.

Rua Visconde do Rio Branco, 445 — Campinas.

Incorporação: C. A. P. do Ramal Dumont.

Empresas:

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. — Rua Boa Vista, 16 — S. Paulo.

Companhia Agrícola Fazenda Dumont — Ribeirão Preto.

C. A. P. dos Ferroviários da Noroeste do Brasil

Código: 15-05.

Endereço telegráfico: Tracarril.

Rua Azarias Leite n. 1 — 77 — Baurú.

Empresa: Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Baurú.

C. A. P. dos Ferroviários da Estrada Araraquara

Código: 15-06.

Endereço telegráfico: Tracarril.

Avenida Espanha, 495 — Araraquara.

Incorporação: C. A. P. dos Empregados da Cia. Melhoramentos de Monte Alto.

Empresas:

Estrada de Ferro Araraquara. (Rua Gonçalves Dias, 516 — Araraquara).

Estrada de Ferro de Monte Alto — Monte Alto.

Cia. Melhoramentos de Monte Alto — Monte Alto.

C. A. P. dos Ferroviários da São Paulo e Minas

Código: 15-07.

Endereço telegráfico: Tracalona.

Bento Quirino — Linha Mogiana.

Empresa: Estrada de Ferro São Paulo e Minas.

C. A. P. dos Ferroviários da Campos de Jordão

Código: 15-09.

Endereço telegráfico: Tracarril.

Rua Martins Cabral — Pindamonhangaba.

Incorporação: C. A. P. da Cia. Eletricidade Campos do Jordão.

Empresas:

Cia. de Eletricidade Campos do Jordão — Praça Getúlio Vargas, 2, 9.º andar
— Rio.

Empresa Força e Luz de Buquira.

Estrada de Ferro Campos do Jordão.

C. A. P. dos Portuários de Santos

Código: 15-11.

Endereço telegráfico: Tracais.

Rua João Otávio, 50-56 — Santos.

Empresas:

Cia. Docas de Santos — Av. Rodrigues Alves, s/n. — Santos.

Associação Beneficente dos Emp. da Cia. Docas de Santos, rua João Otávio
n. 54 — Santos.

Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários de Santos, rua General Câmara, 258 — Santos.

C. A. P. da City of Santos Improvements

Código: 15-18.

Endereço telegráfico: Tracacity.

Praça dos Andradas, 34 — Santos.

Filiações:

1. Usina Itanhaense S. A. — Conceição de Itanhaem.

2. Empresa Luz e Força Jacuriranga — S. Paulo.

C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, em S. Paulo

Código: 15-12.

Endereço telegráfico: Tracataba.

Rua Aurora, 46 — S. Paulo.

Incorporação: C. A. P. dos Empregados da Repartição de Saneamento de Santos.

A esta Caixa estão filiados os Serviços de Água e Esgotos das seguintes Prefeituras Municipais:

- | | |
|------------------|---------------|
| 1. Agudos. | 10. Barretos. |
| 2. Amparo. | 11. Bocaiuva. |
| 3. Aparecida. | 12. Bocaina. |
| 4. Araçatuba. | 13. Boituva. |
| 5. Araras. | 14. Botucatu. |
| 6. Areias. | 15. Bragança. |
| 7. Bananal. | 16. Caçapava. |
| 8. Barra Bonita. | 17. Campinas. |
| 9. Barreiro. | 18. Capivarí. |

19. Caraguatatuba.
20. Casa Branca.
21. Catanduva.
22. Cruzeiro.
23. Descalvado.
24. Franca.
25. Guararema.
26. Guaratinguetá.
27. Guariba.
28. Igarapava.
29. Itapetininga.
30. Itapeva.
31. Itú.
32. Jacaré.
33. Jardinópolis.
34. Jaú.
35. Juquerí.
36. Jundiá.
37. Limeira.
38. Lorena.
39. Marília.
40. Mineiros.
41. Moções.
42. Mogí das Cruzes.
43. Mogí-Mirim.
44. Monte-Mór.
45. Nazaré.
46. Olímpia.
47. Orlândia.
48. Palmeiras.
49. Parnaíba.
50. Pindamonhangaba.
51. Pinhal.
52. Piquete.
53. Piracaia.
54. Pirajú.
55. Pirassununga.
56. Presidente Prudente.
57. Redenção.
58. Ribeirão Bonito.
59. Rio Claro.
60. Rio Preto.
61. Santo André.
62. São Carlos.
63. São José do Rio Preto.
64. São Miguel.
65. São Simão.
66. Sorocaba.
67. Taquaratinga.
68. Tatuí.
69. Altinópolis.
70. Anápolis.
71. Angatuba.
72. Avaré.
73. Bariri.
74. Brotas.
75. Cachoeira.
76. Caconde.
77. Cajurú.
78. Cananéia.
79. Celina.
80. Cotia.
81. Cunha.
82. Dourado.
83. Fartura.
84. Gramma.
85. Guareí.
86. Guarujá.
87. Iguape.
88. Indaiatuba.
89. Ipaucú.
90. Itaberá.
91. Itanhaém.
92. Iapuí.
93. Itararé.
94. Itatiba.
95. Itatinga.
96. Itirapina.
97. Ituverava.
98. Joanópolis.
99. Leme.
100. Monte Azul.
101. Natividade.
102. Ourinhos.
103. Paraibuna.
104. Pedregulho.
105. Pederneiras.
106. Piratininga.
107. Pontal.
108. Porto Feliz.

- | | |
|---|---------------------|
| 109. Santa Cruz do Rio Pardo. | 117. Tambau. |
| 110. São Pedro. | 118. Tieté. |
| 111. São Roque. | 119. Torrinha. |
| 112. São Sebastião. | 120. Tremembé. |
| 113. Serra Negra. | 121. Ubatuba. |
| 114. Serra Azul. | 122. Vargem Grande. |
| 115. Sertãozinho. | 123. S. Vicente. |
| 116. Socorro. | |
| 124. Serv. de Água, Esgotos, Luz e Força da P. M. de Atibaia. | |
| 125. Serv. de Água, Luz e Força da P. M. de Formosa. | |
| 126. Serv. de Água e Esgotos da Estância — H. Mineral S. José dos Campos. | |
| 127. Serv. de Água de Santa Isabel. | |
| 128. Serv. de Água de Santa Rosa. | |
| 129. Serv. de Água de Santo Anastácio. | |
| 130. Serv. de Água de São Bento de Sapucaí. | |
| 131. Serv. de Água de São Joaquim. | |
| 132. Serv. de Esgotos e Telefone de São João de Boa Vista. | |
| 133. Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo. | |
| 134. Repartição de Saneamento de Santos. | |

C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas

Código :

Endereço telegráfico: Tracacca.

Rua Barreto Leme, 1.115 — Campinas.

Incorporação: C. A. P. de Serv. Urbanos por Concessão, em Botucatu.

Empresas :

1. Empresa de Eletricidade de Araraquara.
2. Empresa de Eletricidade de Rio Preto.
3. Empresa de Eletricidade de José Catalini — Vila Paraíso.
4. Cia. Força e Luz de Jaboticabal.
5. Cia. Força e Luz de Brotas.
6. Cia. Força e Luz de Carioba.
7. Cia. Força e Luz de Jaguarialva.
8. Cia. de Eletricidade de Taquaritinga.
9. Cia. Central Elétrica de Icem.
10. Cia. Paulista de Força e Luz — Baurú.
11. Cia. Douradense de Eletricidade — Dourados.
12. Cia. Mogiana de Luz e Força — Pinhal.
13. Cia. Campineira a Tração, Luz e Força — Campinas.
14. Cia. Francana de Eletricidade — Franca.
15. Cia. Sul Paulista de Força e Luz — São Paulo.
16. Cia. Luz e Força de Tatuí — São Paulo.
17. Cia. Elétrica de Caiuá — São Paulo.
18. Cia. Força e Luz "Santa Cruz" — S. Paulo.
19. Cia. Nacional de Estamparia (Emp. Elétrica do Pilar).

20. Cia. Independência de Eletricidade S. A. — Dois Corregos.
21. Empresa "Orion" de Barretos.
22. Empresa de Eletricidade de Bebeduro.
23. Empresa Força e Luz de Jaú.
24. Empresa de Melhoramentos Urbanos — Piracicaba.
25. Empresa Elétrica de Amparo.
26. Empresa Caracolense de Luz e Força — Andradás.
27. Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto.
28. Empresa de Eletricidade Sul Paulista S. A. — São Paulo.
29. Empresa José Giorgi de Eletricidade S. A. — São Paulo.
30. Empresa Luz e Força Elétrica de Tieté — São Paulo.
31. Empresa Luz e Força Elétrica de Capivari — São Paulo.
32. Empresa Bacchi — Bctucatú.
33. Empresa de Eletricidade Avaré — São Paulo.
34. Empresa Força e Luz de Pederneras.
35. Empresa Elétrica Curralinhense — Jeanópolis.
36. Empresa Elétrica de Londrina — São Paulo.
37. Empresa Particular de Luz e Água — H. Matiazó — Marília.
38. Empresa Metr6pole de Eletricidade — Mesquita.
39. Serviço de Eletricidade de Monte Alto.
40. Bastos Elétrica Ltda. — Bastos.
41. The Southern Brasil Elétric C^o Ltd. — Piracicaba.
42. Empresa Telefônica de Birigui.
43. Empresa Telefônica Paulista — Presidente Prudente.
44. Empresa Telefônica Paulista — Bariri.
45. Prefeitura Municipal de Baurú (Repartição de Água e Esgotos) — Baurú.

C. A. P. de Serv. de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo

Código: 15-13.

Endereço telegráfico: Tracaluz.

Prolongamento da rua Augusta, 91 — São Paulo.

Incorporações:

1. C. A. P. da Empresa Elétrica Bragantina S. A.
2. C. A. P. dos Empregados da The São Paulo Gás C^o.

Empresas:

1. The S. Paulo Tramway, Light & Power C^o Ltd. (Rua Xavier de Toledo, 23 — S. Paulo).
2. São Paulo Electric C^o Ltd.
3. Cie. Ituana Força e Luz.
4. Empresa Luz e Força de Jundiaí.
5. Empresa de Melhoramentos de Porto Feliz.
6. Cia. Força e Luz Norte de São Paulo.
7. Cia. Força e Luz de Jacareí.
8. Empresa de Eletricidade São Paulo e Rio.

9. Cia. Luz e Força de Guaratinguetá.
10. Empresa Hidro-Elétrica Serra da Bocaina.
11. The São Paulo Gás C^o Ltd. (Rua do Carmo, 13 — São Paulo).
12. Empresa Elétrica Brasileira S. A. (Rua Benjamin Constant, 72, 1.º andar — São Paulo).
13. Empresa Elétrica de Piracáia S. A. (Rua 7 de Setembro, 18 — Piracáia).
14. Empresa Luz e Força de Queluz. (Rua Lacerda Franco, 16 — Jundiá).

C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Rio Claro

Código: 15-16.

Endereço telegráfico: Tracaoca.

Avenida 2 n. 238 — Rio Claro.

Incorporações:

1. C. A. P. dos Empregados da Companhia Paulista de Eletricidade.
2. C. A. P. da Companhia Prada.
3. C. A. P. de Melhoramentos Municipais de Jaboticabal.
4. C. A. P. da Empresa Telefônica de Rio Preto.
5. C. A. P. da Empresa Melhoramentos de Rio Preto — água e esgotos.
6. C. A. P. da S. A. Central Elétrica de Rio Claro.
7. C. A. P. da Empresa Hidro-Elétrica Jaguarí.

Empresas:

1. Cia. Paulista de Eletricidade — São Carlos.
2. Cia. Prada de Eletricidade — São Paulo.
3. Cia. Prada de Eletricidade — Ponta Grossa.
4. Cia. Força e Luz de Uberlândia.
5. Cia. Força e Luz São Valentim — Santa Rita.
6. Empresa Força e Luz de Araguari — Araguari.
7. S. A. Central Elétrica de Rio Preto.
8. Empresa Telefônica de Rio Preto.
9. Cia. Nacional de Energia Elétrica — Catanduva.
10. Cia. Melhoramentos Municipais S. A. — Santa Rita.
11. Empresa Telefônica de Santa Rita — Santa Rita.
12. Empresa Melhoramentos de Porto Ferreira.
13. Empresa Elétrica de Santa Isabel.
14. Empresa Telefônica de Catanduva.
15. Empresa de Força e Luz de Mogi-Mirim.
16. Empresa Melhoramentos de Mogi-Guaçu.
17. Empresa Telefônica de Pirassununga e P. Ferreira.

C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Ribeirão Preto

Código: 15-15.

Endereço telegráfico: Tracaoca.

Rua Amador Bueno n. 1 — Ribeirão Preto.

Incorporações :

1. C. A. P. da Cia. Sanjoanense de Eletricidade.
2. C. A. P. da Cia. de Energia Elétrica.
3. C. A. P. dos Empregados da Cia. Luz e Força de Mococa.
4. C. A. P. dos Empregados da Cia. de Eletricidade S. Simão — Cajurú.
5. C. A. P. da Emp. de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.
6. C. A. P. da Emp. Nacional de Eletricidade de Pedro Nicola.

Empresas :

1. Cia. Sanjoanense de Eletricidade. (Rua Quintino Bocaiuva --- S. João da Boa Vista).
2. Cia. Paulista de Energia Elétrica. (Largo do Tesouro, 36, 9.º andar — São Paulo).
3. Cia. Força e Luz de Casa Branca. (Largo do Tesouro, 36, 9.º andar — São Paulo).
4. Emp. Nac. de Eletricidade Pedro Nicola. (Rua Coronel Diogo, 179 — Mococa).
5. Cia. Luz e Força de Mococa. (Rua Alferes Pedrosa, 33 — Mococa).
6. Cia. Eletricidade S. Simão — Cajurú. (Rua Martinico Prado Jr. 10 — São Simão).
7. Empresa Telefônica. (Rua Francisco Glicério, 26 — S. José do Rio Pardo).
8. Empresa Água e Esgotos de Ribeirão Preto. (Rua Amador Bueno, 1 — Ribeirão Preto).
9. Empresa Telefônica "Oeste Paulista" — (Casa Branca).

ESTADO DO PARANÁ

C. A. P. dos Ferroviários do Paraná — Santa Catarina

Código : 16-01.

Endereço telegráfico : Tracarril.

Praça Tiradentes, 36 — Curitiba.

Empresas :

Rede de Viagem Paraná-Santa Catarina. — Avenida João Pessoa, 103 — Curitiba.

Cooperativa dos Ferroviários das Estradas de Ferro do Paraná e Norte do Paraná. — Rua Silva Jardim, 352 — Curitiba.

Cooperativa dos Ferroviários Catarinenses — Maíra.

Acervo da Brasil Railway e Empresas Reunidas Dependentes. — Praça Mauá n. 1 — Ed. da Noite — Rio.

C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Curitiba

Código : 16-04.

Endereço telegráfico : Tracococa.

Rua Barão do Rio Branco, 127, 1.º andar — Curitiba.

Incorporação : C. A. P. dos Empregados da Cia. Telefônica Paranaense.

Empresas :

1. Cia. Força e Luz do Paraná. (Rua Visconde de Guarapuava, 1.221 — Curitiba).
2. Cia. Telefônica Paranaense. (Travessa Marumbí, 66 — Curitiba).
3. Força e Luz de Irati Ltda. — Irati.
4. Cia. Força e Luz Norte do Paraná — Cambará.
5. Serviço de Luz e Força de Paranaçuá. (Governo do Estado).

C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, em Curitiba

Código: 16-03.

Endereço telegráfico: Tracataba.

Rua Marechal Floriano, 1.258.

Empresa: Departamento de Água e Esgotos de Curitiba.

NOTA — O acordo do C. N. T. de 12-9-41 — Diário Oficial de 7-11-41, mandou incorporar essa Caixa a do Serviço Urbano por Concessão, em Curitiba.

ESTADO DE SANTA CATARINA

C. A. P. dos Ferroviários da E. Santa Catarina

Código: 17-01.

Endereço telegráfico: Traccarril.

Rua 15 de Novembro, 1.392, 1.º andar — Blumenau.

Empresa: E. Ferro Santa Catarina — C. P. 76 — Blumenau.

C. A. P. dos Ferroviários da E. Teresa Cristina

Código: 17-02.

Endereço telegráfico: Tracatina.

Rua Coronel Colaço, s/n. — Tubarão.

Empresa: Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina (Tubarão).

C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Blumenau

Código: 17-05.

Endereço telegráfico: Tracaoca.

Alameda Dr. Blumenau n. 7 — Blumenau.

Incorporação: C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, em Florianópolis.

Empresas :

1. Empresa Força e Luz Sta. Catarina, S. A. — Alameda Dr. Blumenau n. 7 — Blumenau.
2. Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A. — Rua 15 de Novembro, 448 — Joinville.
3. Empresa Luz e Força de São Francisco S. A. — Rua da Liberdade, s/n. — São Francisco.
4. Companhia Telefônica Catarinense. — Praça 15 de Novembro, 8 — Florianópolis.
5. Diretoria de Obras Públicas. (Governo do Estado de Santa Catarina). — Rua Deodoro, 36 — Florianópolis.

6. Luz e Força de São José de Biguassú. — Rua 7 de Setembro, 541 — São José — Estado de Santa Catarina.
7. Empresa de Eletricidade de Hansá-Voss & Cia. Hansa Humboldt — Município de Jaraguá.
8. Empresa Força e Luz de Lages S. A. — Rua 15 de Novembro, 40 — Lages.
9. Empresa Luz e Força "Cruzeiro e Herval" — (Arnaldo & Cia.) — Caixa Postal, 36 — Cruzeiro.
10. Canoinhas Força e Luz S. A. — Rua Vidal Ramos, 36 — Canoinhas.
11. Empresa de Luz e Força Elétrica de Itaiópolis S. A. — Itaiópolis.
12. Empresa Força e Luz "Perdizes-Vitória" — Perdizes.

NOTA — A C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão em Blumenau, resultou das fusões das seguintes C. A. P.:

1. Empresa Força e Luz Santa Catarina.
2. Da Cia. Telefônica Catarinense.
3. Do Serv. de Eletricidade dos Municípios de Florianópolis, São José, Biguassú e Palhoça.
4. C. A. P. da Sul Brasileira de Eletricidade S. A.

C. A. P. de Serviços de Mineração, em Tubarão

Código: 17-06.

Endereço telegráfico: Tracaminas.

Rua São Manuel, s/n. — Tubarão.

Empresas:

1. Cia. Brasil Carbonífera de Araranguá — Cresciuma.
2. Cia. Siderurgia Nacional — Cresciuma.
3. Cia. Brasil Carbonífera de Araranguá S. Eletricidade — Tubarão.
4. Cia. Nac. Min. de Carvão do Barro Branco — Lauro Muller.
5. Cia. Minas do Rio Carvão — Rio Deserto.
6. Soc. Carbonífera Próspera S. A. — Cresciuma.
7. Soc. Bras. Carb. Progresso Ltda. — Cresciuma.
8. Montanha Carbonífera S. A. — Cresciuma.
9. Mina Angeloni & Cia. Ltda. — Cresciuma.
10. Soc. Bras. Carb. Dr. Pederneiras Ltda. — Cresciuma.
11. Soc. Carb. Boa-Vista Ltda. — Cresciuma.
12. Mina Dr. Alvaro Catão — Cresciuma.
13. Soc. Carb. Savi-Mundi & Cia. Ltda. — Cresciuma.
14. Soc. Brasil. Carb. Aurora Ltda. — Cresciuma.
15. Soc. Carb. Castro Maia — Cresciuma.
16. Cia. Carb. União Ltda. — Cresciuma.
17. Soc. Carb. De Lucca Ltda. — Cresciuma.
18. Mina União de Abraão Zilli & Cia. Ltda. — Cresciuma.
19. Mina Sta. Catarina — Cresciuma.
20. Soc. Carb. Vitorio Buriqo & Cia. Ltda. — Cresciuma.

21. Soc. Carb. Felisberto Zanette & Cia. Ltda. — Cresciuma.
22. Soc. Carb. São José Ltda. — Cresciuma.
23. Soc. Carb. Boa Esperança Ltda. — Cresciuma.
24. Mina Burigo & Cia. Ltda. — Cresciuma.
25. Soc. Carb. Catarinense Ltda. — Cresciuma.
26. Mina Bortoluzzi Colombo & Cia. Ltda. — Cresciuma.
27. Soc. Bras. Carb. Içarense Ltda. — Içara.
28. Soc. Bras. Carb. Visconde de Taunay Ltda. — Cocal.
29. Mina de Silvio Cechinel & Irmãos — Esplanada.
30. Soc. Carb. Sta. Maria Ltda. — Cresciuma.
31. Mina Camilo Gaidzinski — Cresciuma.
32. Soc. Carb. Vai ou Racha Ltda. — Cresciuma.
33. Soc. Carb. Napolini & Cia. Ltda. — Cresciuma.
34. Soc. Carb. Ltda. Herdeiros — Içara.
35. Soc. Carb. Brasil Ltda. — Cresciuma.
36. Mina Beneton Cechinel & cia. — Cresciuma.
37. Mina Gonzaga de Campos — Cresciuma.
38. Soc. Bras. Carb. Rio dos Porcos Ltda. — Içara.
39. Soc. Bras. Carb. Rio das Pedras Ltda. — Içara.
40. Mina Cecília da Costa — Esplanada.
41. Mina São Sebastião — Esplanada.
42. Cia. Carb. Metropolitana — Cresciuma.
43. Mina Almeida Lustrosa — Cresciuma.
44. Mina Carb. Lupiazza — Cresciuma.
45. Soc. Carb. Patrimônio & Cia. Ltda. — Cresciuma.
46. Mina Guglielmi & Cia. Ltda. — Cresciuma.
47. Soc. Carb. União Operária & Cia. Ltda. — Cresciuma.
48. Mina Vitória & Cia. Ltda. — Cresciuma.
49. Mina Colombo & Cia. — Cresciuma.
50. Mina De Brida — Cresciuma.
51. Mina Firmino Ruzza & Donela — Lauro Muller.
52. Mina Irmãos Pandini & Cia. — Lauro Muller.
53. Mina Jenovencio C. de Bittencourt & Filhos — Lauro Muller.
54. Mina José Fabio — Lauro Muller.
55. Mina João Eduardo Borges — Lauro Muller.
56. Mina Celeste Losso — Lauro Muller.
57. Carbonífera Santo Antonio Ltda. — Caeté.
58. Mina Santo Antonio & Cia. — Esplanada.
59. Mina Nova Rio Salto — Urussanga.
60. Rio Carvão & Cia. Ltda. — Urussanga.
61. Concessão Ernesto Lacombe — Urussanga.
62. Soc. Carb. Barracão Ltda. — Içara.
63. Cia. Carbonífera de Urussanga — Urussanga.

(Continua)

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Serviço Administrativo

Palácio do Ministério do Trabalho — 9.º andar — Sala 909.

Chefe do Serviço — Dr. José Bernardo de Martins Castilho. Secretário — Joel Barbosa Menandro. Chefe da Secção de Comunicações — Acácio Pereira da Rocha. Chefe da Secção de Pessoal e Material — Kutuko Nunes Galvão. Chefe da Secção de Taquigrafia e Datilografia — Dulce Muniz Freire. Chefe da Secção de Atas e Acordãos — Eloah Maia de Oliveira. Chefe da Secção de Legislação e Jurisprudência — Henrique Eboli.

Departamento de Justiça do Trabalho

Palácio do Ministério do Trabalho — 4.º andar — Sala 431.

Diretor do Departamento — Dr. Bernardo Cesar de Berredo Carneiro. Secretário — Manoel Passos Tavares.

DIVISÃO DE PROCESSO

Diretor — Dr. Oswaldo Soares. Chefe da Secção de Dissídios Individuais — Doutor Enéas Galvão Filho. Chefe da Secção de Dissídios Coletivos — Francisco Dias de Cruz Netto.

DIVISÃO DE CONTROLE JUDICIÁRIO

Diretor — Dr. Jês Elias Carvalho de Paiva. Chefe da Secção de Administração Judiciária — Abrahão Antonio Rodrigues. Chefe da Secção de Estatística Judiciária — Aracy Campbell de Barros.

Departamento de Previdência Social

Palácio do Ministério do Trabalho — 9.º andar — Sala 950.

Diretor do Departamento — Dr. Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira. Secretário — Dr. Decio F. Berrini.

Consultor Médico — Dr. Fioravante Alonso de Piero.

DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E RECURSOS

Diretor — Dra. Beatriz Sofia Mineiro. Chefe da Secção de Órgãos de Administração — Darwina Drummond. Chefe da Secção de Recursos de Benefícios — Dr. Nelson Francisco Leite.

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Diretor — Dr. Francisco de Paula Watson. Chefe da Secção de Receita e Despesa — Marcelo Reis Kauffmann. Chefe da Secção de Controle Patrimonial — Judith Leal Netto. Chefe da Secção de Centralização Contabil — Alvaro Joaquim dos Santos.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Diretor — Dr. Euclides Gaudie Ley.

DIVISÃO IMOBILIÁRIA

Diretor — Dr. Hugo Condim Fabricio de Barros.

**COMISSÃO DA REVISTA DO CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO**

JOSE' BERNARDO DE MARTINS CASTILHO (Diretor)
Chefe do Serviço Administrativo

HENRIQUE EBOLI
Chefe da Secção de Legislação e Jurisprudência

JÉS ELIAS CARVALHO DE PAIVA
Diretor da Divisão de Controle Judiciário

FRANCISCO RINELLI DE ALMEIDA
Secretário do Presidente do C.N.T.

DÉCIO FERRÃO BERRINI .
Secretário do Diretor do D.P.S.
